



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXVIII — Nº 225

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	23.537
ATOS DO PODER EXECUTIVO	23.539
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	23.542
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	23.544
MINISTÉRIO DA FAZENDA	23.547
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	23.551
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	23.553
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	23.554
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	23.556
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	23.558
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	23.560
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	23.565
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.567
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	23.570
INEDITORIAIS	23.579
ÍNDICE.....	23.581

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do Juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

§ 2º - Inexistindo dependentes ou sucessores,

os valores de que trata este artigo reverterão em favor, respectivamente, do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Fundo de Participação PIS-PASEP, conforme se tratar de quantias devidas pelo empregador ou de contas de F.G.T.S. e do Fundo PIS-PASEP.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às resoluções relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistirem dependentes ou sucessores do titular, os valores referidos neste artigo reverterão em favor do Fundo de Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvão

LEI Nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

Institui, no Ministério das Relações Exteriores, Quadro Especial integrado por diplomatas, nas condições que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe, da Categoria Funcional de Diplomata, Carreira de Diplomata, código D-301, do Grupo-Diplomacia, poderão ser transferidos para cargos integrantes de Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - A transferência para o Quadro Especial a que se refere o artigo anterior dar-se-á ex-officio sempre que, em cada semestre do ano civil, não ocorrerem, em virtude de aposentadoria:

- I - duas vagas de Ministro de Primeira Classe;
- II - uma vaga de Ministro de Segunda Classe.

Art. 3º - Verificadas as condições do artigo anterior, a transferência recairá nos funcionários mais idosos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral:
OCTACIANO NOGUEIRA
Diretora da Divisão de Publicações:
DINORÁ MORAES FERREIRA
Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO

Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)
223-4453 (Divisão de Publicações)
225-4790 (Divisão de Produção)
223-5453 (Divisão de Administração)
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
226-6900 (Tesouraria)

Telex:
(061) 1356 DIMN BR

HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo. O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1 de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

Assinaturas:

Semestral Cr\$ 580,00
Anual Cr\$ 1.160,00
Exterior Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescer os seguintes valores:

Semestral Cr\$ 220,00
Anual Cr\$ 440,00
Exterior: Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

das referidas Categorias Funcionais, mantida a atual classificação na Carreira de Diplomata, e será efetivada na primeira quinzena de junho e dezembro, mediante ato do Presidente da República.

Art. 4º - As vagas verificadas na série de classes que compõem o Quadro Permanente, em virtude de transferência para o Quadro Especial, serão preenchidas exclusivamente através de progressão funcional.

Art. 5º - O funcionário em Missão Permanente no Exterior transferido para o Quadro Especial será removido para a Secretaria de Estado.

Art. 6º - Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe transferidos para o Quadro Especial ocuparão cargos de mesma denominação, na Secretaria de Estado, com atribuições de assessoramento superior e vencimentos de Cr\$100.069,00 (cem mil e sessenta e nove cruzeiros) e Cr\$ 82.507,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sete cruzeiros), respectivamente, reajustáveis por ocasião do aumento geral do funcionalismo e nas mesmas bases deste.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo consideram-se automaticamente criados com a transferência, em cada caso, para o Quadro Especial e extinguir-se-ão da mesma forma quando vagarem.

§ 2º - O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por dois anos, as funções de Embaixador terá assegurado, no Quadro Especial, o vencimento de Ministro de Primeira Classe, estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, se o respectivo ocupante satisfizer os requisitos da legislação aplicável à Carreira de Diplomata para a progressão funcional, antes de atingir a idade-limite para aposentadoria.

Art. 7º - Os diplomatas integrantes do Quadro Especial, além dos vencimentos fixados no artigo anterior, serão jus à gratificação adicional por tempo de serviço e ao salário-família.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de novembro de 1980;
159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R. S. Guerreiro

LEI Nº 6.860, de 24 de novembro de 1980.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Petrônio Portella e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Petrônio Portella, com a finalidade de realizar estudos e pesquisas na área da Ciência do Direito.

§ 1º - A Fundação, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Justiça, gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de seu ato constitutivo, inclusive estatuto e o decreto que o aprovar.

§ 2º - A União será representada, no ato de constituição, pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º - São objetivos da Fundação:

I - estudar a organização jurídica nacional e seu desenvolvimento, apresentando sugestões para seu constante aperfeiçoamento;

II - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da Ciência do Direito com vista ao incremento do conhecimento da comunidade científica na área;

III - implementar projetos na área de codificação e consolidação da legislação brasileira, visando ao desenvolvimento de uma metodologia adequada para tal objetivo, bem como à manutenção dos códigos que forem aprovados pelo Poder competente;

IV - empreender um programa editorial na área do Direito, divulgando obras de conceituados juristas nacionais e estrangeiros;

V - incentivar a produção intelectual na área do Direito, inclusive pela promoção de concursos de monografias e estudos abertos à comunidade acadêmica;

VI - promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de pesquisas e projetos na sua área de atuação;

VII - prestar assistência técnica em assuntos relacionados com a sua atividade;

VIII - promover a documentação na área jurídica, visando a preservar a memória jurídica nacional;

IX - desenvolver e operar, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas, sistemas de arquivamento e recuperação de informações jurídicas, constantes de normas legais, pareceres e jurisprudência de tribunais;

X - prestar informações a entidades públicas e privadas e ao público em geral, relativas a matérias da sua área de atividades;

XI - desenvolver, diretamente ou por meio de convênios com instituições de ensino superior, no país ou no exterior, pessoal qualificado para a modernização dos processos de elaboração, consolidação, codificação, indexação, arquivamento e recuperação de normas jurídicas.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelas dotações orçamentárias e subvenções da União;

II - pelas doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado;

III - por sua receita operacional, inclusive a resultante de prestação de serviços;

IV - pelo acervo da Secretaria de Documentação e Informática da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

V - pelos bens e direitos do Centro de Processamento de Dados do Departamento de Polícia Federal.

Art. 4º - Não se aplica à Fundação o disposto na alínea b do art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 5º - Em caso de extinção da Fundação Petrônio Portella, seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 6º - A Fundação terá quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único - Além dos servidores próprios, poderá a Fundação Petrônio Portella contratar a prestação de serviços técnicos com entidades e pessoal especializados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 7º - A Fundação manterá intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras, interessadas em assuntos atinentes aos seus objetivos.

Art. 8º - Fica assegurada à Fundação a imunidade de prevista na alínea c do inciso III do art. 19 da Constituição Federal.

Art. 9º - São órgãos de direção superior da Fundação o Conselho de Administração, a Presidência e a Diretoria Executiva, cujos integrantes serão livremente escolhidos e nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, nos termos da Lei nº 6.733, de 4 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros, entre pessoas de reconhecido saber na área do Direito, e será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 10 - Fica aberto em favor da Fundação Petrônio Portella o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), além da transferência, no corrente exercício e a critério do Ministro de Estado, de recursos já constantes da dotação do Ministério da Justiça no Orçamento da União, para cobertura das despesas operacionais e de instalação do órgão.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980.

Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para os em-

preendimentos compreendidos no *Programa Grande Carajás*, a ser desenvolvido na área localizada ao norte do paralelo de 8º (oito graus) e entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, abrangendo parte dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere este artigo são os instituídos pela legislação federal e serão concedidos nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Os empreendimentos integrantes do *Programa Grande Carajás* compreendem:

I - serviços de infra-estrutura, com prioridade para:

a) o projeto da Ferrovia Serra de Carajás - São Luís;

b) a instalação ou ampliação do sistema portuário e de outros investimentos necessários à criação e utilização dos corredores de exportação de Carajás;

c) as obras e instalações para a criação e utilização de hidrovias com capacidade para transporte de grandes massas;

d) outros projetos concernentes a infra-estrutura e equipamentos de transporte que se façam necessários à implementação e ao desenvolvimento do *Programa Grande Carajás*;

e) o aproveitamento hidrelétrico das bacias hidrográficas;

II - projetos que tenham por objetivo atividades de:

a) pesquisa, prospecção, extração, beneficiamento, elaboração primária ou industrialização de minerais;

b) agricultura, pecuária, pesca e agroindústria;

c) florestamento, reflorestamento, beneficiamento e industrialização de madeira;

d) aproveitamento de fontes energéticas;

III - outras atividades econômicas consideradas de importância para o desenvolvimento da região.

Art. 3º É criado, na Secretaria de Planejamento da Presidência da República, um Conselho Interministerial, com a finalidade de coordenar, promover e executar, de forma integrada, as medidas necessárias à viabilidade do *Programa Grande Carajás* e à concessão dos incentivos de que trata o presente Decreto-lei.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade, poderá o Conselho Interministerial exercer as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração Federal, diretamente ou através de órgão executivo próprio.

§ 2º A composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Interministerial serão estabelecidos em decreto.

Art. 4º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Eliseu Resende
Angelo Amaury Stabile
Murilo Macedo
João Camilo Pena
Cesar Cals Filho
Mário David Anareazza
Antonio Deirrim Netto

Decreto nº 85.386 de 24 de novembro de 1980.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 151, letra "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e o que consta do Processo MME nº 701.272/79,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 20 (vinte) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão, em 138 kV, a ser estabelecida entre as subestações Zona Sul e Piratininga, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, cujos projeto e planta de situação nº DEN-33-03-79-0106 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo MME nº 701.272/79.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ a promover a constituição de servidão administrativa, nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, em de tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Art. 4º - A Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Cesar Cals Filho

Decreto nº 85.387 de 24 de novembro de 1980.

Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Interministerial do *Programa Grande Carajás* e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Interministerial do *Programa Grande Carajás* terá a seguinte composição:

I - Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Documentos da Presidência da República, na qualidade de Presidente;

II - Ministro das Minas e Energia, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - Ministro dos Transportes;

IV - Ministro da Indústria e do Comércio;

V - Ministro da Fazenda;

VI - Ministro do Interior;

VII - Ministro da Agricultura; e

VIII - Ministro do Trabalho.

§ 1º O Conselho Interministerial contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente da República.

§ 2º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República fornecerá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 2º. Compete, privativamente, ao Conselho Interministerial:

a) estabelecer as políticas e os critérios gerais a serem observados na apreciação e aprovação de projetos e programas integrantes do Programa Grande Carajás;

b) aprovar, com base em proposta da Secretaria Executiva, a implantação da infra-estrutura necessária ao Programa Grande Carajás;

c) aprovar, com base em proposta da Secretaria Executiva, os empreendimentos que devam ser beneficiados com os incentivos previstos no Decreto-lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980;

d) definir as condições em que a Secretaria Executiva exercerá atribuições de outros órgãos e entidades da Administração Federal para a prática de atos necessários à execução dos projetos e programas aprovados;

e) destinar recursos financeiros complementares aos empreendimentos do Programa Grande Carajás e supervisionar sua aplicação.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais:

a) estudar os projetos e programas, inclusive de infra-estrutura, e propor ao Conselho Interministerial sua aprovação;

b) acompanhar a implantação dos projetos e programas aprovados;

c) praticar os atos administrativos necessários à execução dos projetos e programas aprovados;

d) praticar os demais atos necessários à execução do presente Decreto e do regulamento previsto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980.

Art. 3º Aos empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás será conferido tratamento preferencial pelos órgãos e entidades da Administração Federal, observada a legislação aplicável, para efeito de:

a) concessão, arrendamento e titulação de terras públicas, regularização e discriminação de terras devolutas, ou, quando for o caso, desapropriação de terras particulares, necessárias à execução dos projetos;

b) licença ou concessão para construção e operação de instalações portuárias;

c) contratos para fornecimento de energia elétrica e para transporte fluvial;

d) cessão ou arrendamento de direitos de exploração mineral ou florestal;

e) autorização, emissão de guias e concessão de financiamentos para exportação;

f) autorização e emissão de guias para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como conjuntos, partes, peças e acessórios, destinados à implantação, ampliação, modernização ou reaparelhamento de empresas, inclusive no caso de investimento direto estrangeiro sob a forma de bens ou serviços;

g) autorização e registro de empréstimos externos, inclusive para pagamento no exterior de bens ou serviços;

h) concessão de aval ou garantia do Tesouro Nacional, ou de instituições financeiras públicas, para empréstimos externos;

i) autorização para funcionamento de empresas de mineração;

j) participação, com recursos públicos, no capital social de sociedades titulares dos projetos;

l) aprovação de contratos de transferência de tecnologia, assistência ou consultoria técnica para a implantação e operação dos projetos;

m) quaisquer outros atos, formalidades ou diligências necessários à aprovação e execução dos empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás.

Art. 4º É criada e incluída na Tabela Permanente da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de que trata o Decreto nº 79.208, de 07 de fevereiro de 1977, para composição da Categoria Direção Superior, código LT-DAS-101, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código LT-DAS-100, a função de confiança de Secretário Executivo do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, código LT-DAS-101.6.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas com recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOAO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas

Eliseu Resende

Angelo Amaury Stabile

Murilo Macêdo

João Camilo Penna

Cesar Cals Filho

Mário David Andreazza

Antonio Delfim Netto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 538 a 540, de 24 de novembro de 1980. Restituição ao Senado Federal de autógrafos dos projetos de lei que, sancionados, se transformaram nas Leis nºs 6.858 a 6.860, de 24 de novembro de 1980.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Exposição de Motivos

Nº 51-CDE, de 19 de novembro de 1980. Transferência do ativo imobilizado da Alumínio S.A. Extrusão e Laminação - ASA para o Grupo ALCOA (ALCOA Alumínio S.A.)/ALCOMINAS (Companhia Mineira de Alumínio). "Autorizo. Em 19.11.80."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 285, de 18 de novembro de 1980. Proposta para que o Governo do Estado de Goiás seja autorizado a dirigir-se ao Senado Federal a fim de obter, na forma do disposto no item IV do artigo 42 da Constituição, permissão para realizar empréstimo externo, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 24.11.80."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria No. 156, de 24 de novembro de 1980

O Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso das atribuições legais e considerando ser imprescindível adotar medidas conducentes ao encerramento do exercício financeiro de 1980, com vistas à elaboração dos Balanços-Gerais da União, a cargo da Secretaria-Central de Controle Interno, nos termos dos artigos 11, V, e 21 e parágrafos, do Decreto nº 84.362, de 31 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Expêdir a presente norma disciplinadora para o encerramento das atividades do exercício financeiro de 1980, fixando-se o cronograma de entrega dos documentos que a seguir explicita, à Secretaria de Controle Interno-SEPLAN:

I - até 15/12/80:

- Nota de Destaque de Crédito e de anulação;
- Nota de Provisão e de anulação;
- Nota de Movimentação de Recursos Financeiros;
- Ordem Bancária e de Pagamento.

II - até 22/12/80:

- Nota de Empenho e de anulação;
- Nota de Pagamento de Despesa Orçamentária.

III - até 05/01/81:

- relação de notas de Empenho emitidas e não pagas cuja despesa seja passível de inscrição em Restos a Pagar;

b) relação de Restos a Pagar cancelados por insubsistentes;

c) prestação de contas de suprimento de fundos com despacho conclusivo do ordenador de despesa;

d) relação de saldos do exercício em poder do suprido;

IV - até 16 de janeiro de 1981, o inventário de material em estoque e de outros bens patrimoniais existentes em 31 de dezembro de 1980;

V - até 16 de fevereiro de 1981, o balanço das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2. A Secretaria de Controle Interno recusará, vencido o prazo, a recepção de documentos aqui mencionados.

3. Os órgãos setoriais de controle interno e equivalentes adotarão medidas adequadas ao cumprimento uniforme da presente norma no âmbito dos respectivos Ministérios e Órgãos.

4. É competente a Secretaria-Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para expedir instruções complementares eventualmente necessárias e decidir sobre questões atinentes ao Balanço-Geral da União.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DELFIM NETTO
Ministro

Superintendência Nacional do Abastecimento

Portaria nº 79 de 21 de novembro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a carne bovina é produto essencial na dieta do consumidor brasileiro,

CONSIDERANDO as peculiaridades da comercialização da carne bovina, a nível de varejista-retalhista, no Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as margens de comercialização da carne bovina a nível de varejista-retalhista para impedir a auferição de lucros excessivos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar as seguintes margens de comercialização para o quilograma dos diversos tipos de carne bovina, vendidas pelos estabelecimentos varejistas-retalhistas, como açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares situados no Estado do Paraná:

- CARNES DO TRASEIRO S/OSSO

Contra Filet	até 65%
Alcatra	até 60%
Chã de Dentro ou Coxão Mole	até 50%
Chã de Fora, Coxão Duro, Posta Branca e Vermelha ..	até 45%
Patinho	até 45%
Carne Moída	até 45%
- Músculo
- Músculo

- CARNES DO DIANTEIRO S/OSSO:

Pã ou Paleta	até 50%
Acém	até 50%

Peito	até 50%
Capa e Aba	até 50%
Carne Moída	até 50%
Músculo	até 50%
c) Costela	até 15%
d) Contra Filet c/osso e Mignon	até 30%

Parágrafo Único - Quando o traseiro e o dianteiro forem entregues sem osso nos estabelecimentos varejistas-retalhistas mencionados neste artigo, os seus preços finais de venda não poderão ultrapassar os valores correspondentes aos calculados para o traseiro e dianteiro com osso.

Art. 2º - As margens de comercialização mencionadas no artigo anterior serão obrigatoriamente calculadas sobre os preços do traseiro e do dianteiro com osso, da costela, constantes da Nota Fiscal procedente do Matadouro - Frigorífico, do Matadouro ou do Marchante, não podendo ser feito na referida Nota Fiscal nenhum acréscimo a qualquer título.

Parágrafo Único - Quando o fornecimento de carne bovina ao comércio varejista-retalhista for realizado através de distribuidores e demais firmas que operam como atacadistas do produto, também fica proibido o acréscimo de qualquer despesa sobre os preços constantes da Nota Fiscal emitida pelo Matadouro-Frigorífico, Matadouro ou Marchante.

Art. 3º - Quando os cortes relacionados no artigo 1º forem comercializados com osso, as margens de comercialização não poderão ultrapassar de 20% (vinte por cento) sobre os valores constantes da Nota Fiscal a que se refere o artigo 2º, exceto para a costela e o contra filet com osso acompanhado de mignon.

Art. 4º - Para os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que receberem carne bovina de diferentes procedências, as margens de comercialização incidirão sobre os menores valores dos traseiros e dianteiros, com osso, constantes das Notas Fiscais das 5 (cinco) últimas aquisições.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 cm (dois centímetros) de altura, as denominações dos diversos tipos de carne comercializados e os seus respectivos preços por quilograma.

Art. 6º - Os Matadouros-Frigoríficos, Matadouros ou Marchantes que abastecem de carne o Estado do Paraná, ficam obrigados a comunicar e apresentar justificativas técnicas, por escrito, assinada pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Delegacia da SUNAB sob cuja jurisdição estiverem, quaisquer majorações de preços nas operações de venda realizadas.

Art. 7º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º são obrigados a manter à disposição da fiscalização da SUNAB as Notas Fiscais de aquisição da carne bovina não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB aprovada pela Portaria SUNAB nº 420, de 03 de agosto de 1976.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais.

Art. 9º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria SUPER nº 59, de 27 de setembro de 1978.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

Portaria n.º 80 de 21 de novembro de 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser instituído um sistema de controle da distribuição de farinha de trigo no Estado do Acre e nos Territórios Federais, cujo abastecimento depende, integralmente, das unidades moageiras sediadas em outras unidades federativas;

CONSIDERANDO que, no exercício da forma intervencionista do controle do abastecimento prevista no artigo 2º, II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, pode a SUNAB regular a distribuição de bens sujeitos àquela lei, ex-vi do seu artigo 6º, I,

R E S O L V E :

Art. 1º - As unidades moageiras ficam obrigadas a comunicar, por telex, às Delegacias da SUNAB sob cuja jurisdição estiverem, as vendas de farinha de trigo, comum ou especial, faturadas para o Estado do Acre ou para os Territórios Federais, informando:

- o nome e o endereço do adquirente;
- o número da nota fiscal e a data de sua emissão;
- a quantidade vendida, o tipo de farinha e o seu preço; e
- o nome e o endereço do transportador e o meio de transporte empregado.

§ 1º - A comunicação a que se refere este artigo será feita concomitantemente com a emissão da nota fiscal, a qual deverá mencionar o número do telex e a data de sua expedição.

§ 2º - Ao receber o telex da empresa moageira, a Delegacia da SUNAB o retransmitirá imediatamente à Delegacia da SUNAB sob cuja jurisdição estiver o adquirente, para efeito de liberação do produto no destino, dele enviando cópia para o Departamento de Trigo.

Art. 2º - A liberação da farinha de trigo na praça de destino dependerá do visto do Delegado da SUNAB aposto na respectiva nota fiscal, depois de conferida a sua exatidão com a comunicação mencionada no artigo 1º e seus §§ 1º e 2º.

Art. 3º - A Delegacia da SUNAB poderá exigir que os adquirentes de farinha de trigo lhe informem qual a quantidade do produto utilizada por dia, mencionando o tipo de farinha e, na hipótese de revenda:

- o nome e o endereço do adquirente;
- o número da nota fiscal, a data de sua emissão e o preço da revenda;
- o nome e o endereço do transportador e o meio de transporte empregado.

Art. 4º - A falta de comunicação da venda de farinha de trigo a que se referem o artigo 1º e seus §§ 1º e 2º ou a sua inexatidão, sujeitará a empresa moageira à penalidade do artigo 23, alínea "a" do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea "a" do artigo 46, da Portaria SUPER nº 137, de 07 de março de 1967, com a nova redação dada pela Portaria SUPER nº 69, de 24 de outubro de 1977.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º sujeitará o infrator às penalidades do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO
Superintendente

Processo SUNAB - nº 16.892/80

Firma: MOINHO GRACIOSA LTDA.
Município: CURITIBA
Estado: PARANÁ

Alteração da razão social da firma MOINHO GRACIOSA S.A., para MOINHO GRACIOSA LTDA., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 8125/58, localizado no Município de Curitiba, - Estado do Paraná.
- Despacho do dia 17.11.80 do Sr. Substituto do Diretor-Geral do Departamento de Trigo da SUNAB.
" Proceda-se de acordo "

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 95a. REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1980.

As nove horas do dia sete de novembro de mil novecentos e oitenta, reuniu-se o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN em sua sede, em Brasília. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos com a presença dos Senhores Conselheiros FLÚVIO DE MELLO E SOUZA, INALDO NORONHA, JOAQUIM MACHADO DE MELLO JÚNIOR, ARMANDO MENEZES, WALMORES BARBOSA, HETTY ROSSI e DR. MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA, Diretor-Geral Substituto do DENATRAN. Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. ASSUNTOS GERAIS - O Sr. Presidente justificou suas faltas nas reuniões realizadas no período compreendido entre 12-10-80 e 06-11-80, em viagem no exterior, por autorização do Sr. Ministro da Justiça quando estabeleceu contatos com organismos e autoridades de trânsito de diversos países Europeus. Em seguida com a palavra o Conselheiro Inaldo Noronha deu boas vindas ao Sr. Presidente e expressou os seus agradecimentos aos Senhores Conselheiros, pela colaboração de todos, prestada à sua pessoa durante as reuniões deste Colegiado que teve a honra de presidir. Logo após o Conselheiro Armando Menezes fez um relato sucinto da viagem a Belém-PA, ocasião em que manteve contatos com os órgãos de trânsito sediados naquela Capital. Ainda com a palavra, o Conselheiro Armando Menezes disse do seu comparecimento à reunião do CNP, nesta cidade, como representante do CONTRAN, quando foram abordados os seguintes assuntos: a) Homologação da Decisão do CONTRAN em adotar um selo adesivo e irremovível para os veículos automotores movidos a álcool, com o fim de identificá-los junto aos postos revendedores; b) O DENATRAN continuará a fazer contatos com a Casa da Moeda e Thomas De La Rue para a fabricação e segurança gráfica do referido selo adesivo ficando de apresentar na próxima reunião do CNP, detalhes, forma e dimensões mais convenientes para o seu uso; c) para o atendimento dos veículos já em circulação e da produção e conversão de motores para o próximo ano, o CNP encomendaria um milhão de selos a serem adquiridos diretamente no fabricante, 700 mil pela Indústria Automobilística e 300 mil pelas conversoras autorizadas; d) a ANFAVEA sugerirá melhor forma para a distribuição dos selos destinados aos veículos movidos a álcool saídos de fábrica nos anos de 1979 e 1980, já em circulação; e) dentro de 10 dias, aproximadamente, o CNP emitirá uma Resolução condensando e normatizando todos os aspectos abordados acima. ORDEM DO DIA - Processo nº 578/80, do DETRAN-SC, em que o Sr. Nereu Manoel de Souza, interpõe Recurso contra a decisão do CETRAN que manteve a multa aplicada pela autoridade de trânsito. Relator: Flúvio de Mello e Souza, que concluiu o seu parecer esclarecendo que a legislação de trânsito em vigor não faculta ao CONTRAN competência para apreciar o mérito da questão, face à sua natureza e, por conseguinte, propondo ao Plenário, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso. Aberta a discussão manifestaram-se os Senhores Conselheiros Armando Menezes, Hetty Rossi e Inaldo Noronha. Em votação o parecer mereceu aprovação unânime. Ofício nº 4492/80, da Associação Brasileira de Normas Técnicas,

(ABNT) comunicando que se realizará em Berlim/Alemanha, no dia 25/11/80 a 7a. Reunião Plenária do TC 145, quando se promoverá estudos de Símbolos Gráficos para Sinalização de Trânsito, solicitando sugestões por parte do CONTRAN a respeito do assunto. Relatou a matéria, o Dr. Marco Antonio Vivas Motta Diretor-Geral Substituto do DENATRAN, que em seu parecer concordou com o pronunciamento do Sr. Assessor Técnico do CONTRAN, Dr. Walter Malaquias Prata. Aberta a discussão, houve manifestação de todos os Conselheiros presentes ficando aprovado que se responda à ABNT nos termos que seguem: "Com referencia ao Ofício nº 4482-CDB-057/80 dessa Associação, aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito em sua reunião do dia 07 de Novembro de 1980, sobre cujo assunto manifestou-se o Colegiado: "1- Que vários desses símbolos não estão em conformidade com a legislação nacional em vigor, segundo o Manual Interamericano de Dispositivos de Controle de Tráfego, aprovado pelo "Congresso Panamericano de Carreteras", na reunião realizada em Quito, em junho de 1971 e objeto do Decreto Federal nº 73.696 de 28/02/74; 2- Considera importante os estudos relativos à comunicação visual, visando modificações na sinalização de trânsito, através da introdução ou do aperfeiçoamento de determinados símbolos que se fizerem necessários; 3- Não propor qualquer alteração no documento vigente, julgando que os símbolos constantes do mesmo poderão ser discutidos na reunião a ser realizada em Berlim. Ressaltamos, no entanto, que esse entendimento não deve ser considerado como um compromisso de aceitação dos símbolos que forem aprovados, constituindo, tão somente, a disposição de exame da matéria para posterior deliberação." Processo nº 00347/74 - Minuta de Resolução que dispõe sobre colocação de "ondulações transversais" às vias públicas. Relator: O Dr. Marco Antonio Vivas Motta, que fez um relato das alterações introduzidas no documento, pelo Colegiado, quando da discussão da matéria, cuja redação final foi aprovada por maioria de votos. Processo nº 00118/74 - Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre cores de plaquetas para licenciamento anual de veículos automotores. Foi Relator o Conselheiro Celso Murta. Aberta a discussão sobre a matéria, o Conselheiro Flúvio de Mello e Souza pediu vistas do processo em questão, no que foi atendido pela Presidência. Aprovada a presente Ata, vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Secretário.

ENGº CELSO CIARO HORTA MURTA ALTINO DA CUNHA REGO
Presidente Secretário

ATA DA 96a. REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1980

As nove horas do dia onze de novembro de mil novecentos e oitenta, reuniu-se o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN em sua sede, em Brasília. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos com a presença dos Senhores Conselheiros ERICO LOPES, GONÇALO RAFAEL D'ANGELO, FLÚVIO DE MELLO E SOUZA, CARLOS BRITO, JOAQUIM MACHADO DE MELLO JÚNIOR, GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA, ARMANDO MENEZES, HETTY ROSSI e NUNO ALVARO GUILHERME D'OLIVEIRA. Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. ASSUNTOS-GERAIS - O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes: 1) Ofício nº 821, da STI/MIC, encaminhando cópias dos credenciamentos de nºs 242 a 272/80, para a conversão de motores a gasolina em motores a álcool, propondo que se dê conhecimento aos DETRANs das correspondentes áreas, com o qual concordou o Colegiado; 2) Ofício nº 316/80, em que o DETRAN-MS enca

minha o modelo da plaqueta para o licenciamento de veículos que será adotada no exercício de 1981, em cumprimento da Resolução nº 445/71. 3) Ofício nº 155/80, do CETRAN-RS, encaminhando cópias das Atas de nºs 25, 26, 27 e 28/80, das suas reuniões, durante o mes de setembro próximo passado. O Sr. Conselheiro Armando Menezes apresentou o relatório de sua viagem a Belém-PA, onde manteve contatos com o DETRAN, CETRAN, DNER, DER e Polícia Militar. O Sr. Conselheiro Carlos Brito justificou a sua ausência nas reuniões dos dias 21, 24 e 31 do mes de outubro último, e dos dias 4 e 7 do corrente mes, o mesmo procedendo o Sr. Conselheiro Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, com relação às reuniões dos dias 24 e 31 e 4 e 7, respectivamente, dos mesmos meses. Também os Senhores Conselheiros Érico Lopes, Gonçalo Rafael Dângelo e Geraldo Luiz Horta de Alvarenga, justificaram as suas ausências nas reuniões dos dias 14, 17, 21, 24 e 31 e dos dias 4 e 7 respectivamente dos citados meses. ORDEM DO DIA - Processo nº 057961/77 contendo o Projeto de Lei nº 3.390/77 da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre exames de saúde para fiscal de trânsito. Relator: Conselheiro Gonçalo Rafael Dângelo, que depois de analisar seus dispositivos, concluiu o seu parecer manifestando-se contrário ao projeto de lei em questão, por tratar-se de matéria atribuída ao CONTRAN, já normatizada pela Resolução nº 564/80. Aberta a discussão manifestaram-se os Senhores Conselheiros Flúvio de Mello e Souza, Carlos Brito, Armando Menezes, Joaquim Machado de Mello Júnior e Érico Lopes. Em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Expediente S/N, de interesse de Paulo Inácio Sobrinho, solicitando esclarecimentos relativos à deficiência auditiva, ante a norma estabelecida pelo CONTRAN. Relator: Conselheiro Gonçalo Rafael Dângelo que em seu parecer propôs que se responda: "a- O condutor surdo é um deficiente físico em igualdade de condições com o deficiente de visão; b- A placa característica do condutor com deficiência de audição, não é mais exigida pela legislação; c- O uso do aparelho para surdez, deverá ser usado segundo indicação do médico; d- Completado o prazo de validade do exame de saúde na Carteira Nacional de Habilitação, deverá o consulente submeter-se a novo exame e, segundo o resultado, deverá ser enquadrado nas disposições da Resolução nº 564/80". Aberta a discussão manifestaram-se os Senhores Conselheiros Érico Lopes e Armando Menezes. Em votação, o parecer mereceu aprovação unânime. Processo nº 316/77, de interesse de Entidades Cívicas-Comunitárias da cidade de Curitiba. Assunto: Campanha Cívico-Comunitária denominada "Nossa Cidade mais Humana". Relator: Conselheiro Gonçalo Rafael Dângelo que reportando a idêntico assunto contido no Processo nº 316/77, relatado pelo Sr. Conselheiro Flúvio de Mello e Souza, com ele concorda e propõe que se encaminhe cópia da Resolução 564/80 ao Lions Club de Curitiba e Rotary Club, líderes do movimento "Nossa Cidade mais Humana", para que sintam o interesse despertado pelas sugestões apresentadas. Aberta a discussão, o Sr. Conselheiro Flúvio de Mello e Souza lembrou a conveniência em remeter a Resolução nº 564/80 à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para sua divulgação, conforme Aviso nº 1212/79 do Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil. O Sr. Presidente esclareceu que tomará a providência. Em votação, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade. Aprovada a presente Ata, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário

Engº CELSO CLARO HORTA MURTA
Presidente

ALTINO DA CUNHA REGO
Secretário

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 564/80

Sem efeito a retificação publicada no D.O. de 17-10-80, relativa ao Parágrafo 1º do artigo 5º, do Anexo II.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50
Representantes: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LTDA. e
ÁLVARO P. MESQUITA BARROS
Representada: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Relator: Conselheiro Dr. VICENTE TOURINHO

EMENTA: Não comprovadas nos autos as alegações feitas, julgam-se improcedentes as representações, arquivando-se o processo.

D E C I S Ã O

Resolvem os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, reunidos em sessão de julgamento, por unanimidade de votos e acompanhando o Relator, arquivar o processo contra a Representada, por não comprovadas, nos autos, as alegações constantes das representações. Vencidos o RELATOR e o Conselheiro Dr. WANOR PEREIRA DE OLIVEIRA quanto à proposta de remessa de cópias das representações à Secretaria da Receita Federal para apuração de eventuais lesões ao Erário Público, em decorrência das praxes adotadas pela Representada em seus contratos de distribuição.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1980. EDUARDO GALIL - Presidente, - VICENTE TOURINHO - Relator, WANOR PEREIRA DE OLIVEIRA - Conselheiro, FÉRES NADER - Conselheiro. Presente: ELBRUZ MOREIRA DE CARVALHO - Procurador-Geral.

V O T O

Os autores da representação contrataram com a DUMAS MILNER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e a BLENCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ser os representantes comerciais e distribuidores, por conta própria, em 1964, dos produtos de limpeza "Pinho Sol", "Fúria", "Landa", "Carícia" e "Liptol", no Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, no chamado "Grande São Paulo".

Os citados contratos foram, em 1970, assumidos e refeitos pela CYANAMID, sucessora e coligada das firmas acima nominalmente mencionadas, pelo prazo de quatro anos, renovados ao final de cada ano.

As partes contratantes convencionaram que as relações entre si seriam de vendedoras e compradoras (fls. 24). Expressamente pactuado ficou que qualquer delas poderia rescindir o contrato ao fim de cada período de doze meses, bastando, para isso, dar um aviso prévio por escrito com, pelo menos, noventa dias antes do término do período.

Pacta sunt servanda, ensinavam os romanos.

No primeiro contrato assinado, havia "pacto comissório expresso" e nos subsequentes "cláusulas resolutivas implícitas", uma vez que os contratos comerciais são resolúveis; ou na forma da cláusula estabelecida ou por decisão judicial.

Os contratos firmados entre as empresas litigantes os foram sem quaisquer vícios que pudessem torná-los nulos. Fato tacitamente reconhecido pelas partes.

Ao fim do prazo contratual, a CYANAMID deu por findo o vínculo que a prendia a ÁLVARO P. MESQUITA BARROS e notificou judicialmente a COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LTDA. dos seus propósitos de rescindir o contrato entre ambas ainda existente, alegando descumprimento, por parte da notificada, da avença entre elas ajustada.

ÁLVARO P. MESQUITA BARROS, firma individual, e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LTDA., empresas coligadas, não conformadas, ingressaram em juízo, na 10a. e 12a. Vara Cível desta cidade, com procedimentos judiciais, onde pediam ressarcimentos que entendiam justos.

As respectivas ações foram contestadas. Depois de as perícias efetuadas, as partes, após transigências, efetuaram um acordo, dando por fim as demandas intentadas, no mês de julho do corrente ano.

Entretanto, em dezembro de 1978, antes do término da contenda judicial, já as empresas ÁLVARO P. MESQUITA BARROS e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LTDA. haviam ingressado no CADE com representações contra a CYANAMID, alegando abuso de poder econômico, com fulcro na alínea "g", do artigo 2º, da Lei 4.137/62, ou seja:

"g" - criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou desenvolvimento de empresas".

2. O acordo efetuado entre as partes litigantes, peran

te o Poder Judiciário, não é causa de exclusão da antijuridicidade de ato ilícito de abuso de poder econômico porventura praticado. Desde modo, cumpre-nos examinar se os atos descritos na representação, que são os mesmos alegados na esfera judiciária, e as provas constantes dos autos constituem ou não infringência à Lei 4.137/62.

"O contrato é um acordo destinado a regular interesses. Necessário, portanto, que seu "objeto" seja lícito e possível" (Orlando Gomes).

A REPRESENTAÇÃO AO CADE:

3. Expõe ÁLVARO P. MESQUITA BARROS que desde 1º de julho de 1963 vinha prestando serviços no ramo de comércio e representação, por conta própria e de terceiros, de artigos de limpeza e outros, à indiciada, como, anteriormente às suas subsidiárias ou coligadas, DUMAS MILNER COMERCIAL E INDUSTRIAL LIMITADA e BLENCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA, aduzindo que fora ele, Álvaro Barros, quem efetivamente introduzira no Brasil os produtos da CYANAMID, tais como "Pinho Sol", "Fúria", "Landa", "Carícia" e "Liptol".

Que, com o correr dos anos, a CYANAMID, pensando em ingressar no mercado distribuidor, como veio posteriormente a ingressar — continua o Autor da representação — passou a tomar medidas com o objetivo monopolista, forçando o Suplicante a separar o mercado do Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro, do de São Paulo, e a constituir a firma COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CODILAR LIMITADA para atender este mercado, e que nessa mesma ocasião a CYANAMID firmava com o Suplicante novo contrato, reduzindo o prazo de quatro anos de representação para um ano, ao inserir, no pacto estabelecido, a possibilidade de, a cada doze meses, encerrarem-se os negócios entre os contratantes. Afirma, ainda, que sempre ficou à mercê da CYANAMID em face do poderio econômico desta empresa e à subordinação e dependência que se estabelecia nos contratos; e que, finalmente, para alijar o Suplicante do mercado, a CYANAMID, que no começo fazia pressões de forma velada, a partir de junho de 1977, pretendendo assumir em definitivo o ramo de negócios do Suplicante, não mais ocultou a sua intenção; e após reduzir-lhe o mercado geográfico, a cada renovação do contrato, suspendeu-lhe o fornecimento dos seus produtos. Por fim, classificou o comportamento da indiciada na alínea "g" do artigo 2º, da Lei 4.137/62:

Art. 2º — Consideram-se formas de abuso de poder econômico:

I - Dominar os mercados nacionais ou eliminar a concorrência por meio de:

.....
"g" - criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresas.

A CODILAR, usando os mesmos fundamentos jurídicos, representou ao CADE, na mesma data, contra a CYANAMID, cujas representações se acham apensadas neste processo.

4. Em setembro de 1977, um ano e três meses antes de formular a representação ao CADE, ÁLVARO P. MESQUITA BARROS ingressou com uma ação perante o Juízo da 12a. Vara Cível desta Cidade, contra a CYANAMID, pedindo rescisão do contrato de representação comercial, com a consequente indenização, cumulada com pedidos de diferença de comissões, restituição de "reembolsos" indevidamente feitos à Ré, bonificações em mercadorias não cumpridas, perdas e danos, e lucros cessantes, em face da rescisão de contrato efetuado pela CYANAMID.

Em Fevereiro de 1978 também a CODILAR ingressou em juízo objetivando ressarcimentos.

Cumpre esclarecer que antes do ingresso de ÁLVARO P. MESQUITA BARROS em juízo, já a CYANAMID havia expedido Carta Precatória notificando-o da rescisão contratual, por infringência dos dispositivos contratuais.

A rescisão com a CODILAR teria sido feita na forma contratual, ou seja, pelo término do prazo convencionado.

As ações propostas na 10a. e 12a. Vara Cível foram contestadas, mas as partes entraram em acordo, dando-as por encerradas em consequência da transação ampla e geral efetuada (fls. 272), como já acentuamos.

5. A copiosa documentação anexada pelo Autor da representação é composta dos seguintes documentos: procuração; substabelecimento; declaração da CYANAMID, a quem interessar possa, de que ÁLVARO P. MESQUITA

BARROS tem demonstrado grande eficiência e capacidade na área onde é seu distribuidor exclusivo; Contrato de Representação Comercial que fazem DUMAS MILNER COMERCIAL e ÁLVARO P. MESQUITA BARROS; Instruções para desenvolvimento do contrato de representação comercial; Carta da CYANAMID datada de 30/4/69 referente ao contrato de representação comercial de 1967; Alteração de contrato; Carta da CYANAMID referente a Termo Aditivo do Contrato de Representação Comercial; Contrato de distribuição datado de 10/8/70; Contrato de distribuição datado de 10/8/74; Alteração de contrato de 10/8/74, datada de 9/4/76; Contrato de distribuição datado de 1/9/76; Carta da CYANAMID datada de 26/5/77, para ajustes de contrato de distribuição; Cópia da Inicial da Ação Ordinária distribuída em setembro de 77; Carta de ÁLVARO P. MESQUITA BARROS datada de 4/7/77 solicitando comprovação dos gastos que justifiquem os seus débitos; Parecer do Professor Alcides Jorge Costa s/ incidência de I.C.M.; Carta da CYANAMID datada de 19/5/71 sobre fixação de preços; Carta da CYANAMID datada de 19/9/71 fixando os preços de venda de produtos de sua fabricação e Carta de ÁLVARO P. MESQUITA BARROS datada de 3/8/77 sobre alterações unilaterais.

6. A instrução processual foi efetuada na forma ditada pelo Regimento. Encerrada, pronunciou-se a douta Procuradoria:

"Resulta claro e há toda evidência que o desentendimento entre as partes decorreu de rompimento de contratos que, aliás, de acordo com o depoimento de fls. 260/262 "eram rescindíveis por qualquer uma das partes; que esses contratos foram celebrados por quatro períodos de doze meses cada um, podendo qualquer das partes rescindi-los; no final de cada período de doze meses com aviso prévio de noventa dias". Portanto, eram contratos anuais e cuja rescisão poderia ser provocada por qualquer das partes após decorridos nove meses, independentemente de qualquer razão bastando, repetindo, o aviso prévio. As testemunhas ouvidas não corroboram as acusações e tão frágeis eram essas que as partes desavindas celebraram acordo em Juízo pondo fim ao litígio, sendo que a razão da controvérsia era a mesma que motivou o presente processo.

Se é verdade que o acordo judicial não põe termo ao processo administrativo, já que independente são as instâncias, não é menos verdade que aquele acordo de muito enfraqueceu a posição das representantes neste feito, tanto mais quanto os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas não fortaleceram as denúncias que, até mesmo, por documentos foram em grande parte minimizadas. Nestas circunstâncias, outra alternativa não resta a esta Procuradoria senão pleitear justiça, como de hábito se espera deste Egrégio Conselho. Assim, a CYANAMID:

As acusações apresentadas são de todo infundadas e não há no processo qualquer prova da sua veracidade. O que se revela é a existência de divergências na execução dos Contratos, decorrentes de interpretações diversas, comuns no âmbito do direito privado, notadamente na vida comercial. Como já salientado na Defesa Prévia, essas divergências já foram devidamente compostas por transação celebrada entre a Defendente e suas acusadoras, mediante concessões recíprocas. Pela natureza das relações comerciais desenvolvidas entre a Defendente e suas acusadoras, há no caso impossibilidade jurídica de configuração do delito econômico pela forma da letra "g", ou seja, pela criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento de empresas. Isto porque a Defendente é a fabricante dos produtos, enquanto os acusadores eram revendedores dos mesmos. Assim, a Defendente não concorria com os acusadores e vice-versa. As respectivas atividades desenvolviam-se em campos comerciais totalmente diferentes, o que importa na impossibilidade jurídica da eliminação da concorrência. (voto do Cons. Canedo de Magalhães no Proc. Administrativo nº 16).

A prova dos autos foi inteiramente favorável à Defendente. Esta provou que após a rescisão dos Contratos mantidos com as acusadoras, os respectivos mercados de distribuição foram assumidos por outras empresas independentes da Defendente (Key Internation Vendas e Promoções Ltda., em São Paulo e Hasenclever Distribuição e Representações Ltda., no Rio de Janeiro). É assim claro que a Defendente jamais pretendeu obter o domínio do mercado de distribuição de seus próprios produtos. Afasta-se pois a possibilidade legal de configuração de delito econômico pelo domínio do mercado, que constitui o seu pressuposto indissolúvel."

7. Bem examinados os autos, verifica-se que os atos havidos entre os representantes e a indiciada foram atos regulares de comércio, e como tais da exclusiva competência do Poder Judiciário, a quem cabe dirimir os casos de rescisão unilateral de obrigações pactuadas com prazo determinado, cominando perdas e danos à parte inadimplente, em benefício da outra parte.

Todo contrato é resilível. Não existe perpetuidade de obrigação comercial. Os contratos se extinguem ou pela execução dos serviços, ou pelo termo final, ou pela vontade das partes. Se a resilição não for consensual, a parte motivadora da resilição será onerada com as devidas cominações, como já o foi a CYANAMID, por acordo, no foro desta cidade.

8. Dos fatos mencionados como abusivos do poder econômico, um mereceu a nossa atenção: era o de que, a cada renovação contratual, os Autores teriam tido, por imposição, reduzidas as suas áreas geográficas de atuação, em face do poderio econômico da CYANAMID e da total dependência dos Autores.

Em primeiro lugar não foi efetuada nenhuma comprovação do alegado. O ônus da prova incumbe a quem afirma. E nada consta dos autos de que os contratos efetuados entre as partes não hajam sido produto de um livre encontro de vontades das empresas contratantes.

Em segundo, se houve efetivamente redução de área geográfica, em compensação a cota de distribuição de ÁLVARO P. MESQUITA BARROS foi quase duplicada, pois se no contrato firmado em 1974 a cota de Pinho-Sol era de 320.000 caixas, no de 1977 passou a 600.000 caixas. Ademais, está fartamente provado que a CYANAMID não tem o monopólio de fabricação dos produtos de asseio caseiro, uma vez que concorre no mercado com mais de 10 produtos conhecidos e fabricados por grandes empresas, tais como a WHITE, HENKEL, COLGATE, GESSY-LEVER, LYSOFORME, BOMBRIIL e outros.

Ante o exposto, VOTO no sentido de ser julgada improcedente as representações efetuadas por ÁLVARO P. MESQUITA BARROS e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LTDA. contra a empresa CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA..

Entretanto, como consta das representações de fls. 1/5 e 175/180 de que a CYANAMID teria sempre excluído das Notas Fiscais emitidas, durante a vigência dos contratos de distribuição, o valor da publicidade que deveria incorporar-se ao preço do produto, fugindo aos encargos relativos ao IPI, ICM e PIS, manifesto-me no sentido de serem enviadas cópias das supracitadas representações à Secretaria da Receita Federal, que dirá se houve ou não lesões ao Erário Público.

É o VOTO.

Em 07 de novembro de 1980. VICENTE TOURINHO - Relator.

V O T O

Acompanho o voto do Sr. Conselheiro-Relator no sentido do arquivamento, uma vez que se trata de matéria de Direito Privado - que foge à competência deste Egrégio Conselho. Todavia, no que diz respeito a notificação das repartições estaduais e federais com relação a impostos, tenho a informar que, quando Conselheiro, esse processo me chegou às mãos, por distribuição e, antes das Averiguações Preliminares, tomei a iniciativa de contactar com o Chefe da Receita Estadual de São Paulo, que, naquela época, era o Sr. Rubens Hernandes e tive a informação de que a CYANAMID estava em dia com o Fisco Estadual. Foi em face disso que não tomei providências de imediato, porque logo nas primeiras informações verifiquei esse aspecto de responsabilidade fiscal. Além do mais, o que existe é uma alegação e não uma prova de burla do fisco.

Então, voto pelo arquivamento puro e simples, reconhecendo que se trata de matéria de Direito Privado da competência do Poder Judiciário e que, se as partes já chegaram a um acordo ou não, pouco importa ao CADE. Os elementos necessários à abertura de Averiguações Preliminares não são suficientes para uma condenação no Processo Administrativo. Ademais, a prescrição já ocorreu visto terem os fatos narrados mais de dezessete anos.

Assim, desempato, pelo arquivamento puro e simples do processo. EDUARDO GALIL - Presidente.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Divisão de Censura e Diversões Públicas

PORTARIA Nº 034/80-DCDP

Brasília, 19 de novembro de 1980.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 041/72-DCDP, de 30 de agosto de 1972, que nega autorização para exibição no território nacional ao filme "O JOGO FAVORITO DOS HOMENS", produção dinamarquesa, distribuído pela Fama Filmes S/A, considerando o que dispõe a Resolução nº 04/80, do Conselho Superior de Censura..

JOSÉ VIEIRA MADEIRA

Diretor da DCDP

Ministério da Fazenda

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 529, de 21 de Novembro de 1980

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 160, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministro da Fazenda e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, do terreno de marinha e acrescidos, com a área, aproximada, de 168.000,00m² (cento e sessenta e oito mil metros quadrados), situado no Pontal de Camburi e compreendido entre o limite oficial da Nona Avenida e a linha d'água retificada, à margem do Canal de Camburi, naquele Município, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0783-03.212, de 1980.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º destina-se à execução de plano urbanístico, a cargo do Município de Vitória, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Parágrafo único - O plano de que trata o presente artigo deverá ser previamente aprovado pelo Banco Nacional de Habitação - BNH e obedecerá às prescrições do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS.

Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, objetivando o terreno de que trata esta Portaria.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

Portaria n.º 531 de 21 de Novembro de 1980

Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843, de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 160, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministro da Fazenda e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob o regime de aforamento, ao Banco Nacional de Habitação-BNH, do terreno, com a área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), situado na "Vila Fernandes", também conhecido por "Chácara São Vicente", no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0768-038.703, de 1980.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º destina-se à execução de plano habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Ficará o cessionário isento do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil do terreno e dos respectivos foros, enquanto lhe estiver o mesmo aforado, bem como dos laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 4º - Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações, que venham a ser invocadas por terceiros, objetivando o terreno referido no artigo 1º.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF No. 124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Altera normas sobre o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte pelos Cartórios.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 746, de 15 de dezembro de 1977, e nº 46, de 15 de janeiro de 1980, e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SRF nº 78, de 10 de dezembro de 1979 determinou que a partir do ano-base de 1980 a comprovação dos rendimentos pagos ou creditados, por condenações judiciais e de retenção do Imposto de Renda na Fonte será feita mediante formulários padronizados,

CONSIDERANDO que o Item 4 da Portaria Ministerial nº 746/77 determina a escrituração, pelos Cartórios responsáveis pela retenção do Imposto de Renda, no livro "Caixa" previamente registrado em repartição da Secretaria da Receita Federal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, dos Cartórios sujeitos a recolhimento de tributos federais ou a prestação de informações de caráter fiscal, prevista na Instrução Normativa SRF nº 096, de 17 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

1. O recolhimento do Imposto de Renda retido pelos Cartórios e de que trata o art. 7º, do Decreto-lei nº 1.302, de 30.12.73, com a nova redação dada pelo art. 3º, do Decreto-lei nº 1.584, de 29.11.77, deverá ser efetivado com uso do "Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF", nos prazos abaixo, podendo, no entanto, ser antecipado nos Juízos em que haja determinação das autoridades judiciárias competentes nesse sentido:

1.1 - Até o último dia útil da quinzena seguinte àquela em que deva ter havido retenção, nos casos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;

1.2 - Até o último dia útil do mês seguinte àquele em que for efetuado o pagamento ou crédito nos casos de honorários advocatícios, bem como remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contabilista, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro, liquidante, etc.

2. O beneficiário do rendimento-pessoa física ou jurídica poderá compensar o imposto retido na fonte com o devido em sua declaração do exercício financeiro relativo ao ano-base em que os rendimentos forem computados.

3. Atendendo ao disposto no Item 4 da Portaria Ministerial nº 746/77, os Cartórios e Offícios de Justiça devem escriturar no livro "Caixa" previamente registrado em repartição da Secretaria da Receita Federal, onde deverão ser lançadas as retenções efetivadas com expressa remissão ao número do processo, natureza do feito, data da liberação dos rendimentos, nome do beneficiário e valor do recolhimento.

3.1 - Os comprovantes de recolhimento do imposto devem ser mantidos arquivados pelos Cartórios e Offícios de Justiça em pasta própria e em ordem cronológica.

4. Não ocorre a incidência do imposto:

4.1 - Em indenizações decorrentes de acidentes, do trabalho, de rescisões de contratos de trabalho ou de outros rendimentos, considerados como não tributáveis pela legislação do Imposto de Renda, conforme disposto no artigo 22, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, bem como sobre os juros calculados sobre tais indenizações.

4.2 - Quando o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica de direito público, ou entidade que goze de imunidade tributária.

5. As instruções para preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, aprovadas pela Instrução Normativa SRF nº 40, de 09 de agosto de 1978 e alteradas pela Instrução Normativa SRF nº 051, de 28 de agosto de 1979, passam a vigorar com a redação dada pelas instruções anexas a este ato.

6. Ficam revogadas as Instruções Normativas do SRF nºs 74, de 16 de dezembro de 1977, e 036, de 25 de julho de 1978, e demais disposições em contrário.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

INSTRUÇÕES ANEXAS À IN/SRF/Nº124, DE 21 / 11/80, PARA PREENCHIMENTO DO DARF IMPOSTO SOBRE A RENDA ARRECADADO NA FONTE PELOS CARTÓRIOS DE JUSTIÇA (Decreto-lei nº 1584/77)

1. Número de vias a serem preenchidas: 3 (três)
2. Destino das vias:
 - 1a. via - processamento
 - 2a. via - contribuinte
 - 3a. via - Unidade da Secretaria da Receita Federal
3. Forma de preenchimento:

Datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, utilizando-se carbono.
4. Recolhimento:

A qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais, observada a limitação de domicílio fiscal.
5. Em caso de dúvida, consulte a Unidade da Secretaria da Receita Federal.
6. Preenchimento:

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.
03	A data do vencimento.
13	A dezena do ano civil de competência da receita.
15	Uma das seguintes expressões numéricas: <ul style="list-style-type: none"> - Mês e ano da retenção, no caso de honorários. Exemplo: 10/80. - O algarismo 1 ou 2, conforme se trate de retenção efetuada na 1a. ou 2a. quinzena, respectivamente, seguido do mês e ano correspondentes, no caso de juros de indenizações. Exemplo: 1-10/80 ou 2-10/80.
16	O algarismo 3.
19	I.R.: Fonte-Condensações Judiciais.
20	O código 0844.
21	O valor da receita.
23	O código 3279, quando forem devidos multas e juros de mora.
24	O valor da multa e dos juros de mora, quando devidos.
26	O código 4052, quando for devida a correção monetária.
27	O valor da correção monetária, quando devida.
29	A soma dos campos 21, 24 e 27.
31	O valor tributável e a alíquota aplicada.

Coor **Coordenação do Sistema de Fiscalização**

Processos despachados pelo
Coordenador do Sistema de Fiscalização

Em 29.10.80

- Nº 0168-08.971/80 - INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante a emissão de vales-brindes, tendo como área de operação os Estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Piauí, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e Paraíba.
Despacho: DEFIRO
- Nº 0168-07.518/80 - RODOBENS - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar cinquenta e oito (58) novos grupos de consorciados.
Despacho: DEFIRO

zação para organizar cinquenta e oito (58) novos grupos de consorciados.

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-09.191/80 - FIAT - Administradora de Consórcios Ltda
Solicita autorização para formar quinze (15) grupos de consorciados para a aquisição de carros movidos a álcool, em substituição a igual número de grupos autorizados pelo Certificado nº 03/00/030/80, de 26.05.80.

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-08.552/80 - COPERKAR S/C - Administração de Negócios Ltda.
Solicita substituição de modelo de avião, a fim de ser organizado um (1) grupo de consorciados já autorizado pelo Certificado nº 10/417, de 22.11.1977

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-08.551/80 - COPERKAR S/C - Administração de Negócios Ltda.
Solicita autorização para organizar quatro (4) grupos de consorciados para a aquisição de caminhões, em substituição a igual número de grupos, autorizados pelo Certificado nº 10/460, de 16.05.78, bem como ampliação da área de operação às cidades de São Paulo-SP, Recife-PE, Natal-RN e João Pessoa-PB.

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-08.849/80 - AUTOMÓVEL CLUBE DO BRASIL
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar dez (10) grupos de consorciados para a aquisição de automóveis a álcool, em substituição a igual número de grupos autorizados para automóveis a gasolina, conforme Certificado nº 03/00/014/79, de 03.12.79.

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-09.190/80 - UNIPLAN - Administração e Consórcios Ltda.
Solicita autorização para organizar doze (12) grupos de consórcios para a aquisição de carros movidos a álcool, em substituição a igual número de grupos concedidos para automóveis a gasolina, conforme Certificado nº 10/549, de 15.02.79.

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-09.250/80 - SILVA & CIA. LTDA.
Solicita autorização para organizar e administrar consórcios na jurisdição administrativa da Inspeção da Receita Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, dentro do número de grupos concedidos pelo Certificado nº 03/00/043/80, de 22.09.80.

Despacho: DEFIRO

Em 31.10.80

- Nº 0580-09.517/80 - AJUDA SOCIAL À CRIANÇA DESAMPARADA
Solicitação para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.

Despacho: DEFIRO

- Nº 0168-09.492/80 - BORGES & DAMASCENO S.A.
Solicitação para distribuir prêmios, a título

lô de propaganda, mediante sorteio pelos resultados da Loteria Federal.

Despacho: DEFIRO

Em 06.11.80

Nº 0935-051.085/80 - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Solicitação para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-09.510/80 - LAR DA CARIDADE
Solicitação para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-09.756/80 - CEFACOR - Cultura e Esporte para a Família, Comunidade e Região.
Solicita transferência de 12.11.80 para 04.04.81 da data prevista para a realização do sorteio a que se refere o Certificado nº 02/00/047/80, de 22.07.80.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-04.621/80 - ABRIL S.A. - Cultural e Industrial
Distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pelos resultados da Loteria Federal. Solicita transferência da data prevista para o sorteio autorizado pelo Certificado nº 01/00/073/80, de 20.06.80.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-07.595/80 - PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pelos resultados da Loteria Federal, tendo como área de operação todo o território nacional. Solicita transferência da data prevista para um dos sorteios autorizados pelo Certificado nº 01/00/097/80, de 12.09.80.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-08.857/80 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A.
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante a emissão de vales-brindes.

Despacho: DEFIRO

Nº 0830-52.203/79 - FERES EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar cinquenta (50) novos grupos de consorciados.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-09.629/80 - UNIAUTO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar 20 (vinte) grupos de consorciados para a aquisição de automóveis a álcool, em substituição a igual número de grupos concedidos para carros a gasolina, conforme Certificado nº 03/00/041/80, de 12.09.80.

Despacho: DEFIRO

Em 12.11.80

Nº 0710-09.690/80 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, mantenedora da OBRA SOCIAL SÃO LUIZ
Solicitação para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.

Despacho: DEFIRO

Nº 0168-09.587/80 - CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA.
Administração de consórcios. Solicita alteração do Certificado nº 03/00/031/80, expedido em 11.06.80, que passará a ter validade para a formação dos seguintes grupos de consórcios: 3 (três) para a aquisição de automóveis a gasolina, 67 (sessenta e sete) para automóveis a álcool, 10 (dez) para caminhonetes, 5 (cinco) para caminhões e 15 (quinze) para motocicletas.

Despacho: DEFIRO.

Superintendência Regional da Receita Federal

7ª Região Fiscal

Autorizações concedidas pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal - Rio de Janeiro (Subdelegação de Competência Port. SRF nº 321, 28-3-79)

Número do Processo	Nome da Empresa e nº do CGC	Natureza da Operação	Número do Certificado de Autorização
0710/13.577/80	UNIPLAN - Administração de Consórcios Ltda.	Consórcio	03/07/027/80
0710-13.578/80	UNIPLAN - Administração e Consórcio Ltda.	Consórcio	03/07/028/80
0710-09.744/80	CONSORTE - Administradora de Consórcios Ltda.	Consórcio	03/07/029/80
0720-50.960/80	Barra do Pirai automóveis Ltda.	Consórcio	03/07/030/80
0730-005.047/80	REVEPIL - Revendedora de Veículos e Peças Pinho Ltda.	Consórcio	03/07/031/80
0788-007.667/80	Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Espírito Santo Ltda.	Consórcio	03/07/032/80
0730-52.645/80	Conrio Administração de Consórcio Ltda.	Consórcio	03/07/026/80

SRRF - 7ª Reg. 17-11-80 - Walter Martins de Souza, Chefe da Divisão de Fiscalização.

ATO DECLARATÓRIO SRRF/7a. RF/No. 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRRF/7a. nº 124/80 e tendo em vista o que consta do processo nº 0711-11.821/79,

DECLARA

I - Ter renovado a autorização concedida a SAMAB-CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, C.G.C. nº 33.220.849/0001-20 para, no exercício de 1980 e na qualidade de representante no país de "Compañia Manufacturera de Papeles y Cartones S.A.", do Chile; "Cartiere Del Timavo S.P.A.", da Itália; "Tervakoski Osakeyhtiö", "The Finnish Paper Mills' Association - FINNPAP" e Kymi Kymmene / Oy; da Finlândia; "Consolidated - Bathurst Newsprint Limited", do Canadá; "Papierfabrik Schoeller & Hoesch GMBH", da R.F. da Alemanha e "Great Northern Paper", dos Estados Unidos da América, importar papel de imprensa, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 66.125, de 28 de janeiro de 1970.

CARLINDO DE SOUZA MACHADO E SILVA

Ministério da Agricultura

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ANIMAL

Portaria nº 012 de 20 de novembro de 1980

O Secretário de Inspeção de Produto Animal, no uso da competência estabelecida pelo item 2.4.1, da Portaria Ministerial nº 231, de 30.07.80, publicada no D.O.U de 01.08.80, e na forma de terminada pelo seu item 2.4, divulga a Tabela referente à Remuneração sob o Regime de Preços Público, em anexo, a vigorar a partir de 01.01.81.

JESSY ANTUNES GUIMARÃES

TABELA DE REMUNERAÇÃO, SOB O REGIME DE PREÇOS PÚBLICOS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA-AOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.760, DE 03.12.1971.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA AOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	REMUNERAÇÕES DOS PREÇOS PÚBLICOS	
	Cr\$	UNIDADE
GRUPO "A" - CARNE E DERIVADOS		
1. <u>Do abate:</u>		
- Bovinos	39,89	Por cabeça
- Equídeos	26,59	Idem
- Suínos, Ovinos e Caprinos	13,30	Idem
- Aves e Coelhos	0,27	Idem
2. <u>De Produtos Cárneos:</u>		
- Salgados ou Dessecados		
- Produtos de Salsicharia Embutidos e não Embutidos	53,18	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos)kg.
- Conservas		
- Semi-conservas		
- Outros Produtos Cárneos		
3. <u>De Produtos Gordurosos Comestíveis</u>		
- Toucinho		
- Unto ou Banha em Rama		
- Banha	46,53	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos) kg.
- Gordura Bovina		
- Gordura de Ave em Rama		
- Outros Produtos Gordurosos		
GRUPO "D" - OUTROS PRODUTOS		
1. <u>De Ovo de Aves:</u>		
- Em natureza		
2. <u>De Mel e Cera de Abelha e Produtos à base de Mel de Abelhas:</u>		
	13,30	Por 100 (cem) kg ou fração acima de 50 (cinquenta) kg.
4. <u>De subprodutos não Comestíveis:</u>		
- Farinhas		
- Sebo, Óleos e Graxa Branca	13,30	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos)kg.
- Peles		
- Outros Subprodutos não Comestíveis		

E S P E C I F I C A Ç Ã O	REMUNERAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS	
	Cr\$	UNIDADE
GRUPO "B" - PESCADO E DERIVADOS		
1. <u>De Peixe, Moluscos e Mamíferos Frescos ou em qualquer processo de conservação:</u>		
	46,53	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos) kg.
2. <u>De Crustáceos Frescos ou em qualquer processo de conservação:</u>		
	106,36	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos) kg.
3. <u>De Subprodutos não Comestíveis:</u>		
	13,30	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos) kg.
GRUPO "C" - LEITE E DERIVADOS		
1. <u>De leite de Consumo:</u>		
- Leite Pasteurizado	6,65	Por 1000 (mil) litros ou fração acima de 500 (quinhentos) litros.
- Leite Esterelizado	53,18	Idem
2. <u>De Leite Aromatizado:</u>		
	53,18	Idem
3. <u>De Leite Fermentado:</u>		
	232,67	Por 1000 (mil) kg ou fração acima de 500 (quinhentos) kg.
4. <u>De Leite Gelificado:</u>		
	232,67	Idem
5. <u>De Leite Desidratado:</u>		
- Leite Concentrado, Evaporado, Condensado e Doce de Leite	166,69	Idem
- Leite em Pó, de consumo direto	245,96	Idem
- Leite em Pó, industrial	93,07	Idem
6. <u>De Produtos Lácteos:</u>		
<u>Queijos</u>		
- Queijo Minas, Queijo Prato e suas variedades	292,50	Idem
- Outros Queijos	325,73	Idem
- Requeijão e Ricota	292,50	Idem
<u>Manteiga</u>		
- Extra, de 1a. Qualidade, comum ou de 2a. Qualidade	39,89	Idem
7. <u>De Creme de Mesa:</u>		
	299,14	Idem
8. <u>De Margarina:</u>		
	29,25	Idem
9. <u>De Subprodutos Comestíveis ou não Comestíveis:</u>		
- Caseína, Lactose, Leitelho em Pó e Soro de Queijo em Pó	39,89	Idem

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 67 PUBLICADA NO DOU DE 17-11-80

Onde se lê : Artigo 90 é Subsecretário de Inspeção de Produto Vegetal,
 Leia-se : Artigo 89 é Secretário de Inspeção de Produto Vegetal.

UBIRATAN MENDES SERRÃO

PORTARIA Nº 37, PUBLICADA NO DOU DE 14-08-80

ONDE SE LE : Artigo 88

LEIA-SE : Artigo 89

UBIRATAN MENDES SERRÃO.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA/DF/No. 310, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Loteamento SÃO VALÉRIO - Gleba 01 - Etapa 1ª - Folha A/B, lotes 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 6 do Processo INCRA/PFG/Nº 875/80;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, constantes às fls. 16/18, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 5.407,8861 ha (cinco mil, quatrocentos e sete hectares, oitenta e oito ares e sessenta e um centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou com a denominação de Loteamento SÃO VALÉRIO - Gleba 01 - Etapa 1ª - Folha A/B, lotes 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do marco 01 do lote 14, cravado na nascente do córrego do Salto, na confrontação com o loteamento São Valério Gleba 01 - 2ª Etapa, Folha A/B, de coordenadas geográficas longitude 48915'05"WGR e latitude 12904'12"S; daí segue limitando com o citado loteamento nos seguintes rumos e distâncias 17901'20" SW - 823,34m, 65946'23"NW - 2.708,57m, 20957'18"SW - 2.223,60m, passando pelos marcos 02 e 03 do lote 14 até o marco 08 do lote 13, cravado na margem direita do córrego Cachoeirinha; daí segue pelo referido córrego abaixo numa distância de 1.610,00m pela mesma confrontação, até o marco 01 do lote 12, cravado em sua margem esquerda; daí segue ainda pela mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 43932'32"SW - 1.313,42m, 56948'28"NW - 2.052,58m, 29916'54"NE - 825,20m, passando pelos marcos 02, 03 do lote 12 até o marco 03 do lote 11; daí segue limitando com o mencionado lote nos seguintes rumos e distâncias: 29922'00"NE - 460,30m, 35935'10"NE - 2.280,80m, passando pelo marco 05 do lote 12 até o marco 02 do lote 13, cravado na nascente do córrego Jardim; daí segue pelo citado córrego abaixo, numa distância de 1.120,00m pela mesma confrontação até o marco 14 do lote 10, cravado em sua margem esquerda; daí segue ainda pela mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 52909'35"SW - 591,67m, 89908'09"NW - 828,06m, passando pelo marco 15 até o marco 16, ambos do lote 10; daí segue limitando com o lote 07 nos seguintes rumos e distâncias: 09918'28"NE - 552,44m, 22923'40"NW - 956,35m, 16905'06"NW - 163,97m, 06927'53" NW -

163,97m, 06927'53"NW - 584,94m, passando pelos marcos 17, 18, 19 do lote 10 até o marco 05 do lote 08; daí segue limitando com o citado lote nos seguintes rumos e distâncias: 75958'18"SE - 658,08m, 87952'18"NE - 540,43m, passando pelo marco 21 até o marco 22, ambos do lote 10, sendo que o último está cravado na margem direita do córrego Sirica; daí segue pelo citado córrego acima numa distância de 1.445,00m pela mesma confrontação, até o marco 01 do lote 09, cravado às suas margens; daí segue limitando ainda com o lote 08 no rumo de 079 32'05"NW e distância de 1.167,10m até o marco 02 do lote 09, cravado às margens da antiga GO/255, de coordenadas geográficas longitude 48918'34"WGR e latitude 12900'44"S; daí segue margeando a citada rodovia no sentido Peixe/Natividade, numa distância de 5.130,00m, limitando com o loteamento Tocantins e São Valério Terreno Córrego Fundo, até o marco 05 do lote 17, cravado às margens; daí segue limitando com o loteamento São Valério Gleba 01, 2ª Etapa, Folha A/B, nos seguintes rumos e distâncias: 18910'32"SE - 239,70m, 72915'10" SE - 789,48m, passando pelo marco 06 até o marco 07, ambos do lote 17, sendo que o último está cravado na margem esquerda do córrego Grande; daí segue pelo citado córrego acima numa distância de 4.875,00m pela mesma confrontação até o marco 06 do lote 14, cravado em sua margem direita; daí segue ainda pela mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 39904'30"SE - 1.122,82m, 62925'00"SE - 583,43m, 28905'33"SE - 917,38m, passando pelos marcos 07, 08 e 09 do lote 14, sendo que o último está cravado na margem esquerda do córrego do Salto; daí segue pelo citado córrego acima numa distância de 1.950,00m, limitando com o loteamento São Valério Gleba 01, 2ª Etapa, Folha A/B, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 5.407,8861 ha, tomando-se como referência mapa geral na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. JOSÉ FERRO DE MORAES, Crea 127/TD-4ª Região, data 07/03/75, folhas planimétricas copiladas pela prospec na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas em 1953 a 1957 e publicadas em 1958.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gutupi, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/No. 311, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO as disposições do § 1º, art. 2º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no item 1.1 da Portaria nº 07, de 16 de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-15/AM/Nº 2062/80 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas (CE/AM-18), com sede em Manacapuru, Estado do Amazonas, para processar a área denominada Miriti, localizada no Município de Manacapuru, com área de 51.800 ha (cinquenta e um mil e oitocentos hectares), compreendida pelo perímetro a seguir descrito: "Partindo do ponto situado a 60957'21" de longitude Oeste e a 03907'16" de latitude Sul, localizado junto à margem esquerda do rio Manacapuru, segue-se por uma linha reta medindo 11.700 metros aproximadamente no azimute geográfico de 12930', coincidente com o limite da faixa de 100 Km estabelecidos pelo Decreto Lei nº 1.164/71, até encontrar o ponto situado a 609 55'57" de longitude Oeste e 03901'03" de latitude Sul, localizado no divisor de águas dos rios Manacapuru e Negro; deste ponto, segue-se no sentido Sudeste pela linha divisória dos Municípios de Manaus e Manacapuru cerca de 33.000 metros coincidindo com o divisor de águas acima referido, e cerca de 25.000 metros por uma linha reta no azimute geográfico de 100930', até o ponto situado a 60929'46" de longitude Oeste e 03909'43" de latitude Sul; deste ponto, segue-se por uma linha reta medindo 17.400 metros aproximadamente no azimute geográfico de 2009, coincidente com o limite Oeste das terras do PIC Bela Vista, até a margem esquerda do rio Solimões, junto a foz do igarapé do Calado; daí, sobe-se este, pela sua margem esquerda até o igarapé do Pato, pela margem es

querda deste até a altura da foz do igarapé do Cachorro, pela margem esquerda deste até sua nascente principal, situada aproximadamente a 60934'23" de longitude Oeste e a 03914'45" de latitude Sul; daí, por uma linha reta medindo aproximadamente 2.200m, no azimute geográfico de 09°, até o ponto situado a 60934'23" de longitude Oeste e 03913'38" de latitude Sul, localizado junto a margem esquerda da Rodovia AM-070 (Cacau Pirêra + Manacapuru); daí, segue-se por uma linha reta no azimute geográfico de 264930', limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura de Manacapuru, cerca de 8.300m, até encontrar a nascente principal do igarapé do Socorro, situado aproximadamente a 60938'48" de longitude Oeste e 03914'11" de latitude Sul; deste ponto, desce-se pela margem direita do citado igarapé até sua foz no igarapé Santo Antonio; atravessando-se este, desce-se por sua margem direita até sua foz na margem esquerda do rio Manacapuru; deste ponto, sobe-se este último pela sua margem esquerda até encontrar o ponto situado a 60957'21" de longitude Oeste e 03907'16" de latitude Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 51.800 ha. (cinquenta e um mil e oitocentos hectares), tomando-se como referência a Carta-Planimétrica SA-20-ZD, na escala de 1:250.000 publicada pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral, no ano de 1978.

II - DESIGNAR para integrar a Comissão Especial os servidores MARIO CORREA MORAES, Advogado, MARIA APARECIDA CAMPOS LUCENA DIAS, Engenheira Agrônoma e LUZIA DOS SANTOS NEMER, Agente Administrativo para as funções respectivas de Presidente, Membro Técnico e Secretária.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Manaus a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo, em caráter prioritário, a presente Comissão.

IV - RECOMENDAR a fiel observância da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro

de 1976, da Instrução INCRA/22, de 07 de janeiro de 1977 e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

RODAIR ZANATTA

Ministério da Educação e Cultura

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

DELIBERAÇÃO Nº 55/80 - 2a. Câmara, aprovada em 04/11/80, Proc. nº 445/80-CNDA, interessado: Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música, assunto: Solicita autorização para funcionar no País, Relator: Cons. J. Pereira. EMENTA: "Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música - ANACIM - requer autorização para funcionamento. Cumpridos os dispositivos legais e exigências de Resolução nº 2/76-CNDA, foi-lhe concedida a autorização para funcionar no País".

DELIBERAÇÃO Nº 56/80 - 2a. Câmara, aprovada em 04/11/80, Proc. nº 626/80-CNDA, interessado: Associação de Músicos Arranjadores e Regentes, assunto: Solicita autorização para funcionamento no País, Relator: Cons. Milton Sebastião Barbosa. EMENTA: "Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR - requer autorização para funcionamento. Concedida autorização para funcionar no País, devendo, no prazo de 15 dias,

ratificar pelo seu Presidente o pedido formulado pelo Presidente da Assembléia que a constituiu, sanando neste prazo as demais irregularidades apontadas no parecer do Conselheiro J. Pereira".

DELIBERAÇÃO Nº 57/80 - 2a. Câmara, aprovada em 21/10/80, Processos nºs 308/80 e 512/80-CNDA, interessado: Geraldo Pinto, assunto: Solicita sanar irregularidades na Tabela de Preços do ECAD, Relator: Cons. Henry Jessen. EMENTA: "Pelo arquivamento do Processo em razão de serem inexistentes as irregularidades apontadas".

PROGRAMA EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— Coleção Memória Jurídica Nacional —
Vol. II — Projeto do Código Civil Brasileiro
— de Coelho Rodrigues.

Preço: Cr\$ 200,00

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO

Publicação quadrimestral
do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica — CADE

Assinatura anual: Cr\$ 350,00

O BRASIL TEM PRESSA DESBUROCRATIZE

Acompanhe as medidas simplificadoras, adquirindo a publicação com os atos baixados durante o primeiro ano do Programa de Desburocratização — Julho/79 a Julho/80.

Divulgação nº 1.350

Cr\$ 30,00

À venda nos postos da Imprensa Nacional em Brasília e no Rio, nas Imprensas Oficiais dos Estados, ou através do sistema BRADESCO.

CÓDIGO PENAL (edição 1980)

- Atualizado e anotado
- Notas explicativas das alterações e da legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar ou pelo Reembolso Postal.

Preço: Cr\$ 250,00

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 3.292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01 de maio de 1943 e tendo em vista a proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, no processo MTb-303.875/78, e o disposto na Lei 5692/71, Lei de Diretrizes e Bases do Ensino.

RESOLVE:

Alterar, no plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, no 1º grupo - "ESTABELECIMENTOS DE ENSINO", a denominação da categoria econômica - "Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário", para "ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS".

MURILLO MACEDO

PORTARIA No. 3.293, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado do Trabalho, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.842 de 14 de agosto de 1979 e de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e tendo em vista o que consta do processo MTb - 309.738/80.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida autorização à empresa SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A., com sede no Estado de São Paulo, para funcionamento, aos domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento localizado no Parque Industrial de Areias, em Recife, Estado de Pernambuco, excluídos os serviços de escritório, devendo a requerente organizar escala de revezamento, de tal forma que o repouso remunerado de seus empregados, pelo menos de sete em sete semanas, coincida com o domingo.

Art. 2º. A empresa em referência obrigará-se a criar e prover, no citado estabelecimento, novos empregos para pessoal não especializado.

Art. 3º. A empresa ao fim de cada período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, deverá comprovar que persistem as razões que determinaram a presente autorização, sob pena de ser cassada a autorização ora concedida.

Parágrafo único. Essa comprovação deverá ser feita perante o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Pernambuco que, após a necessária inspeção, opinará quanto

to ao prosseguimento da autorização e encaminhará o processo à decisão do Ministro do Trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILLO MACEDO

PORTARIA No. 3.294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o que consta do processo MTb - 316.343/79, e considerando a proposta da Comissão do Enquadramento Sindical,

RESOLVE:

1) Criar, no 3º grupo - Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito, a categoria econômica - EMPRESAS DISTRIBUIDORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;

2) Alterar, no 2º grupo - "Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito", do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a categoria profissional - "Empregados de Agentes Autônomos e de Seguros e de Crédito, para EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

MURILLO MACEDO

DESPACHOS

DE

20 DE NOVEMBRO DE 1980

MTb-312.276/80 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Jaú, no Estado de São Paulo, RESOLVO reconhecer a sob a denominação de "SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE JAÚ", Código nº 005.150.01384.2, como entidade sindical de 1º grau representativa da categoria profissional dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiros") - integrante do 4º grupo - Empregados em Turismo e Hospitalidade - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, na base territorial do município de Jaú, no referido Estado, homologados os Estatutos Sociais com a alteração sugerida. A fim de não ocorrer dualidade de representação fica o município de Jaú excluído da base territorial do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas, apostilando-se, neste sentido, a carta sindical desta última entidade.

Em 20 de novembro de 1980, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da legislação em vigor do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE JAÚ/SP. MURILLO MACEDO.

MTb-312.125/80 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Agências de Propaganda no Estado do Paraná, RESOLVO reconhecer a sob a denominação de "SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARANÁ", Código nº 009.000.01371.8, como entidade sindical de 1º grau representativa da correspondente categoria econômica integrante do 2º grupo - Empresas de Publicidade - do plano da Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, na base territorial do Estado do Paraná, homologados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Publique-se e Transmita-se. MURILLO MACEDO.

Em 20 de novembro de 1980, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria econômica nos termos da legislação em vigor do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARANÁ/PR. MURILLO MACEDO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

D E S P A C H O S

D E
19 DE NOVEMBRO DE 1980

MTb- 301.495/80 Nos termos do Parecer da Subsecretaria de Assuntos Sindicais, conheço do recurso interposto por Guilherme Ernesto Calhembery, para negando-lhe provimento, manter a decisão do Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, que declarou válida a candidatura de Abelardo Sacramento Junior, às eleições realizadas em 14 de janeiro próximo passado, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem das cidades de Salvador, Simões Filho e Camaçari, no Estado da Bahia. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

MTb- 304.884/80 Nos termos do TÍTULO VI da Consolidação das Leis do Trabalho e com base em seu artigo 614, AUTORIZO o registro e arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo celebrados entre a Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo, todos com sede na capital do Rio de Janeiro, passando a vigorar de 19 de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1980. Publique-se. ALENCAR NAUL ROSSI.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 884

de 17 de novembro de 1980

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11

de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 251/79 (MTb 112.928/79 e DTM 911/79) e apenso nº DTM 432/79, no qual o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral no Estado de Pernambuco recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de Pernambuco, através da Resolução nº CRTM 70, de 25 de setembro de 1979, que indeferiu o pedido do recorrente e determinou outra providência, quanto ao emprego de estivadores no embarque de melaço, serviço que, segundo o peticionário, vem sendo feito por pessoal estranho à categoria profissional interessada,

CONSIDERANDO que os serviços de estiva são aqueles que se realizam a bordo da embarcação;

CONSIDERANDO que, além disso, no caso, trata-se de operação com granel líquido, na qual, por força de dispositivo expresso na Consolidação das Leis do Trabalho, "o serviço poderá ser executado livremente pelas respectivas tripulações";

CONSIDERANDO que o trabalho realizado em terra, como no caso dos presentes autos, não caracteriza serviço de estiva,

RESOLVE, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a ementa decisória da resolução recorrida.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1980

ERNANI ARAUJO BRAGA

Presidente

FELIX ÉLIAS ASSAD ASBEG

Relator

DIÁRIO OFICIAL
EM MICROFILME

A Imprensa Nacional comunica aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que está editando, correntemente, o *Diário Oficial*, Seção I e II e *Diário da Justiça*, em microfilmes, acompanhados de índices, para fins de preservação em bibliotecas, arquivos e serviços de referência legislativa.

As coleções do ano de 1980 poderão ser obtidas em rolos de 35 e 16 mm e microfichas.

As assinaturas são anuais, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os interessados deverão entrar em contato com o

SERVIÇO DE MICROFILMAGEM
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

SIG — Quadra 6, Lote 800, CEP-70.604

Tel. 226-7175, Ramais 460 e 461.

PROGRAMA EDITORIAL
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Coleção Memória Jurídica Nacional

Vol. I — História do Direito Nacional
— Isidoro Martins Júnior

Cr\$ 100,00

Vol. II — Projeto do Código Civil Brasileiro
— Coelho Rodrigues

Cr\$ 200,00

Vol. IV — Apontamentos para o Direito
Internacional
— Antônio Pereira Pinto (4 tomos)

Cr\$ 200,00 (o tomo)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assinatura anual (12 volumes)

Cr\$ 2.000,00

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA No. 175/SOP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Classificação das Empresas de Táxi Aéreo em Categorias.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o que dispõe os artigos 13, 14 e 31 das Instruções Reguladoras do Serviço de Táxi Aéreo, aprovados pela Portaria nº 1293/GM-5, de 21 de outubro de 1980.

RESOLVE:

Art 1º - As autorizações para explorar os serviços de táxi aéreo serão concedidas em 4 (quatro) categorias, obedecendo no mínimo aos requisitos e conferindo as prerrogativas seguintes:

CATEGORIA A

1. Capacidade de transporte: 100 assentos.
2. Capital social: 40.000 valores de referência.
3. Frota: 15 aeronaves (no mínimo 3 a reação).
4. Oficina de manutenção própria, devidamente homologada pelo DAC.
5. Poderão executar serviços de táxi aéreo em todo território nacional.
6. Poderão executar ligações aéreas de transporte de passageiros, e carga, desde que não seja entre localidades operadas por empresas de Transporte Aéreo Regular.
7. Com prévia anuência do DAC, poderão abrir filiais em outras localidades do território nacional, devendo entretanto manter a maioria de sua frota e de seu tráfego operacional em função de sua sede operacional.

CATEGORIA B

1. Capacidade de transporte: 50 assentos.
2. Capital social: 28.000 valores da referência.
3. Frota: 10 aeronaves (no mínimo 3 que sejam ou a reação, ou bimotoras, ou helicópteros, ou turbo-hélice).
4. Oficina de manutenção própria, devidamente homologada pelo DAC.
5. Poderão executar Serviços de Táxi Aéreo em até duas áreas de operação adjacentes.
6. Poderão executar ligações aéreas de transporte de passageiros e carga, dentro de suas áreas de operação, desde que não seja entre localidades operadas por empresas de Transporte Aéreo Regular. Com prévia anuência do DAC, poderão abrir filiais em localidades dentro de suas áreas de operação, devendo entretanto manter a maioria de sua frota e de seu tráfego operacional em função de sua sede operacional.

CATEGORIA C

1. Capacidade de transporte: 6 assentos.
2. Capital social: Dependendo da sede operacional da Empresa, será exigida o capital mínimo conforme especificado a seguir:

CIDADES

a) Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

18.000 valores

- b) Porto Alegre, Curitiba, Brasília, Salvador e Recife 9.000 valores
- c) Florianópolis, Vitória, Goiânia, Campo Grande, Cuiabá, Fortaleza, São Luiz, Belem e Manaus 6.000 valores
- d) Outras cidades 4.000 valores

3. Frota: 2 aeronaves.

4. Poderão executar serviços de táxi aéreo somente em sua área de operação.

5. Poderão executar ligações aéreas de transporte de passageiros apenas dentro de sua área de operação e desde que seja entre localidades não servidas por empresas de Transporte Aéreo Regular.

6. Poderão abrir filiais somente em localidades dentro de sua área de operação.

CATEGORIA D

Será constituída pelas firmas de táxi aéreo individual autorizadas em caráter excepcional, para operar em determinada área ou sub-área.

§ 1º - Os requisitos estabelecidos para cada categoria são os mínimos indispensáveis a serem satisfeitos.

§ 2º - O capital social exigido está expresso em valores de referência (Lei 6.205 de 29.05.75) e será considerado o maior valor em vigor na data em que for requerido o funcionamento da empresa ou sua promoção de categoria.

§ 3º - Considerar-se-á como data em que é requerido o funcionamento da empresa ou sua promoção de categoria, a data de entrada no Protocolo do DAC de toda a documentação necessária para instruir o pedido, de acordo com as normas em vigor.

§ 4º - O capital social deverá estar subscrito, na sua totalidade, no ato da constituição da pessoa jurídica.

§ 5º - A integralização do capital social deverá ser feita nas seguintes proporções mínimas e prazos máximos: 25% (vinte e cinco por cento) em até 90 (noventa) dias a contar da data do arquivamento, na Junta Comercial, dos Atos Constitutivos ou alterações estatutárias e contratuais; 50% (cincoenta por cento) em até 1 (um) ano e 100% (cem por cento) em até 2 (dois) anos após aquela data.

§ 6º - Para aumento de capital, visando à promoção de categoria, a diferença necessária deverá estar subscrita na data do requerimento e a integralização deverá ser feita do seguinte modo: 25% (vinte e cinco por cento) em até 90 (noventa) dias a contar do arquivamento, na Junta Comercial, das alterações estatutárias e contratuais e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em até 1 (um) ano após aquela data.

§ 7º - A não comprovação da integralização do capital social determinada nos parágrafos anteriores acarretará a caducidade da autorização.

Art 2º - Até que comprovem junto ao DAC possuírem os requisitos para outra categoria, as Empresas existentes estão classificadas na Categoria C e as Firmas de Táxi Aéreo Individual, na Categoria D.

Art 3º - A Empresa que perder qualquer requisito da Categoria em que está, será reclassificada ex-officio pelo DAC.

Art 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil.

Art 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

PORTARIA No. 176/SOP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Área de Operação para os Serviços de Tâxi Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o que dispõe o artigo 31 das Instruções Reguladoras dos Serviços de Tâxi Aéreo, aprova das pela Portaria nº 1293/GM-5, de 21 de outubro de 1980.

R E S O L V E:

Art 1º - Estabelecer seis (6) áreas de operação para os Serviços de Tâxi Aéreo, abaixo enumeradas, abrangendo os Estados e Territórios, do seguinte modo:

ÁREA 1 - Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Distrito Federal, Território de Roraima, Rondônia e Amapá.

ÁREA 2 - Estados de Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Acre e área do Território de Rondônia.

ÁREA 3 - Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, área do Maranhão e Pará e leste do Rio Tocantins.

ÁREA 4 - Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Distrito Federal - (área).

ÁREA 5 - Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso - (área).

ÁREA 6 - Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Municípios do Triângulo Mineiro.

Art 2º - As áreas, conforme suas dimensões e/ou potencial de tráfego, poderão ser divididas em sub-áreas, que terão por limites Estados ou Territórios que forem especificados.

Art 3º - O explorador dos Serviços de Tâxi Aéreo, dependendo da Categoria em que estiver incluído, poderá operar em todo território nacional, em duas áreas adjacentes, em apenas uma área ou em uma sub-área.

§ 1º - Nenhum explorador dos Serviços de Tâxi Aéreo poderá operar fora de sua área em caráter sistemático, salvo autorização especial do DAC.

§ 2º - Considera-se voo sistemático, para efeito desta Portaria, todo aquele que incida em operação para o mesmo destino, em frequência relativamente constante ou periodicamente definida.

Art 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 107, de 31.08.67 do DAC.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

PORTARIA No. 177/SOP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Transferência da maioria das ações ou quotas que constituem o capital social de empresas autorizadas a executar serviços de táxi aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o que dispõe o artigo 31 das Instruções Reguladoras do Serviço de Tâxi Aéreo, aprova das pela Portaria nº 1293/GM-5 de 21 de outubro de 1980.

R E S O L V E:

Art 1º - Para ser autorizada a transferência da maioria das ações ou quotas que constituem o capital social de empresas autorizadas a executar serviços de táxi aéreo, a pessoa física ou jurídica, a grupo econômico ou a grupo associado, diferente dos que compõem o quadro social, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1 - alteração dos atos constitutivos da sociedade;
- 2 - prova de nacionalidade dos novos sócios;
- 3 - prova de inscrição dos novos sócios no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- 4 - comprovação da existência de no mínimo duas aeronaves no acervo da empresa;
- 5 - indicação das oficinas que farão a manutenção das aeronaves;
- 6 - indicação numérico funcional do pessoal técnico contratado na empresa;
- 7 - prova de capacidade econômico financeira dos novos sócios;
- 8 - estudo de viabilidade econômica e estudo de mercado existente.

Art 2º - O cumprimento das exigências do artigo anterior não constituirá prejulgamento do pedido de autorização, ficando reservado ao Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil a faculdade de decidir do pedido em função do interesse público.

Art 3º - O capital social deverá ser aumentado, se necessário, para atingir no mínimo os limites fixados pelo DAC para funcionamento de uma nova empresa nas mesmas condições.

Parágrafo Único - O capital mínimo exigido deverá estar integralizado dentro dos prazos estabelecidos pelo DAC, sob pena de caducidade da referida autorização.

Art 4º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Aviação Civil.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 153/SOP de 29 de setembro de 1980.

TEN BRIG DO AR - PAULO DE ABREU COUTINHO

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Organizado pela REVISTA do TFR.

Nº 15 - Divulgação 1.323

Cr\$ 100,00

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 356, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro do Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, resolve:

WALDYR MENDES ARCOVERDE

5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		RECURSOS DE OUTRAS FONTES					
5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		RECEITA	ANEXO I		cr\$ 1.000,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBLINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA		
1000.00.00	Receitas Correntes						
1300.00.00	Receita Industrial					1.480.370	
1390.00.00	Outras Receitas Industriais					195.022	
1400.00.00	Transferências Correntes			195.022			
1460.00.00	Contribuições				1.234.671		1.234.671
1461.00.00	Contribuições da União						
1461.99.00	Outras Contribuições da União	736.691	736.691				
1469.00.00	Contribuições Diversas		497.980				
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas	497.980					
1500.00.00	Receitas Diversas						50.677
1590.00.00	Outras Receitas Diversas					50.677	
1599.00.00	Outras Receitas			50.677			
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	29.677					
1599.01.01	Saldos de Recursos Ordinários	24.045					
1599.01.02	Saldos de Recursos Vinculados	5.632					
1599.09.00	Receitas Não Classificadas	21.000					
2000.00.00	Receitas de Capital						442.630
2200.00.00	Operações de Crédito						290.143
2210.00.00	Operações de Crédito Internas					290.143	
2219.00.00	Outras Operações de Crédito Internas						
2500.00.00	Transferências de Capital			290.143			
2530.00.00	Auxílios e/ou Contribuições				134.964		134.964
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União						
2531.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União	84.000	84.000				
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas		50.964				
2900.00.00	Outras Receitas de Capital						17.523
2990.00.00	Outras Receitas					17.523	
2991.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores			17.523			
2991.01.00	Saldos de Recursos Ordinários	4.000					
2991.02.00	Saldos de Recursos Vinculados	12.657					
2991.03.00	Saldos de Outros Recursos	866					
RECEITAS TRIBUTARIAS	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	RECEITA TOTAL
		195.022	1.234.671	50.677	1.480.370	442.630	1.923.000

5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS RECURSOS DE TODAS AS FONTES
5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO II

		Cr\$ 1.000.000		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO			1.915.650
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			35.100
	DÍVIDA INTERNA			35.100
5501.13080332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		35.100	
	SAÚDE			1.880.550
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			690.437
5501.13750211.603	REAPARELHAMENTO DA FUNDAÇÃO	372.009		
5501.13750212.266	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO		318.428	
	PESQUISA CIENTÍFICA			377.559
5501.13750544.607	PESQUISA EM DOENÇAS PARASITÁRIAS		143.763	
5501.13750544.608	PESQUISA EM DOENÇAS INFECCIOSAS		46.459	
5501.13750544.609	PESQUISA NA ÁREA MATERNO-INFANTIL		101.483	
5501.13750544.653	APOIO ÀS PESQUISAS EM SAÚDE PÚBLICA		85.854	
	PESQUISAS TECNOLÓGICAS			22.697
5501.13750544.398	ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE PÚBLICA		22.697	
	TESTES E ANÁLISES DE QUALIDADE			417.136
5501.13750586.060	OPERAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE CONTROLE DE DROGAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS		417.136	
	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA			94.555
5501.13752072.023	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		94.555	
	PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS			278.166
5501.13754312.381	PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS		278.166	
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			7.350
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			7.350
5501.13844942.060	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO			7.350
	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		7.350	
	T O T A L	372.009	1.550.991	1.923.000

5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		ANEXO III					
NATUREZA DA DESPESA							
Cr\$ 1.000,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ÍTEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.456.635			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.223.910			
3.1.1.0	PESSOAL		685.762				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	566.879					
.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	551.072					
.02	DESPESAS VARIÁVEIS	15.807					
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	118.883					
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		255.083				
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		281.965				
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	55.301					
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	226.664					
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		1.100				
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	600					
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500					
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			232.725			
3.2.2.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		187.242				
3.2.2.2	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL						
.04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES A ESTADOS	187.242					
3.2.4.0	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		700				
3.2.4.2	TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	700					
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		13.333				
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	13.333					
3.2.6.0	ENCARGOS DE DÍVIDA INTERNA		24.100				
3.2.6.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	24.100					
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		7.350				
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			466.365			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			455.215			
4.1.1.0	OBRA E INSTALAÇÕES		300.903				
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		153.962				
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS		350				
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	350					
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			150			
4.2.2.0	AQUISIÇÃO DE OUTROS BENS DE CAPITAL JÁ EM UTILIZAÇÃO		150				
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			11.000			
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		11.000				
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	11.000					
PESSOAL ENC. SOC.	OUTRAS DESP. COR.	TOTAL DESP. COR.	INVESTIMENTOS	INV. FINANCEIRAS	TRANSF. CAPITAL	TOTAL DESP. CAPITAL	TOTAL GERAL
658.762	770.873	1.456.635	455.215	150	11.000	466.365	1.923.000

5500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
5501 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		ANEXO IV			
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Cr\$ 1.000,00					
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
Receitas Correntes		1.480.370	Despesas Correntes		1.456.635
Receita Industrial	195.022		Despesas de Custeio	1.223.910	
Transferências Correntes	1.234.671		Transferências Correntes	232.725	
Receitas Diversas	50.677		Superavit		23.735
TOTAL		1.480.370	TOTAL		1.480.370
Superavit do Orçamento Corrente		23.735	Despesas de Capital		466.365
Receitas de Capital		442.630	Investimentos	455.215	
Operações de Crédito	290.143		Inversões Financeiras	150	
Transferências de Capital	134.964		Transferências de Capital	11.000	
Outras Receitas de Capital	17.523		TOTAL		466.365
TOTAL		466.365			

Programa Editorial do Ministério da
Justiça
Coleção Memória Jurídica Nacional
V. 1 — História do Direito Nacional,
de Isidoro Martins Júnior

Estudo introdutório do Prof. Nelson
Saldanha Preço: Cr\$ 100,00

EMENTÁRIO
DA JURISPRUDÊNCIA
DO TRIBUNAL FEDERAL
DE RECURSOS

Organizado pela Revista do T.F.R.

Vol. 13 — Agosto/80 Cr\$ 100,00
Vol. 14 — Setembro/80 Cr\$ 100,00

Ministério da Indústria e do Comércio

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 141, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 131, de 11 / 11/80, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa INDÚSTRIA TREVO LTDA.

JOÃO CAMILO PENNA

PORTARIA No. 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 132, de 12/11/80, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa SEEGER-RENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

JOÃO CAMILO PENNA

PORTARIA No. 143, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 133, de 13/Nov/1980, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BATTISTELLA LTDA.

JOÃO CAMILO PENNA

PORTARIA No. 144, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 134, de 14/11/1980, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM ULTRA MODERNA CHUEKE.

JOÃO CAMILO PENNA

PORTARIA No. 145, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 135, de 18/11/1980, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa ASBERIT S.A.

JOÃO CAMILO PENNA

PORTARIA No. 146, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 136 de 18/11/80, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa METALÚRGICA CRICIOMA LTDA.

JOÃO CAMILO PENNA

PORTARIA No. 147, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 7 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 138, de 18/11/80, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa METALÚRGICA AROUCA LTDA.

JOÃO CAMILO PENNA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Portaria n.º 101 de 17 de novembro de 1980

O Inspetor-Geral de Finanças
DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, respondendo pela Secretaria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Determinar aos Órgãos subordinados a este Ministério que os mesmos deverão adotar as providências necessárias no sentido de possibilitar a apresentação, por parte desta Secretaria de Controle Interno, ao Órgão Central do Sistema - Secretaria Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - dentro do prazo regulamentar, dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, acompanhados, inclusive, das demais Demonstrações, referentes ao Exercício de 1980.

2. Para a consecução do objetivo referido no item anterior, deverão ser observadas as datas-limite constantes deste Ato:

2.1 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

<u>Emissão de Documentos</u>	<u>Data-Limite</u>
a) Notas de Movimentação de Recursos Financeiros.....	15/12/80
b) Notas de Provisão.....	15/12/80
Notas de Anulação de Provisão....	18/12/80
c) Notas de Empenho.....	18/12/80
Notas de Anulação de Empenho.....	23/12/80
d) Ordem Bancária e Cheque Nominativo.....	23/12/80

- Estes documentos deverão ser encaminhados ao Órgão de Contabilidade Analítica-ISF, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data de sua emissão.

2.2 - DA REMESSA DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA - ISF -

DA COMUNICAÇÃO PELAS U.G.

- a) Comunicação das Unidades Gestoras do número dos últimos documentos emitidos, respeitadas as datas-limite contidas nas alíneas a, b, c e d, do subitem 2.1 29/12/80

DOS RESTOS A PAGAR

- a) Relação das Notas de Empenho não pagas, correspondentes aos compromissos efetivamente assumidos, com indicação dos credores e das importâncias respectivas, para fins de relacionamento em "Restos a Pagar" de 1980, separando-se as despesas processadas das não processadas..... 06/01/81
- b) Relação dos Empenhos, ou saldos dos Empenhos, que se tornaram insubsistentes, com vistas ao seu cancelamento..... 06/01/81

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

- A concessão de Suprimento de Fundos, para utilização no mês de dezembro, somente deverá efetivar-se nos casos de máxima relevância.

- a) Comunicação dos saldos em poder dos Supridos, em 31/12/80, se for o caso..... 05/01/81
- b) Prestação de contas pendentes dos Supridos, em 31/12/80, com o pronunciamento do Ordenador de Despesa. 15/01/81

DOS INVENTÁRIOS DOS BENS PATRIMONIAIS E DO ALMOXARIFADO

- Recomenda-se às Unidades evitar aquisição no mês de dezembro, bem como cessões e/ou transferências de bens.

- a) Inventários dos Bens Patrimoniais e do Almojarifado, relativos ao Exercício de 1980..... 09/01/81

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- a) Apresentação das contas dos Fundos e Programas Especiais, relativas ao Exercício de 1980..... 09/01/81

Roberto Bocaccio Piscitelli
Inspetor-Geral de Finanças Substituto
Respondendo p/Secretaria de Controle Interno do MIC

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 33/80 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980

Restabelece para as zonas canavieiras da Região Nordeste, as disposições do artigo 3º do Ato nº 18/68, de 1º de julho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 4.3 das Diretrizes Gerais anexas ao Decreto nº 85 239, de 07 de outubro de 1980, que aprova o Programa Especial de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam restabelecidas até o dia 31 de dezembro de 1982, para as zonas canavieiras dos Estados da Região Nordeste, e estendidas às empresas industriais proprietárias de destilarias autônomas localizadas naquela Região, as disposições do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 4º, do Ato nº 18/68, de 1º de julho de 1968, referentes à doação de terras a Cooperativas constituídas pelos trabalhadores, para os fins da exploração prevista no Decreto nº 57 020, de 11 de outubro de 1965.

Art. 2º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

HUGO DE ALMEIDA

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

PORTARIA CDC/No. 128/80. EM 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza em caráter excepcional, a realização da I Exposição Paralela ao I Congresso Brasileiro de Nutrição e Metabolismo Infantil, no período de 22 a 27 de novembro de 1980 no Rio-Sheraton Hotel - RJ.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 291, de 23 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente,

R E S O L V E autorizar em caráter excepcional, a realização da I Exposição Paralela ao I Congresso Brasileiro de Nutrição e Metabolismo Infantil, de caráter nacional, no período de 22 a 27 de novembro de 1980, no Rio-Sheraton Hotel - RJ, sob o patrocínio da Sociedade Brasileira de Pediatria, nos termos do processo nº MIC 110.847/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA CDC/No. 129/80. EM, 20 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, até o limite de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), ao Departamento de Turismo do Distrito Federal-DETUR/GDF.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CDC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o dispo

to no art. 1º, da Portaria Ministerial nº 085, de 09 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente,

R E S O L V E autorizar a concessão de auxílio financeiro, até o limite de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), ao Departamento de Turismo do Distrito Federal-DETUR/GDF, visando a realização da "I FEIRA DE OPORTUNIDADES TURÍSTICAS", paralela ao I Encontro de Integração Turística do Cone Sul, programada para o período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 1980, no Centro de Convenções de Brasília-DF, nos termos do processo nº MIC - 111.673/80.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

PORTARIA No. 130/80. EM, 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Comercial, no uso de suas atribuições,

considerando a importância da implementação do "Plano Estadual de Comercialização-PLANEC-GO", objeto do Ajuste MIC/SIC-GO/Nº 002/80 AO CONVÊNIO SISNIC/Nº 01/79, firmado entre este Ministério e a Secretaria da Indústria e Comércio do Estado de Goiás, com adesão da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste;

considerando a responsabilidade assumida pelo MIC em prestar cooperação técnica e financeira ao mesmo Estado, conforme estipulado na cláusula primeira do citado instrumento; e

considerando a necessidade de serem institucionalizados dos mecanismos de acompanhamento técnico dos trabalhos em desenvolvimento;

R E S O L V E

I - Instituir a Comissão Técnica que terá por objetivo acompanhar e avaliar a evolução dos trabalhos objeto do Ajuste MIC/SIC-GO/Nº 002/80 AO CONVÊNIO SISNIC/Nº 01/79, e estabelecer o relacionamento operacional necessário à sua execução de acordo com o previsto na sua Cláusula Terceira.

II - A Comissão Técnica constituir-se-á dos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

- a) do Conselho de Desenvolvimento Comercial
 - Marcelo Monteiro Soares
 - Ângela Tavares Pereira
- b) da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste:
 - Luiz Alberto Bochese (titular)
 - Expedito Pereira Maia (suplente)
- c) da Secretaria da Indústria e Comércio
 - Francisco de Assis Gomes da Costa
 - Maria Consolação Morais Leal

III - A Comissão se reunirá em local e data a serem estabelecidos pelo seu presidente, que se incumbirá de remeter relatório de avaliação ao Secretário-Executivo do CDC, à SUDECO e à SEIC-GO.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RECURSOS/JUNTAS COMERCIAIS
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNRC
Em, 21.11.80

Proc. nº MIC 110.949/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: GISA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Recorrida: GISA COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E BIJOUTERIAS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, dou provimento ao recurso, a fim de ser reformada a decisão recorrida da JUCESP, concedendo-se, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias a "GISA COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E BIJOUTERIAS LTDA" para promover a alteração de sua denominação social, findo o qual, se não concretizada a providência, devem ser desarquivados os seus atos constitutivos e alterações respectivas. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.950/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: CRELANCA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: KETCH MODAS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, deixo de conhecer o recurso interposto, por não ocorrer, no caso, colidência de nome comercial. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.951/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: VALERIN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
Recorrida: CHARM SHOP ROUPAS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, deixo de conhecer o recurso interposto, por não ocorrer, no caso, colidência de nome comercial. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.952/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: NAGAI & FILHOS LTDA
Recorrida: NAGAI & ENDO LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.953/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A
Recorrida: MOTORTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, deixo de conhecer o recurso interposto, por falta de amparo legal, à vista da anterioridade de registro na JUCESP pertencer à recorrida. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.954/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: MACNAL S/A - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA
Recorrida: MECÂNICA E FUNILÁRIA MACMAR LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.955/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: AGRO-PAN COMERCIAL IMPORTADORA S/A
Recorrida: AGROPAMPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.956/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrente: VILLAGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida: VILLAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 110.958/80

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrente: DOCEIRA PAULISTA LTDA
 Recorrida: CPD COMERCIAL PAULISTA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para às providências cabíveis.

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

EM 14 DE NOVENO DE 1980

FIRMAS INDIVIDUAIS

- 7981/80 - MARIA PEREIRA MARQUES 531 0024627 7
SEDE: QE 26 Bloco B Sala 111 Guarã II DF
- 8351/80 - OSNI OSMAR DE OLIVEIRA 531 0024628 5
SEDE: 39 Esquadrão de Cavalaria Mecanizada Av. Duq. de Caxias S/N - SMU Brasília-DF
- 8360/80 - ZORAIDE BOEILHO DE SOUZA 531 0024629 3
SEDE: CNB 02 Lotes 10/11 Loja 25 Taguatinga-DF
- 8367/80 - JOSÉ ELISALDO ALVES DOS SANTOS 531 0024630 7
SEDE: SCLS 207 Bloco B Loja 33 Brasília-DF
- 8347/80 - JOSÉ FERREIRA ALVES 531 0024631 5
SEDE: QI 01 Lote 26 Taguatinga-DF

ANOTAÇÃO

- 6888/80 - M. A. DA SILVA AMARAL 8404
SEDE: Qda 08 Bloco 09 Lote 05 Sobradinho-DF
- 7621/80 - JOAQUIM FERREIRA LUZ 8405
SEDE: Área Livre CNM 02 Ceilândia - DF
- 7961/80 - ESPEDITO HENRIQUE DE MEDEIROS 8406
SEDE: QNM 04 Conjunto C Lote 46 Ceilândia-DF
- 7992/80 - ABDEL KARIM MUSTAFA SALEH INTAIR 539 0006548 0
FILIAL: EQNN 24/6 Bloco A Loja 06 Ceilândia-DF
- 8338/80 - JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO FEITOSA 8408
SEDE: QNE 27 Lote 23 Sala 105 Taguatinga-DF
- 8358/80 - ANTONIO HUGO MOREIRA DE SOUZA 8409
SEDE: SCIN 312 Bloco C Loja 03 Brasília-DF
- 8363/80 - JOÃO RODRIGUES DE MAGALHÃES 8410
SEDE: QNM 23 Conjunto H Lote 46 Ceilândia-DF
- 8368/80 - JOÃO APRÍGIO DE SALES 8411
SEDE: SCLS 209 Bloco B Loja 27 Subsolo Brasília-DF
- 8374/80 - ANA B. OLIVEIRA 8412
SEDE: Mercado Sul B1 B Loja 21 Taguatinga-DF
- 8375/80 - ANA B. OLIVEIRA 8413
FILIAL: Av. Anhanguera Nº 5146 Setor dos Funcionários Goiânia-GO.
- 8380/80 - ASDUELA ROMÃO 8414
SEDE: CRS 504 Bloco B Loja 28 Brasília-DF
- 838j/80 - ASDUELA ROMÃO 8415
FILIAL: CRN 704/5 Bloco B Loja 06 Brasília-DF

CONTRATO SOCIAL

- 7677/80 - PREMORADA - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA 532 0016658 5
SEDE: SDS Bloco "Q" Salas 305/6 Ed. Venâncio IV Brasília - DF
- 7587/80 - ARAGÃO IMÓVEIS LTDA 532 0016659 3
SEDE: Área Especial Para Cinema Setor G Norte Sobreloja 61 Taguatinga-DF
- 7905/80 - ULTRA-RAIOS - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA 532 0016660 7
SEDE: SCS 01 Bloco B Sala 1209 Ed. Maristela - Brasília-DF
- 7997/80 - BYG'S CABELEIREIROS LTDA 532 0016661 5
SEDE: SCS 08 Bloco B nº 60 Loja 101 Brasília-DF
- 8028/80 - COELHO E REGO LTDA 532 0016662 3
SEDE: Qda 53 Lote 11-A Loja nº 01 Av. Marechal Deodoro - Planaltina-DF
- 8097/80 - LANCHONETE CHARLITA'S LTDA 532 0016663 1
SEDE: CNA 04 Lote 08 Lojas 01/2 Taguatinga-DF
- 8112/80 - BLUE STAR-RIO CONFECÇÕES LTDA 532 0016664 0
SEDE: SCIN 703 Bloco B Loja 14 Brasília-DF
- 8140/80 - ACHEI IMÓVEIS LTDA 532 0016665 8
SEDE: SCS Quadra 01 Bloco C nº 30 Salas 613/4 Brasília-DF.
- 8299/80 - SHANGRI-LA SALINA E RESTAURANTE LTDA 532 0016666 6
SEDE: Setor Hoteleiro Sul Projeção J Térreo e Subsolo Taguatinga-DF
- 8300/80 - BERNARDES & FIGUEIREDO LTDA 532 0016667 4
SEDE: EQS 110/111, Bloco A, Loja nº 05, Brasília-DF
- 8342/80 - CAMARGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA 532 0016668 2
SEDE: Área Especial nº 02, Lote F, N. Bandeirante - DF
- 8350/80 - XÊNIA CABELEIREIROS LTDA 532 0016669 1
SEDE: SCIN 203, Bloco D, Loja 55 - Brasília-DF.
- 8352/80 - DECORVIDRO-COMERCIAL DE VIDROS LTDA 532 0016670 4
SEDE: 3ª Av. Bloco 990/L.120, Lote 1.040-A N. Bandeirante DF.
- 8377/80 - SEMPRE VIVA ARTESANATOS LTDA 532 0016671 2
SEDE: CNB 02, Lotes 10/11, Loja 11, Taguatinga-DF.
- 8379/80 - PONTES - CARNES E LATICÍNIOS LTDA 532 0016672 1
SEDE: SCIN 103, Bloco B, Loja 52 - Brasília-DF

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7709/80 - O BARATÃO DOS MÓVEIS LTDA 18714
SEDE: 3ª Av. Bloco 380/510 Lote 390-B, N. Bandeirante-DF.
- 7789/80 - THOMSON - CSF ELETRÔNICA PROFISSIONAL LTDA 18715
SEDE: Av. Rio Branco 99 - 4º andar, Rio de Janeiro-RJ
- 7823/80 - ELETRO-FRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 18716
SEDE: SCLS 407, Bloco A, Loja 26 Brasília-DF
- 7920/80 - CINE FOTO GB LTDA 18717
SEDE: SCLS 308, Bloco A, Lojas 22/36 Brasília-DF
- 7940/80 - PONTO TREZE LOTERIA E DESPACHANTE LTDA 18718
SEDE: Plataforma Oeste Hortomercado Ceasa Brasília-DF, Box 08, Quadra 07 nº 100 SIAS Brasília-DF
- 8044/80 - TICAL - TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO LTDA 18719
SEDE: SRES/CL Área Especial, Bloco D, nº 20, Loja 33 Cruzeiro - DF.
- 8047/80 - REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA 18720
SEDE: SCIN 204, Bloco A, Ent. 49, Salas 1,2,3 e 9 Brasília - DF
- 8094/80 - CORESCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COSTA LTDA 18721
FILIAL: C 04 Lotes 10/11, Subsolo 02 Taguatinga-DF
- 8122/80 - TALISMÃ DOURADO ARTEZANATO, COMÉRCIO LTDA 18723
SEDE: SCIN 104 Bloco B Loja 55 Brasília-DF.
- 8160/80 - VIDROLUX - VIDROS E MOLDURAS LTDA 18724
SEDE: SRES CL Bloco B Loja 21 Cruzeiro Center - Brasília-DF
- 8324/80 - CONSTRUTORA STECCA LTDA 18725
SEDE: SCIN 105, Bloco D, nº 44, Sala nº 03, Brasília-DF
- 8325/80 - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRUPADORA LTDA 18726
SEDE: SIAS TR. 04, Bloco A, Lote 370, Salas 201/9 e 301/6 Brasília-DF
- 8326/80 - DATA SYSTEMS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA 18727
SEDE: SEN Qda 02, Bl H, Sala 701, Brasília-DF
- 8327/80 - SAMDEL - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA AS EMPRESAS LTDA 18728
SEDE: SDS Bl H Loja 66 Brasília-DF
- 8328/80 - CASANOVA - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA 18729
SEDE: QNE 06, Lote 12, Loja 02, Taguatinga-DF
- 8331/80 - AZEVEDO MÓVEIS LTDA 18730
SEDE: CSC 02, Lote 04, Loja 02, Taguatinga-DF
- 8332/80 - MARCOPOLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA 18731
SEDE: SCS - Qda 04 - Bloco A - nº 209 - Salas 503 e 505 - BRASÍLIA-DF
- 8334/80 - DISCO DE OURO LTDA 18732
SEDE: CSB 07, Lote 01, Loja 04, Taguatinga-DF
- 8336/80 - LUZIMINAS, AREIA E CASCALHO LTDA 18733
SEDE: Rua Cel. Antônio Carneiro, nº 402, Luziânia-GO
- 8337/80 - LOIAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA 18734
SEDE: IAS 01, nº 1.671, Brasília-DF
- 8339/80 - EXTINTUR - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA 18735
SEDE: SIA Qda 04 Comercial Loja 21 - Brasília-DF
- 8344/80 - ELIAS CALÇADOS LTDA 18736
SEDE: Qda 08, Bloco 07, Lojas 01/2, Sobradinho-DF
- 8353/80 - FUJIOKA PHOTOCENTER LTDA 539 0006549 8
FILIAL: SDS Bloco A loja 15 - Centro Comercial Conic - Brasília-DF
- 8353/80 - ALPHA - PAPELARIA E COPIADORA LTDA 18738
SEDE: SCLS 302 Bloco A, Loja 05, Brasília-DF
- 8354/80 - ELAINE CONFECÇÕES LTDA 18739
SEDE: SCIN Bloco C Lojas 03/04 - Brazlândia-DF
- 8355/80 - DEGABRAZ - DEPÓSITO DE GÁS BRAZILANDIENSE LTDA 18740
SEDE: Qda 04, Lote 39, Setor Sul Brazlândia-DF
- 8356/80 - BAR E SNOOKER GALIETINHO DE OURO LTDA 18741
SEDE: SCIN 403 Bloco D Loja 47, Brasília-DF
- 8357/80 - MÓVEIS BRAZILÂNDIA LTDA 18742
SEDE: Qda 17 Lote 01 Loja 03 Brazlândia-DF.
- 8359/80 - SERRALHERIA SÃO MARCOS LTDA 18743
SEDE: Qda 10 CL 07 Loja 01 SobradinhoDF.
- 8361/80 - CONSEL - CONSTRUTORA BRASILENSE LTDA 18744
SEDE: SDS Bloco O nº 39 Sala nº 307, Brasília-DF.
- 8362/80 - DROGARIA AUGUSTA LTDA 18745
SEDE: SCLS 408, Bloco B, Loja 29, Brasília-DF
- 8369/80 - PRONAVE - PROMOTORA NACIONAL DE VENDAS LTDA 539 0006553 6
FILIAL: SCS 02, Bloco D, nº 03, Sala 608 - Brasília-DF
- 8370/80 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA 18747
SEDE: CND 03, Lotes 02/03, Lojas 01/02 Taguatinga-DF.
- 8372/80 - GRÁFICA E EDITORA DAS NAÇÕES LTDA 18748
SEDE: CSB 06, Lote 04, Loja 07, Taguatinga-DF
- 8376/80 - SARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 18749
SEDE: EQNL 10/2 Bloco B, Lojas 01 e 02, Taguatinga-DF
- 8379/80 - SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO FEIJÃO VERDE LTDA 18750
SEDE: SCLS 201, Bloco B, Loja 25, Brasília-DF

SOCIEDADE ANÔNIMA

- 7635/80 - RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA S/A 9661
SEDE: CRS 503 Bloco B Loja 15 Brasília-DF
- 8310/80 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS 9662
SEDE: SAS Quadra 06, Bloco E, Brasília-DF
- 8312/80 - BANCO DE RORAIMA S/A 539 0006550 1
FILIAL: SCLS 307 Bloco A Loja 33 Brasília-DF
- 8333/80 - DESTILARIA LAGO AZUL S/A 9665
SEDE: QI 07, Bloco D, nº 13, Salas 3/5 Brasília-DF
- 8340/80 - ENGEVIX S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA 539 0006552 8
FILIAL: SCS Qda 02, Bloco D, nº 03 Sala 807 Brasília-DF

EMPRESA PÚBLICA

- 8330/80 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS 1017
SEDE: SAS Qda 01, Blocos E e F, Brasília-DF

COOPERATIVA

7751/80 - COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DO MATO GROSSO GOIANO LTDA ... 539 0006551,0
 FILIAL: SIAS 100 Qda 07 Box 04 Pav B7/2 Zona Rural Brasília-DF

CANCELAMENTO

8346/80 - JOSÉ FERREIRA ALVES 2110
 SEDE: W22 Quadra 10 Lote 10/B - Brasília-DF

REGISTRO DE PROCURAÇÕES

8301/80 - BERNARDES & FIGUEIREDO LTDA 2389
 a: JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO

8313/80 - DE: BANCO DE FORAÍMA S/A 2460
 A: JOSÉ DE SOUZA PAZ

8447/80 - DE: TICAL - TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA 2461
 A: MARIA INÁCIA DA SILVA

8498/80 - DE: SEMPRE VIVA ARTESANATO LTDA 2462
 A: UBIRAJARA RODRIGUES MAINIER

REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO

8161/80 - DE: WYRES ARAÚJO 1743
 A: FÁTIMA CONSUELO ARAÚJO
 REFERENTE AO DESPACHO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1980

8307/80 - L'AMORE ESPECIALIDADES EM MASSAS ITALIANAS LTDA 18713
 SEDE: SCLS 315 Bloco D, Loja 23 Brasília-DF

8290/80 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS 1013
 SEDE: SAS Qda 01 Blocos E e F Brasília-DF

8291/80 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS 1014
 SEDE: SAS Qda 01 Blocos E e F Brasília-DF

8292/80 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS 1015
 SEDE: SAS Qda 01 Blocos E e F Brasília-DF

8293/80 - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS 1016
 SEDE: SAS Qda 01 Blocos E e F Brasília-DF

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

EM 14 DE NOVEMBRO DE 1980

7783/80 - GÊMIOS BAR LTDA ALTERAÇÃO

7984/80 - CLINICA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA CONTRATO SOCIAL

8001/80 - SORVEBRÁS - SORVETES GELATO BRASÍLIA LTDA CONTRATO SOCIAL

8110/80 - TABACOS TABACARIA LTDA CONTRATO SOCIAL

8115/80 - MARRITA CONFECÇÕES LTDA ALTERAÇÃO

8158/80 - SACOPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA CONTRATO SOCIAL

8302/80 - PAULA & COSTA LTDA ALTERAÇÃO

8304/80 - B.M SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ALTERAÇÃO

8306/80 - EMPRESA LOSANGO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA ALTERAÇÃO

8314/80 - ESQUADRIAS METÁLICAS PADOT LTDA ALTERAÇÃO

8315/80 - HONG-KONG - PRESENTE E PRATARIA LTDA ALTERAÇÃO

8318/80 - SOLAR VEÍCULOS LTDA ALTERAÇÃO

8320/80 - PAPELARIA MODERNA LTDA ALTERAÇÃO

8321/80 - CAROCEIRAS ALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CONTRATO SOCIAL

8335/80 - CASTRO & BORGES LTDA ALTERAÇÃO

8341/80 - MERCADO TECIDOS LTDA ALTERAÇÃO

8345/80 - GUILLEN & BOTELHO LTDA CONTRATO SOCIAL

8349/80 - TONY CONFECÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL

8365/80 - J.L. PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL

8366/80 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA EMPRESA PÚBLICA

8371/80 - SIER CONFECÇÕES LTDA ALTERAÇÃO

8373/80 - SORVEBRÁS - COERVETES DE BRASÍLIA LTDA ALTERAÇÃO

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior
 Introdução do Professor
 Nelson Saldanha

Cr\$ 100,00

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

- Vol. XXXVIII — 1911
 Tomo II — Trabalhos Jurídicos
- Vol. XLV — 1918
 Tomo V — Questão Minas x Werneck

Preço: Cr\$ 150,00 (o exemplar)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo
 Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes) Cr\$ 2.000,00

Números avulsos: Cr\$ 200,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro
 / (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de
 Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas. Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal.
 Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 7.413, DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Itassama — Minérios Ltda. pelo Alvará nº 4.424, de 01 de setembro de 1977, para pesquisar cassiterita no Distrito e Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 806.426/76) — Cesar Cals

(Nº 28.980 — 2.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.420
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Minerais do Paraná S.A. — MINEROPAR a pesquisar diatomito em terrenos de propriedade de Adalberto Araújo e Luiz Chanosi, no lugar denominado Moquém, Distrito e Município de Imbituba, Estado do Paraná, numa área de 409,64 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.256 m, no rumo verdadeiro de 62°23'NW, do marco trigonométrico da DSG de cota nº 962 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.514 m-W, 1.611 m-N, 2.704 m-E, 244 m-S, 190 m-W, 1.367 m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 820.764/79) — Cesar Cals

(Nº 28.854 — 29.9.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.435
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a UBM — União Brasileira de Mineração S.A., a pesquisar tantalita e feldspato em terrenos de propriedade de Graciliano Lordão e José Caetano dos Santos, nos lugares denominados Mofumbo e Santana, Distrito e Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 800 m, no rumo verdadeiro de 84.0 SW, do entroncamento da estrada Nova Palmeira-Pedra Lavrada com a que vai para Mofumbo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500 m-W, 4.000 m-N, 2.500 m-E, 4.000 m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir

de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 840.164/80) — Cesar Cals

(Nº 29.042 — 3.10.80 — Cr\$ 1.435)

ALVARÁ Nº 7.438, DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Manoel Costa Souza a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Rio Marupá, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 17.786 m, no rumo verdadeiro de 19°39'SW, da confluência do Rio Marupá com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000 m-S, 1.500 m-W, 1.000 m-S, 1.000 m-W, 1.000 m-S, 1.000 m-W, 1.000 m-S, 2.000 m-W, 1.000 m-N, 1.000 m-E, 1.000 m-N, 1.000 m-E, 1.000 m-N, 1.500 m-E, 1.000 m-N, 1.000 m-E, 2.000 m-N, 1.000 m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.002/90) — Cesar Cals

(Nº 28.931 — 1.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.444 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Tinguá Limitada a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Baixo Marupá, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 8.738,05 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 22.900 m, no rumo verdadeiro de 21°36' SW, da confluência do Rio Marupá com o Rio Crepori e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.000 m-S, 3.000 m-W, 8.000 m-S, 2.000 m-W, 4.000 m-S, 3.000 m-E, 2.000 m-S, 5.000 m-W, 2.000 m-N, 3.000 m-W, 4.000 m-N, 2.000 m-E, 5.646 m-N, 191 m-E, 2.000 m-N, 191 m-W, 2 m-N, 687 m-E, 352 m-N, 2.313 m-E, 1.648 m-N, 687 m-E, 1.000 m-N, 2.000 m-E, 1.893 m-N, 1.263 m-E, 1.000 m-N, 1.000 m-E, 459 m-N, 50 m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.071/80) — Cesar Cals

(Nº 28.974 — 2.10.80 — Cr\$ 2.050,00)

ALVARÁ Nº 7.447 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ulisses Alves da Fonseca a pesquisar minério de ouro em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bacia do Rio Parauari, Distritos e Municípios de Maués e Itaituba, Estados do Amazonas e Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 25.800 m, no rumo verdadeiro de 18°SW, da confluência do Igarapé Roncador com o Rio Parauari e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000 m-E, 1.000 m-N, 3.000 m-E, 2.000 m-S, 7.000 m-W, 1.000 m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.325/80) — Cesar Cals

(Nº 28.939 — 1.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.448 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ulisses Alves da Fonseca a pesquisar minério de ouro em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bacia do Rio Parauari, Distritos e Municípios de Maués e Itaituba, Estados do Amazonas e Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 25.800 m, no rumo verdadeiro de 18.0 SW, da confluência do Igarapé Roncador com o Rio Parauari e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000 m-N, 1.000 m-E, 1.000 m-N, 1.000 m-E, 2.000 m-N, 1.000 m-E, 4.000 m-S, 1.000 m-W, 1.000 m-S, 1.000 m-W, 1.000 m-S, 2.000 m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.326/80) — Cesar Cals

(Nº 28.938 — 1.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.450, DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lourival Viriato Mendonça a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Rio Tocantins, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.500 m, no rumo verdadeiro de 47.030' SE, da confluência do Igarapé das Piranhas com o Rio Tocantins e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000 m-E, 5.000 m-S, 2.000 m-W, 5.000 m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a

cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.387/80) — Cesar Cals

(Nº 28.937 — 1.10.80 — Cr\$ 1.435,00)

ALVARÁ Nº 7.451 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lourival Viriato Mendonça a pesquisar minério de ouro em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bacia do Rio Tocantins, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.082 m, no rumo verdadeiro de 73°52'SE, da confluência do Igarapé das Piranhas com o Rio Tocantins e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000 m-S, 2.000 m-W, 5.000 m-N, 2.000 m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.388/80) — Cesar Cals

(Nº 28.932 — 1.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.454, DE 14
NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Eduardo Reis Martins a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Igarapé Boa Vista, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 35.789 m, no rumo verdadeiro de 63°11' SE, da confluência do Igarapé São Raimundo com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000 m-E, 1.000 m-N, 2.000 m-E, 1.000 m-S, 1.000 m-W, 1.000 m-S, 3.000 m-W, 2.000 m-S, 1.000 m-W, 1.000 m-S, 1.000 m-W, 2.000 m-N, 1.000 m-E, 2.000 m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.456/80) — Cesar Cals

(Nº 28.921 — 4.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.455, DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Eduardo Reis Martins a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Igarapé Boa Vista, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 29.887 m, no rumo verdadeiro de 50°10' SE, da confluência do Igarapé São Raimundo com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000

m-E, 1.000 m-N, 6.000 m-E, 1.000 m-S, 1.000 m-E, 1.000 m-S, 2.000 m-W, 1.000 m-N, 4.000 m-W, 1.000 m-S, 2.000 m-W, 1.000 m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.457/80) — Cesar Cals

(Nº 28.922 — 1.1080 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.456, DE 14
DE novembro DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Eduardo Reis Martins a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Igarapé Boa Vista, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 29.877 m, no rumo verdadeiro de 50º10' SE, da confluência do Igarapé São Raimundo com o Rio Crepori e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000 m-S, 5.000 m-W, 1.000 m-N, 3.000 m-W, 1.000 m-N, 4.000 m-E, 1.000 m-S, 2.000 m-E, 1.000 m-N; 1.000 m-E, 1.000 m-S, 1.000 m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da

União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 850.458/80) — Cesar Cals

(Nº 28.923 — 1.10.80 — Cr\$ 1.640,00)

ALVARÁ Nº 7.464, DE 14
DE NOVEMBRO DE 1980

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Resolve:

I — Autorizar a Mineração Santa Fé Ltda. a pesquisar minério de arsênico em terrenos de propriedade de Joaquim da Silva Aranha, nos lugares denominados Fazendas Córrego Jatobá, Praias, Ribeirão Vermelho, Distrito e Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 302,66 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice, a 1.673 m, no rumo verdadeiro de 80º20' NE, da confluência do Córrego Safulo com o Rio Vermelho e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.758 m-S, 2.000 m-W, 395 m-N, 1.673 m-E, 4.000 m-N, 1.673 m-W, 605 m-N, 837 m-E, 242 m-S, 1.163 m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 860.570/80) — Cesar Cals

(Nº 29.000 — 2.10.80 — Cr\$ 2.050,00)

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* da União, de 18.11.80, pág. 23079, Processo DNPM 880.277/80, Alvará 7119

e Processo DNPM 861.368/79, Alvará 7129,

Onde se lê Alvará 7229

Leia-se Alvará 7129

Onde se lê DNPM 880.227/80

Leia-se DNPM 880.277/80

Onde se lê Alvará 7118

Leia-se Alvará 7119

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA CNP-DIPLAN-547, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980

Fixa as quotas de gás hélio a ser importado durante o 1º semestre de 1981.

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, Item VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 235, de 17 de fevereiro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar as seguintes quotas de gás hélio a ser importado durante o primeiro semestre de 1981.

EMPRESAS	QUANTIDADES (m ³)
OXIGENIO DO BRASIL S/A	105.000
MARSH DO BRASIL LTDA	50.000
BRASOX IND. E COM.	270.000
S/A WHITE MARTINS	150.000
AGA S/A	5.000
TOTAL	580.000

Art. 2º — As empresas citadas no artigo 1º deverão utilizar o produto importado para consumo e uso próprio ou para revenda, conforme prescrito na Resolução nº 16/78.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 220

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração-GEIMI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.352, de 05 de março de 1968, e o Decreto-lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 77.065, de 20 de janeiro de 1976, e considerando o disposto no Artigo 2º, Incisos I e IV f. 1, do Decreto-lei nº 1.726, de 07 de dezembro de 1979,

RESOLVE, em sua 118ª Reunião, realizada em 18/11/80, aprovar o projeto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, protocolizado segundo nº MME/GEIMI-053/80, referente à importação, com incentivos fiscais, de 02 (duas) Sondas T-50, de origem romena, com acessórios e sobressalentes, destinadas à perfuração de poços para água, de grande profundidade, nas regiões Norte e Nordeste do país e para intensificação das pesquisas de carvão na região Sul do território nacional.

Os incentivos em questão são concedidos com base na redução de 80% (oitenta por cento) dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, incidentes sobre o material importado, prevista na letra n, Inciso II, parágrafo 1º, do Artigo 1º do supracitado Decreto nº 77.065, de 20/01/76, e estão estimados, já reduzidos na cota da proporção, respectivamente, em Cr\$ 6.993.858,90 e Cr\$ 6.516.453,14, considerando-se o valor total CIF de US\$ 2.008.056,60 para os equipamentos e de US\$ 324.135,34, para os componentes e sobressalentes e a taxa de conversão de Cr\$ 57,16 por dólar convênio.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF., 24 de novembro de 1980.

YVAN BARRETO DE CARVALHO
Presidente do GEIMI

Concedo os incentivos acima, com base na legislação supracitada, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

A beneficiária da presente Resolução — COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM fica obrigada a apresentar ao GEIMI, ao final de cada um dos dois anos subsequentes à data da publicação da presente Resolução, balanço da utilização e aplicação do material adquirido com os incentivos retro mencionados.

Publique-se e restitua-se ao Departamento Nacional da Produção Mineral/Grupo Executivo da Indústria de Mineração-GEIMI, para as providências complementares.

Brasília-DF., 24 de novembro de 1980.

CÉSAR CALS
Ministro de Estado das Minas e Energia

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação trimestral
organizada pelo

Departamento de Imprensa Nacional

Assinatura anual (4 volumes) Cr\$ 500,00
Número avulso Cr\$ 150,00

(Temos exemplares disponíveis,
a partir do número 41.)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou através do Reembolso Postal.

Números avulsos podem ser obtidos através das Imprensas Oficiais dos Estados, ou nas livrarias especializadas.

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portariano 2.333, de 21 de novembro de 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, do Decreto nº 83.266, de 12 de março de 1979,

CONSIDERANDO o limite de recursos estabelecido para o SINPAS, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na

Exposição de Motivos SEPLAN nº 357, de 03 de outubro de 1980, resolve:

Aprovar a reformulação do Orçamento do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, para o exercício de 1980, consubstanciada nos anexos I a V. a) Jair Soares.

53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA - REFORMULAÇÃO - 1980					
53.11 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS					Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS E SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				185.108.800.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				185.108.800.000
1460.00.00	Contribuições			185.108.800.000	
1461.00.00	Contribuições da União		185.108.800.000		
1461.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social	185.108.800.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.475.300.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				2.475.300.000
2530.00.00	Auxílios e/ou Contribuições			2.475.300.000	
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União		2.475.300.000		
2531.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social	2.475.300.000			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES TOTAL		RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	
185.108.800.000		185.108.800.000		2.475.300.000	
				RECEITA TOTAL	
				187.584.100.000	

53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO - REFORMULAÇÃO - 1980					
53.11 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS					Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			187.584.100.000	
	ADMINISTRAÇÃO			10.820.188.000	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.820.188.000	
15070212.001	Coordenação e Manutenção Administrativa		10.820.188.000		
	SAÚDE			175.693.912.000	
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			175.693.912.000	
15754281.002	Construção e Expansão de Unidades Hospitalares	570.732.619			
15754281.003	Construção e Expansão de Unidades Ambulatoriais	954.000.000			
15754282.005	Assistência Hospitalar		94.764.658.381		
15754282.006	Assistência Ambulatorial		68.585.981.000		
15754282.007	Assistência Médica ao Acidentado do Trabalho		4.994.300.000		

15754282.024	Manutenção da Rede Distribuidora de Medicamentos	3.893.090.000	
15754282.027	Serviços Básicos de Saúde	1.931.150.000	
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		1.070.000.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		1.070.000.000
15844942.023	Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.070.000.000	
T O T A L		1.524.732.619	186.059.367.381

53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					ANEXO III		
NATUREZA DA DESPESA - REFORMULAÇÃO - 1980							
53.11 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS					Cr\$ 1,00		
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O			DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	
3000	DESPESAS CORRENTES					185.108.800.000	
3100	DESPESAS DE CUSTEIO					179.000.128.000	
3110	Pessoal				28.207.050.000		
3111	Pessoal Civil			24.288.662.000			
	01	Vencimentos e Vantagens Fixas		23.983.762.000			
	02	Despesas Variáveis		304.900.000			
3113	Obrigações Patronais			3.918.388.000			
3120	Material de Consumo				8.534.000.000		
3130	Serviços de Terceiros e Encargos				137.096.031.000		
3131	Remuneração de Serviços Pessoais			9.554.044.000			
3132	Outros Serviços e Encargos			27.547.987.000			
3190	Diversas Despesas de Custeio				5.163.047.000		
3192	Despesas de Exercícios Anteriores			5.163.047.000			
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					6.108.672.000	
3210	Transferências Intragovernamentais				1.490.463.000		
3211	Transferências Operacionais			1.490.463.000			
	02	Outras Despesas Correntes		1.490.463.000			
3220	Transferências Intergovernamentais				1.931.150.000		
3222	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			1.931.150.000			
	02	Outras Despesas Correntes		1.931.150.000			
3230	Transferências a Instituições Privadas				2.000.000		
3231	Subvenções Sociais			2.000.000			
3250	Transferências a Pessoas				1.615.059.000		
3251	Inativos			760.000.000			
3253	Salário-Família			135.850.000			
3259	Outras Transferências a Pessoas			719.209.000			
3280	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público				1.070.000.000		
4000	DESPESAS DE CAPITAL					2.475.300.000	
4100	INVESTIMENTOS					1.784.100.000	
4110	Obras e Instalações				1.132.045.000		
4120	Equipamentos e Material Permanente				652.055.000		
4200	INVERSÕES FINANCEIRAS					316.632.619	
4210	Aquisição de Imóveis				290.632.619		
4250	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado				26.000.000		
4300	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					374.567.381	
4310	Transferências Intragovernamentais				40.000.000		
4311	Auxílios para Despesas de Capital			40.000.000			
	01	Auxílios para Investimentos		40.000.000			
4320	Transferências Intergovernamentais				100.000.000		
4322	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			80.000.000			
	01	Auxílios para Investimentos		80.000.000			
4323	Transferências a Municípios			20.000.000			
	01	Auxílios para Investimentos		20.000.000			
4330	Transferências a Instituições Privadas				231.159.597		
4331	Auxílios para Despesas de Capital			231.159.597			
	01	Auxílios para Investimentos		231.159.597			
4390	Diversas Transferências de Capital				3.407.784		
4392	Despesas de Exercícios Anteriores			3.407.784			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
29.102.900.000	156.005.900.000	185.108.800.000	1.784.100.000	316.632.619	374.567.381	2.475.300.000	187.584.100.000

53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS						ANEXO IV	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - REFORMULAÇÃO - 1980							
53.11 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS						Cr\$ 1,00	
R E C E I T A			D E S P E S A				
E S P E C I F I C A Ç Ã O	PARCIAL	TOTAL	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PARCIAL	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES		185.108.800.000	DESPESAS CORRENTES		185.108.800.000		
Transferências Correntes	185.108.800.000		Despesas de Custeio	179.000.128.000			
			Transferências Correntes	6.108.672.000			
T O T A L		185.108.800.000	T O T A L		185.108.800.000		

RECEITAS DE CAPITAL		2.475.300.000	DESPESAS DE CAPITAL		2.475.300.000
Transferências de Capital	2.475.300.000		Investimentos	1.784.100.000	
			Inversões Financeiras	316.632.619	
			Transferências de Capital	374.567.381	
TOTAL		<u>2.475.300.000</u>	TOTAL		<u>2.475.300.000</u>

53.00 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			ANEXO V	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD - REFORMULAÇÃO - 1980				
53.11 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS			Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
15070212.001	Coordenação e Manutenção Administrativa	3111.01 3111.02 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3192.00 3251.00 3253.00 3259.00 4120.00 4250.00 4110.00 4210.00 4110.00 4120.00	5.154.900.000 275.700.000 687.451.000 915.500.000 29.637.000 2.729.000.000 62.000.000 760.000.000 65.000.000 25.000.000 90.000.000 26.000.000 280.100.000 290.632.619 851.945.000 102.055.000	10.820.188.000 570.732.619 954.000.000
15754281.002	Construção e Expansão de Unidades Hospitalares	4110.00 4210.00 4110.00 4120.00	280.100.000 290.632.619 851.945.000 102.055.000	570.732.619
15754281.003	Construção e Expansão de Unidades Ambulatoriais	4110.00 4120.00	851.945.000 102.055.000	954.000.000
15754282.005	Assistência Hospitalar	3111.01 3111.02 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3192.00 3211.02 3231.00 3253.00 3259.00 4120.00 4311.01 4322.01 4323.01 4331.01 4392.00	6.385.647.000 4.700.000 1.074.434.000 3.357.000.000 447.407.000 78.158.294.000 3.984.000.000 544.580.000 2.000.000 25.000.000 142.029.000 285.000.000 40.000.000 60.000.000 20.000.000 231.159.597 3.407.784	94.764.658.381
15754282.006	Assistência Ambulatorial	3111.01 3111.02 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3192.00 3211.02 3253.00 3259.00 4120.00 4322.01	12.274.215.000 24.500.000 2.101.963.000 980.500.000 8.901.000.000 42.211.993.000 1.018.747.000 397.883.000 45.000.000 435.180.000 175.000.000 20.000.000	68.585.981.000
15754282.007	Assistência Médica ao Acidentado do Trabalho	3111.01 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3192.00 3253.00 3259.00	77.000.000 32.000.000 89.000.000 176.000.000 4.404.700.000 98.300.000 300.000 117.000.000	4.994.300.000
15754282.024	Manutenção da Rede Distribuidora de Medicamentos	3111.01 3113.00 3120.00 3132.00 3211.02 3253.00	92.000.000 22.540.000 3.192.000.000 38.000.000 548.000.000 550.000	3.893.090.000
15754282.027	Serviços Básicos de Saúde	3222.02	1.931.150.000	1.931.150.000
15844942.023	Contribuição p/a Formação do Patrimônio do Servidor Público	3280.00	1.070.000.000	1.070.000.000
TOTAL				187.584.100.000

Portarias de 21 de novembro de 1980

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 2º do Decreto nº 81.240, de 20/01/78 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-017.529/80, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

PT-GM nº 2.335 - Aprovar o Estatuto da PREVID EXXON - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. a) Jair Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, e seu § 2º, do Decreto nº 81.240, de 20/01/78 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-016.793/80, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

PT-GM nº 2.336 - Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA ACARPA - FAPA, inserido no processo supramencionado e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. a) Jair Soares.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO : MPAS-631.414/79
INTERESSADO : MÁRIO BORDIGNON
ASSUNTO : Questão encerrada no CRPS - Petição inócua

Conforme disposições constantes do art. 208 da CLPS expedida com o Decreto nº 77.077/76, os Grupos de Turmas deste Conselho constituem a última e definitiva instância para recurso na linha judicante da previdência social, não sendo admissível, pois, recurso contra as suas decisões, nem mesmo para o Conselho Pleno, cujas atribuições específicas estão fixadas no art. 1º da Lei nº 6.309/75. 2) Sendo de última e definitiva instância a decisão contida no Acórdão de fls. 20, esgotou-se com ela, para o interesse do acima referido, e neste caso, a linha recursal previdenciária, inócua, portanto, o novo apelo formulado, motivo por que, no uso da prerrogativa que me está deferida no item 13 da Portaria nº. MPAS-351/76, INDEFIRO liminarmente o pedido constante de fls. 23. 3) Publique-se e restitua-se à Superintendência Regional do INPS no Estado do Paraná, para os fins cabíveis. CRPS-GP, 18 de novembro de 1980. (a). Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

/abf.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

PROCESSO : MPAS-302.789/79
c/apensado MPAS-611.101/78.
INTERESSADO : ARTHUR ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Auxílio-doença (indeferimento) e abono de permanência em serviço (suspensão)
ORIGEM : Minas Gerais
OBJETO : Correição (Delegação de competência - Processo nº. MPAS-600.621/78)

Tendo em vista o que me foi exposto a fls. 23/25, pela Assessoria desta Presidência, e CONSIDERANDO que os decisórios deste Conselho, no caso dos autos, estão maculados por evidente erro de fato; 2) CONSIDERANDO que o INPS reconheceu, posteriormente, ao interessado, a qualidade de segurado e, conseqüentemente, o direito ao pretendido auxílio-doença (desde a data do respectivo requerimento) e ao restabelecimento dos pagamentos do abono de permanência (desde a data da suspensão); 3) CONSIDERANDO que, do exposto, é de se aplicar à hipótese, por analogia, as disposições constantes do inciso I do item 2 da Portaria nº MPAS-1.396/76. 4) RESOLVO, no uso da competência que me foi delegada pelo Exmo. Sr. Ministro, no processo nº MPAS-600.621/78 (D.O.U. de 18/08/80-pág. 16.342); 5) Anular os Acórdãos nº 1.138/79, do 1º Grupo de Turmas, e 4.144/78, da 1ª. Turma (fls. 16 e 7 do primeiro apensado, respectivamente). 6) Encaminhar os autos à 1ª. JRPS/MG, para reexame do mérito da questão, à luz do entedimento resultante da análise, de fls. 18 a 22, feita pela Secretaria de Benefícios do INPS. 7) Publique-se e encaminhe-se. CRPS-GP, em 19 de novembro de 1980. (a). Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/80, para a execução de serviços de limpeza, conservação, portaria e vigilância de bloco residencial administrado pela SUCAD, em Brasília, DF.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-SUCAD

CONTRATADA: SITRAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO-DASP Nº 27.101/80

OBJETO: Altera a Cláusula Terceira, do Contrato nº 21/80, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira - Do Prazo

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes contratantes.

Brasília, 17 de novembro de 1980

(No. 29.985 de 24-11-80 - Cr\$ 2.050,00)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 57/78, para a prestação de serviços de conservação e manutenção de portas de vidro temperado de blocos residenciais administrados pela SUCAD, em Brasília - DF.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD.

CONTRATADA: SITRAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO-DASP Nº 17.975/76.

OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze) meses o período de vigência do aludido instrumento, cujo término está previsto para o dia 30.11.80.

VALOR: Em decorrência da prorrogação do período contratual, o valor total do contrato fica estimado em Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Brasília, 17 de novembro de 1980

(No. 29.986 de 24-11-80 - Cr\$ 2.255,00)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal
Centro de Processamento de Dados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/80-CL

A V I S O

A Comissão de Licitação do Centro de Processamento de Dados, do Departamento de Polícia Federal, torna público, aos interessados, que fará realizar, as 10:00 horas do dia 26 de novembro de 1980, Tomada de Preço, na forma abaixo:

OBJETO : Aquisição de Jaquetas para microfilme de 16 mm, com 3 (três) canais, nas dimensões de 75 mm (altura) por 175 mm (comprimento) e tarja de indexação de 18,5 mm (largura)

EDITAL : Será entregue aos interessados, no período de 05 a 25/11/80, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 11:30, e das 14:30 às 17:30 horas, na sede do CPD/DPF, no SAI

SUL, Setor Policial Sul, onde, também, serão prestadas as informações necessárias.

OBS. : A empresa que não estiver cadastrada no Registro de Fornecedores do DPE, poderá apresentar o C.R.J.F., instituído pelo Decreto nº 84.701, de 13-05-80, ou Certificado de Registro de Fornecedor, expedido por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta ou por Fundações instituídas ou mantidas pela União.

Republicado por ter saído com incorreções nos Diários Oficiais de 5, 6 e 7 do corrente mês.

Brasília, DF, 21 de novembro de 1980

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA MARINHA
Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 831/003/80

ESPECIE: Carta-Contrato nº 831/003/80, firmado entre a SEDIL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, e a DPCVM.

OBJETO: Executar por empreitada, a montagem e instalação de um laboratório de Microfilmagem na DPCVM.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Precedida pela Licitação nº 013/80 - Por Convite - realizada em 12 de junho de 1.980.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Para fazer face às despesas a que se refere a presente Carta-Contrato, foram alocados, no exercício de 1980, pelas provisões nº 3136 e 3373, recursos nos valores de CR\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e CR\$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), respectivamente, os quais constam do Plano de Ação para 1.980, Projeto Q-02-1004-06-01, Programa do Governo nº 21010627163242 Natureza da Despesa 4110.0000

NÚMEROS DOS EMPENHOS - Empenhos Globais nº 0228/80 e 282/80 no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e CR\$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS) respectivamente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Carta-Contrato entrará em vigor no dia seguinte a sua publicação no D.O.U. e estará encerrado no dia da entrega da Obra.

a) OCTAVIO FERRAZ BROCHADO DE ALMEIDA
 Vice-Almirante (RRM)
 Diretor

a) JOÃO PINHEIRO MENDES
 Engenheiro

Testemunhas

RAIMUNDO MARTINS DE MORAIS
 Téc. de Adm.

NIUSA PINTO BRANDÃO
 Secretária

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Centro de Documentação do Exército
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/80

EDITAL

1. A Comissão de Licitações do Centro de Documentação do Exército torna público que fará realizar uma Tomada de Preços, para contratação de serviços para limpeza e conservação das dependências deste Centro de Documentação do Exército.

2. O prazo de inscrição para habilitação de firmas interessadas encerrar-se-á às 11:00 horas do dia 12 de dezembro de 1980.

3. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados

diretamente na Sec Adm do Centro de Documentação do Exército - QG do Exército - Bloco "H" - 3º piso - Setor Militar Urbano - Brasília - DF, impreterivelmente até às 10:30 horas do dia 19 de dezembro de 1980.

4. O Edital para a citada Licitação deve ser procurado no endereço constante do nº 3 acima, onde os interessados poderão obter todos os esclarecimentos necessários.

JOEL RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL

DIAS 24, 25 e 26.11.80

Departamento de Engenharia e Comunicações
Diretoria de Telecomunicações

- A V I S O -

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Telecomunicações, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 14/80-DTelecom, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de serviços de remoção de tintas antigas, lixamento e pintura de torres, suportes e mastros, dos campos de antenas de Seções do Serviço Rádio do Ministério do Exército.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 DEZ 80 às 14,30 hs.

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, diariamente, das 08,30 às 11,30 hs na CLic-DTelecom, situada no QG Ex, Bloco H, 4º and, SMU, Brasília-DF e nos QG das Regiões Militares seguintes:

- (1) QG/2ª RM, Av Sgt Mário Koezel Filho, nº 222, Ibirapuera, São Paulo - SP.
- (2) QG/4ª RM, Rua Mariano Procópio, nº 970, Juiz de Fora - MG.
- (3) QG/9ª RM, Av. Afonso Pena, nº 570, Campo Grande - MS.
- (4) QG/12ª RM, Estrada da Ponta Negra, s/n, Bairro São Jorge, Manaus - AM.

Brasília, DF, 21 de novembro de 1980

ALOYSIO DUTRA DOS SANTOS - MAJ COM
 Presidente da CLic / DTelecom

- A V I S O -

O Presidente da Comissão de Licitação da Diretoria de Telecomunicações, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 15/80-DTelecom, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de campos de antenas de Seções do Serviço Rádio do Ministério do Exército.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 DEZ 80 às 15,30 hs.

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, diariamente, das 08,30 às 11,30 hs na CLic/DTelecom, situada no QG Ex, Bloco H, 4º and, SMU, Brasília-DF e nos QG das Regiões Militares seguintes:

- (1) QG/3ª RM, Rua dos Andradas, nº 562, Porto Alegre - RS.
- (2) QG/7ª RM, Rua do Hospício s/n Boa Vista Recife - PE.
- (3) QG/8ª RM, Praça da Bandeira, s/n Bairro Comercial Belém - PA.
- (4) QG/10ª RM, Av Alberto Nepomuceno, s/n Centro Fortaleza - CE.

Brasília, DF, 21 novembro de 1980

ALOYSIO DUTRA DOS SANTOS - MAJ COM
 Presidente da CLic / DTelecom

Departamento Geral de Serviços
Diretoria de Material de Intendência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/80-DMI

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa EQUATORIAL DE SOBREVIVÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de conformidade com a Concorrência realizada em função do EDITAL Nº 02/80-DMI.

OBJETO: Fornecimento de Material de Intendência.

VALOR: CR\$ 25.215.200,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento.

GARANTIA: Pelo CONTRATO DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA, no valor de CR\$ 1.008.608,00 (UM MILHÃO, OITO MIL, SEISCENTOS E OITO CRUZEIROS), data de 29 de Outubro de 1980, emitido pelo Sr ROBERTO VELASQUES e válida pelo prazo de 180 dias.

CONTRATO-PADRÃO: - Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as **CLAUSULAS GERAIS** do Contrato-Padrão de Compra e Venda, aprovada pela Portaria nº 009-DGS, de 20 de Outubro de 1977.

VERBA: - Projeto 1601.06281665.020/002 - ED 4120.

EMPENHO: - Nº 232/80-DMI.

VIGÊNCIA: - O Contrato entrou em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega.

FORO: - Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato.

Brasília-DF, 11 de Novembro de 1980

GEN BDA - SINVAL SENRA MARTINS
DIRETOR DE MATERIAL DE INTENDÂNCIA

(No. 29.974 de 21-11-80 - Cr\$ 2.050,00)

**Comando Militar do Planalto
11ª Região Militar**

DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA 11ª RM

Nº 13/80-5/2.2

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 25/80-5/2,2, cujo Edital assim se resume:

Aquisição dos Gêneros Alimentícios Abaixo:

- 1) - Pernil de Porco
- 2) - Lombo de Porco

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES:

Os Editais, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos das 08:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: - DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 11ª REGIÃO MILITAR - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

TELS: 225.2123 - 225.1665 e 225.1636

Brasília-DF, 21 de novembro de 1980.

LUIZ POMPÍLIO GOMES DA R. MOREIRA = MAJ
PRES. COM. LIC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 255/80

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, em recomendação constante do Ofício SPU-DG/Nº 752, de 14 de novembro de 1980, à esta Delegacia, pelo presente e no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste edital, conforme estabelecem os artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, ficam convidados os interessados, certos ou incertos, na demarcação da linha de preamar-média de 1831, para a identificação dos terrenos de marinha e acrescidos ao longo do litoral correspondente à Rodovia Rio-Santos, concernentes ao trecho que vai da margem direita do Rio Gamboa, no Município de Angra dos Reis até à Ponta da Trindade, no limite dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1980.

THEMISTOCLES B. DE CARVALHO
Delegado

DIAS: 25/11, 3/12 e 11/12/80

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ACRE.

INSTRUMENTO

Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-38/80.

ESPÉCIE

Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos de Projeto Rodoviário de Pavimentação Asfáltica.

RESUMO DO OBJETO

As obras e serviços que se atribuí ao DERACRE, constituem-se na execução dos projetos rodoviários de pavimentação asfáltica de subtrecho da BR-317/trecho Rio Branco-Assis Brasil, integrante do Sistema Rodoviário Federal, de que trata o novo Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10.09.73, e, contemplado com recursos do Programa de Integração Nacional P.I.N., criado com o Decreto-Lei nº 1.106, de 16.06.1970, limitado em até Cr\$30.000.000,00.

FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio Especial resulta do Convênio de nº 038/80 de 10.06.80, celebrado entre o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, com a intermediação do DNER e o DERACRE, visando a utilização de recursos do P.I.N., em favor do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, para aplicação no Programa Rodoviário do Governo do Estado do Acre, de conformidade com a forma e condições que se mencionam na Exposição de Motivos SERPLAN-PR/Nº 29, de 12.02.1980, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República Federal do Brasil, em 13.02.1980 - e, a lavratura decorre da decisão do Sr. Diretor-Executivo do DNER às fls.17 vº do processo nº 32.556/80, de 17.09.80.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste Convênio Especial correrão à conta da E.M./SEPLAN-PR nº 29, aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República em 13.02.80.

VALOR DO CONVÊNIO

O valor é de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), não podendo ultrapassar esse limite.

PRAZO

O prazo de eficácia do presente Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos sob a forma de Fiscalização, é de 904 dias úteis, contados de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando automaticamente prorrogado por período necessário à conclusão das obras nele previstas, respeitado o prazo estabelecido no Artº 777 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 13 de novembro de 1980.

(Nº 19 695, de 20/11/80 - Cr\$ 3.690,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

ETEL - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ESTRADAS S/A.

INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG-321/80.

ESPÉCIE

Contrato de Consultoria de Projeto de Engenharia.

RESUMO DO OBJETO

Serviços de Projeto de Engenharia da BR-386/RS, trecho Ligação da BR-386 com o projeto existente da Auto - Estrada Porto Alegre - Novo Hamburgo (V.Scharlau), com extensão aproximada de 4,575 Km.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação resulta de autorização do Sr. Diretor Executivo às fls.44 vº do processo nº 11.688/80, de 15.09.80, no qual a referida autoridade administrativa aprovou o julgamento de Tomada de Preços objeto do Edital nº Sv.A. nº 009/80 - 109 DRF, com fulcro no Decreto - Lei nº 200, de 25.02.67.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

A despesa correrá à conta do Crédito Orçamento Geral e Suplementar, 4.1.1.5.00.00.00.1.253.022.82.01/DNER/80.

EMPENHO DA DESPESA

NE-005.738.0/80 Dr. Pl. - DEP - 3.00000,1 - DF/Sv.COR, em 30.09.80.

VALOR DO CONTRATO

O valor é de Cr\$2.289.342,27 sendo Cr\$1.629.342,27 a preços iniciais e Cr\$..... Cr\$660.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços.

PRAZO

185 dias úteis contados a partir da aprovação deste contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 12 de novembro de 1980

(Nº 19 694, de 20/11/80 - Cr\$ 3.280,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

INSTRUMENTO

Apostila PG-552/80, ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-008/80.

ESPÉCIE

Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos de Obras Rodoviárias.

RESUMO DO OBJETO

Inclusão de Dotação.

FUNDAMENTO LEGAL

Autorização do Sr. Diretor de Obras, de 21.10.80 fls.47 do processo nº 26.680/79.

DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta do Crédito Orçamento Geral e Suplementar, 4.1.1.5.00.00.00 1.253.024.82.01/DNER/80 e 8.1.1.8.00.00.00.1.253.024.17.00/DNER/80.

EMPENHO DA DESPESA

NNEE- de nºs. 003.876-8/80 e 004.578-0/80 Dr.O./DCT, Sv.COR/DF datadas de 23.06.80 e 28.07.80.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 13, novembro de 1980.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

INSTRUMENTO

Apostila PG-550/80, ao 2º Termo - Aditamento e Re-Ratificação PG-619/80, ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-042/79.

ESPÉCIE

Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos.

RESUMO DO OBJETO

Ratificação do 2º Termo - Aditamento e Re-Ratificação PG-619/80 ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-042/79.

FUNDAMENTO LEGAL

Autorização do Sr. Diretor de Obras, às fls.70 vº do processo nº 33.151/79, de 23.10.1980.

CLÁUSULA SEGUNDA

Onde se lê: na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo PG-619/80: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 ano, prorrogável pelo prazo máximo fixado na legislação em vigor. Leia-se: O presente Convênio vigorará pelo prazo 3 anos, prorrogável pelo prazo máximo fixado na legislação em vigor.

DATA DA ASSINATURA

Assinado em 13 novembro de 1980

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 145/80AVISO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 30 (trinta) do mês de dezembro de 1980, às 14:30 horas, no auditório desta autarquia, situada na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para contratação de serviços de manutenção das edificações, instalações e equipamentos componentes do Sistema de Arrecadação de Pedágio das Praças situadas na Rodovia Presidente Dutra, nos Km 207 + 126m (Viúva Graça/RJ); Km-318 + 900m (Itatiaia/RJ); Km 88 + 110m (Moreira César/SP); Km 184 + 200m (Paratei/SP) e Praça de Pedágio situada na BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre (RS), no valor aproximado de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 145/80, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1980.

ENGº SALVÂN BORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências

Ref.Processo nº 45.425/80

Superintendência Nacional da Marinha MercanteRESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Contratada: Casa Colombo Administração de Bens S/A

Especie: Aluguel de imóvel na Av. Rio Branco nº115-6a-17a-20a-21a-22a

Fundamento Legal: Decreto-Lei nº200 de 25/02/67, Título XII, Artigo 126, Parágrafo II, Letra G.

Crédito e verba: 3.1.3.2 - 00 - Outros Serviços de Terceiros

Empenho nº2538 de 14/11/80

Valor do contrato: Cr\$10.671.300,00, sendo empenhada a importância de Cr\$1.333.912,50 para o presente exercício, ficando Cr\$9.337.387,50 para ser empenhada no exercício de 1981.

Prazo de vigência: 15-11-80 a 14-11-81

Aprovação: 14-11-80

Assinatura do Contrato: Diretor Executivo em 14-11-80

Referência: Proc. C-79/24998

MINISTÉRIO DA AGRICULTURASecretaria Nacional de Planejamento AgrícolaComissão de Coordenação FinanceiraEXTRATOa) ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 12/03/75, publicado no DOU de 02/04/75, entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás. Assinado em 10/11/80.b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade à execução do Projeto "Profilaxia e Combate às Doenças dos Animais", representada pelos seus Subprojetos "Profilaxia e Combate à Anemia infecciosa equina e doenças parasitárias e carenciais".c) CRÉDITO: MA - À conta do Projeto - 1307.04150875.192 - Profilaxia e Combate às Doenças dos Animais - Elemento de Despesa - 3.2.2.2-04 - Transferências Correntes a Estados. Empenho nº 819 de 10/11/80.d) VALOR: MA - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
SECRETARIA - Cr\$ 1.168.804,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, oito centos e quatro cruzeiros).e) PRAZO: Permanece a vigência anterior.f) APROVAÇÃO: Resolução CCF nº 032, de 03/11/80.g) ASSINATURAS: CÉSAR TEMÍSTOCLES HANNAS - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Goiás - LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIUZA - Secretário de Agricultura do Estado de Goiás.h) TESTEMUNHAS: WALDINO NOVAO SILVA - GILDO SOARES PEREIRA.EXTRATOa) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Piauí. Assinado em 17/11/80.b) OBJETIVO: Desenvolvimento da caprinocultura no Estado.

c) **CRÉDITO:** MA - À conta da Atividade - 1301.04400314.051/10 - FFAP - Apoio às Atividades a Cargo do Ministério da Agricultura - Elemento de Despesa - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Item 47 - Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal. Empenho nº 002, de 17/11/80.
 d) **VALOR:** MA - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros),
 e) **PRAZO:** Até 31/12/81.
 f) **APROVAÇÃO:** Resolução CCF nº 31, de 20/10/80.
 g) **ASSINATURAS:** ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Piauí - ODAIR DA SILVA SOARES - Secretário de Agricultura do Estado do Piauí.
 h) **TESTEMUNHAS:** EPITÁCIO DE MOURA NUNES - JOSÉ EDISON MOUTA.

RUBENS DE ARRUDA BARBOSA FILHO
 Secretário Executivo da CCF

Comissão de Financiamento da Produção

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 090/80

PARTES: Comissão de Financiamento da Produção - CFP e a Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS.

ESPECIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Prestação pela INTERBRÁS à CFP de serviços relativos à interiorização de arroz importado na conformidade do Voto nº 249 - CMN e da "Proposta" CFP/SEAP, de 23.09.80

LICITAÇÃO: Voto nº 249 - CMN e a "Proposta" CFP/SEAP, de 23.09.80

VALOR: Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), aproximadamente.

VIGÊNCIA: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu prazo de vigência fica vinculado ao da operação pactuada.

EXTRATO DE CONTRATO

088/80

PARTES: Comissão de Financiamento da Produção e a Cargill Agrícola S/A.

ESPECIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Compromisso de troca de soja em grão dos estoques do Governo Federal, por óleo de soja refinado produzido pela Cargill.

LICITAÇÃO: Dispensada com base no art. 126, letra h do Decreto Lei nº 200/67

VALOR: Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato fica vinculada ao prazo de duração da operação ora pactuada.

Data da assinatura: 05.11.80

ESTUDOS ESPECIAIS DA REVISTA ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Criminalidade e Violência

Debates realizados em 1979, no Ministério da Justiça
Vol. 151

O Casal e a Lei

Seminário realizado na Universidade de Brasília
Vol. 152

Seminário Internacional de Direito Administrativo,
realizado em Belo Horizonte (Estudos e Debates)
Vol. 153

Para assinaturas, ou pedidos avulsos, dirija-se ao Departamento de Imprensa Nacional, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, ou à sua representação no Rio, na Av. Rodrigues Alves, nº 1.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação trimestral
organizada pelo
Departamento de Imprensa Nacional

Assinatura anual (4 volumes) .. Cr\$ 500,00
Número avulso..... Cr\$ 150,00

(Temos exemplares disponíveis,
a partir do número 41.)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou através do Reembolso Postal.

Números avulsos podem ser obtidos através das Imprensas Oficiais dos Estados, ou nas livrarias especializadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Ensino Superior

Extrato de Convênio Nº 70/80 entre a Secretaria de Ensino Superior e a Universidade Regional do Rio Grande do Norte, visando projetos desenvolvidos no meio rural com vistas a levar a Universidade a realimentar o seu ensino. Data da Assinatura do Convênio: 20/11/80. Programa 151808442072.276 - INTEGRAÇÃO DAS UNIVERSIDADES NAS COMUNIDADES. Elemento de Despesa: 3223-0.4 - Pessoal - Cr\$ 250.000,00 - 1.3 - Material de Consumo - Cr\$ 320.000,00 - 1.5 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 30.000,00 - Empenho Nº 378/80 - Data do Empenho: 20/11/80 - Valor Cr\$ 600.000,00 - Vigência: 30/11/80 a 30/12/81. Dispensado de Licitação. Partes Convenientes - MEC/SESU - TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ELDER HERONILDES DA SILVA - Reitor. TESTEMUNHAS: 1º) GILBERTO MUCILO DE MEDEIROS - 2º) MARIA DALVA PEREIRA DE SOUZA.

Extrato de Convênio Nº 71/80 entre a Secretaria de Ensino Superior e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, visando apoiar projetos desenvolvidos no meio rural com vistas a levar a Universidade a realimentar o seu ensino. Data da Assinatura do Convênio: 20/11/80 - Programa 151808442072.276 - INTEGRAÇÃO DAS UNIVERSIDADES NAS COMUNIDADES - Elemento de Despesa: 3222.04 - Transferências Correntes a Estados - 1.3 Material de Consumo Cr\$ 350.000,00 - Empenho Nº 380/80 - Valor 350.000,00 - Vigência 20/11/80 a 30/12/81. Dispensado de Licitação. Partes Convenientes - MEC/SESU - TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - DANIEL ALBACH TAVARES - Reitor. TESTEMUNHAS: 1º) GILBERTO MUCILO DE MEDEIROS 2º) GUARACY PARANÁ VIEIRA

Extrato de Convênio Nº 72/80 entre a Secretaria de Ensino Superior e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, visando apoiar projetos desenvolvidos no meio rural com vistas a levar a Universidade a realimentar o seu ensino. Data da Assinatura do Convênio: 20/11/80. Programa 151808442072.276 - INTEGRAÇÃO DAS UNIVERSIDADES / NAS COMUNIDADES. Elemento de Despesa: 3222.04 - Transferências Correntes a Estados - 1.3 Material de Consumo Cr\$ 250.000,00 - Empenho Nº 379/80 - Valor - Cr\$ 250.000,00 - Vigência 20/11/80 a 30/12/81. Dispensado de Licitação. Partes Convenientes - MEC/SESU - TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - JOSÉ CARLOS PINOTTI - Reitor. TESTEMUNHAS: GILBERTO MUCILO DE MEDEIROS 2º) MARIA DALVA PEREIRA DE SOUZA.

Extrato do convênio nº 73/80 - entre a Secretaria de Ensino Superior e a Universidade Católica de Petrópolis, visando custear despesas com o pagamento de Pessoal Docente e Administrativo da Entidade. Data da Assinatura do Convênio: 21/11/80. Programa: 1518.08442052.106 - Assistência Financeira a Entidades Universitárias não Federais. Elemento de Despesa: 3231.00 - 1.1 - Pessoal - Cr\$ 1.700.000,00 - 1.5 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 300.000,00 - Empenho nº 382/80. Data do Empenho: 21/06/80 - Valor: Cr\$ 2.000.000,00. Vigência: 21/11/80 a 30/06/81. Partes Convenientes: MEC/SESU - TARCÍSIO GUIDO DELLA SENTA e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - Dom JOSÉ FERNANDES VELOSO - Reitor.

TESTEMUNHAS: 1º) GERSON FLORIZ COSTA - 2º) YOSHIKI YAMASSAKI.

Secretaria de Ensino do 1º e 2º Grãos

PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO - PREMEN

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 92/79-BIRD, ENTRE O PREMEN E MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: - execução de obras de construção do CIE-2G-143, em Aracaju, Estado de Sergipe. FINALIDADE: - 1) mudança de especificações de materiais, acarretando as seguintes modificações de serviços: a) serviços acrescidos: colocação de portas de madeira com almofadas; acréscimo de uma folha de porta no ambiente de Mecânica; pintura à base de óleo em esquadrias; no total de Cr\$ 284.739,86; b) serviços a serem suprimidos: - colocação de portas de madeira lisa; pintura com verniz em esquadrias; diferença no valor dos trincos; no total de Cr\$ 195.432,00; 2) consequente modificação do valor do Contrato de Cr\$ 17.266.617,33 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e trinta e três centavos) para Cr\$ 17.355.925,19 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e dezenove centavos). CREDITO: - Projeto 4502.08431991.340 do Orçamento Próprio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para 1980; Empenho Global (Saldo) nº 110, de 12 de fevereiro de 1980; Elemento de Despesa 4.1.1.0; Fonte de Recurso 10.000. VALOR DO TERMO: - Cr\$ 89.307,86 (oitenta e nove mil, trezentos e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: - Aracaju (SE), 18 de dezembro de 1979. DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: - D.O.U. de 31 de dezembro de 1979. páginas 20236/77. DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO: - Aracaju (SE), 28 de outubro de 1980. ASSINATURAS: - Pery Porto - Coordenador da CA/PREME e Antonio de Castro Paixão - Diretor da MÓDULO Engenharia e Comércio LTDA.

(No. 29.976 de 24-11-80 - Cr\$ 1.845,00)

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino - PREMEN

Extrato de Convênio

Extrato do Convênio nº 27 AC 1067 BR - 2º Grau firmado em 29 de outubro de 1980, entre o PREMEN e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Alagoas. Objetivo: Realizar Curso de Aperfeiçoamento para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Unidades Escolares de 2º Grau das cidades de Arapiraca e Maceió, construídas pelo Acordo 1067 BR, Item 4 do Anexo I ao Artigo 7º do Convênio: MEC/BIRD. META 09, Projeto 9.2 do PAR/80. Valor Global do Convênio: Cr\$ 1.570.000,00. Projeto: 4502.0843.2171.682 do Orçamento Próprio do FNDE para 1980. Empenho nº 661; Data: 17.10.80; Elemento de Despesa: 3211.02-1.5; Fonte de Recursos: 82.100; Valor: Cr\$ 1.570.000,00. Vigência: 29 de outubro de 1980 até 30 de abril de 1981. Assinaturas: Pery Porto, Coordenador do PREMEN; José Medeiros, Secretário da Educação e Cultura do Estado de Alagoas. Testemunhas: José Lobo Junqueira e Eimar Fernandes.

Secretaria de Apoio

EXTRATO

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO/SEA/MEC

Extrato de Termo Aditivo Nº 093/80 ao Convênio Nº 065/80, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura através da Secretaria de Apoio/Assistência ao Estudante e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas, objetivando a concessão de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Especial. DATA DE ASSINATURA: 20.11.80 - VIGÊNCIA: Da publicação até 31.12.80 - PROGRAMA: 4502.47.235.2.177 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.2.5.4 - EMPENHO Nº 3.312 - De 21.10.80 VALOR: Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho
No Rio de Janeiro

Notifico a empresa abaixo relacionada a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, a qual deverá ser entregue na Seção de Serviços Gerais, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, sobreloja.

Empresa	Nº do A.I.	Art. infringido
SEI - Segurança Industrial Ltda	24.570	29
SEI - Segurança Industrial Ltda	24.571	74
SEI - Segurança Industrial Ltda	24.572	630 §§ 3º e 4º

JORGE PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da SIT

Secretaria de Segurança do Trabalho

1 - TORNA SUBSISTENTE:

- AI - 3311 - DRT/SP - MTb 309.670/80 - contra a ED AGRO INDUSTRIAL LTDA.
- AI - 110014 - DRT/SP - MTb 309.674/80 - contra a VECAP VEÍCULOS DA CAPITAL LTDA.
- AI - 66259 - DRT/RJ - MTb 109.815/80 - contra a Engenharia, Arquitetura e Construções Gemaco Ltda.
- AI - 12871 - DRT/SC - MTb 322.868/79 - contra a MONTREAL ENGENHARIA S/A.
- AI - 51.171 - DRT/RJ MTb 110459/79 - contra a SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A.
- AI - 2267 - DRT/SP - MTb 313.747/80 - contra a AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Assinatura anual (12 volumes)

Cr\$ 2.000,00

2 - TORNA INSUBSISTENTE:

AI - 3842 - DRT/SP MTb 310.953/79 - contra a AMAZONAS - PRODUTOS PARA CALÇADOS S/A.

AI - 108137 - DRT/SP - MTb 309.673/80 - contra a VECAP VEÍCULOS DA CAPITAL LTDA.

AI - 61223 - DRT/RJ - MTb 109.967/80 - contra a ROHR ESTRUTURAS TUBULARES S/A.

AI - 11101 - DRT/SP - MTb 311.425/79 - contra a WANIL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

AI - 3057 - DRT/SP - MTb 311.287/79 - contra a SONATA - INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.

AI - 10234 - DRT/SP - MTb 311.398/79 - contra a HELENY S/A IND. E COM. DE EMBALAGENS.

AI - 4303 - DRT/SP - MTb 311.285/79 - contra a EUCLIDESFACCHINI.

AI - 12304 - DRT/SP - MTb 310.955/79 - contra a CIBERTRON ELETRÔNICA IND. E COM. LTDA.

AI - 39936 - DRT/RJ - MTb 315.718/79 - contra a JULITA R. DA SILVA.

AI - 2827 - DRT/PR - MTb 320.952/78 - contra a FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS.

AI - 202670 - DRT/RJ MTb 317.103/79 - contra a "EQUIP" - EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS IND. LTDA.

AI - 2832 - DRT/PR - MTb 320.957/78 - contra a FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS.

AI - 9891 - DRT/RJ MTb 315.374/79 - contra J. MARQUES E CIA LTDA.

AI - 26407 - DRT/RJ - MTb 316.765/79 - contra a GUARARAPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AI - 40935 - DRT/RJ MTb 316.762/79 - contra a SUPER MERCADOS LEÃO S/A.

AI - 13925 - DRT/SP - MTb 311.435/79 - contra a INDÚSTRIA ELETRÔMECÂNICA G.A. LTDA.

AI - 9329 - DRT/SP - MTb 311.429/79 - contra a VASKEN KENCHIAN.

AI - 11371 - DRT/SP MTb - 311.428/79 - contra a ARIHUR LUNDGREN TECIDOS.

AI - 14420 - DRT/SP - MTb 311.426/79 - contra a MONTEC IND. DE BENEF. DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

AI - 1959 - DRT/SP - MTb 311.424/79 - contra a SELO VERDE-IND. TÊXTIL.

AI - 3060 - DRT/SP - MTb 311.284/79 - contra a ESTEVE IRMÃOS S/A - IND. E COM.

AI - 11166 - DRT/SP - MTb 310.954/79 - contra o SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A.

AI - 43225 - DRT/RJ MTb 316.763/79 - contra a C.B.P.A. - COMPANHIA BRASILEIRA E PROJETOS E OBRAS.

THALMO DE PAIVA COELHO
Subsecretário da SST.

Secretaria de Mão-de-Obra

Torno sem efeito a publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 001/80 ao Convênio 05/79, D.O.U. de 16 de outubro de 1980, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Extrato de Termo Aditivo: a) Espécie: Termo Aditivo nº 001/80 ao Convênio 05/79 celebrado entre a Secretaria de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional-CENAFOR, visando a manutenção e ampliação do Banco de Material Instrucional para Formação Profissional. Objetivo: a) concessão de suplementação de recursos financeiros pela SMO/SEAM/CRÍ ao CENAFOR, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); b) nova fixação de itens quantitativos das publicações

previstas; c) prorrogação por mais três meses do prazo de vigência. Signatários: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES BUENO - Secretário de Mão-de-Obra e PEDRO CARAM ZUQUIM - Diretor Executivo do CENAFOR.

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

Extrato de Termo Aditivo nº 01/80 ao Convênio nº 001/80, celebrado entre o SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL - SENAR e o CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA - CETEB.

OBJETO: Suprir as ações de formação profissional rural, desenvolvidas pelo SENAR, do apoio técnico necessário, de modo a contribuir para o atingimento das metas nos prazos fixados e a adequada utilização dos recursos previstos, em nível de qualidade compatível com as exigências técnicas do Órgão.

VALOR: Cr\$ 55.541.964,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa correspondente ao valor mencionado na Cláusula Terceira, item 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 correrá à conta dos recursos do Orçamento do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-Programa nº 2615.14452173.633-Formação Profissional Rural e o item 1.1.4 - nº 5607.14452173.633-Formação Profissional Rural.

NOTAS DE EMPENHO: Cláusula Terceira itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 - Nota nº 0102 de 18 de março de 1980 e item 1.1.4 - Nota nº 094/80 de 20 de novembro de 1980.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20 de novembro de 1980.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Convênio nº 001/80 no Diário Oficial da União, datada de 19 de março de 1980.

PARTES CONVENIENTES: Dr. OSMAN FRANCISCETTO DE MAGALHÃES - Diretor - Geral do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR e o Dr. SERGIO FARIA - Diretor do Centro de Ensino Técnico de Brasília - CETEB.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Academia da Força Aérea

TOMADA DE PREÇOS No. 055/SL/80

A V I S O

1 - De ordem do Exmo Gr Comandante da Academia da Força Aérea, torno público que esta Comissão realizará TOMADA DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 27 de novembro do corrente ano, às 14:00 horas, para execução de Serviços - Pintura Geral das Instalações do Prédio do Serviço de Subsistência da Academia da Força Aérea, Pirassununga, Estado de São Paulo.

2 - As firmas não regularmente inscritas no Registro Cadastral desta Unidade, ou que, embora inscritas, tenham que atualizar os documentos, terão prazo até às 16:00 horas do dia 24 de novembro de 1980, para a entrega da documentação completa, visando a inscrição no referido ramo de atividade, para fins de habilitação.

Capital Mínimo e integralizado nesta data de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

3 - As firmas interessadas nas obras objeto da Presente TOMADA DE PREÇOS, deverão dirigir-se à Seção de Licitações da Academia da Força Aérea, em Pirassununga, Estado de São Paulo, para as inscrições e melhores esclarecimentos, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, até o dia 25 de Novembro de 1980.

Campo Fontenelle, 12 de Novembro de 1980

NERI DO NASCIMENTO - TEN CEL AV
Presidente da Comissão de Licitação

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/80/04

ESPÉCIE - Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 17/80 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Estado de Pernambuco.

OBJETO - O presente Termo Aditivo, tem por objeto incluir nos termos do Convênio ora aditado, recursos destinados à implementação do Programa de Instalação da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública na conformidade do Plano de Aplicação apresentado.

RECURSOS FINANCEIROS - Ficam acrescentados à Cláusula Quinta, recursos no montante de Cr\$ 1.450.000,00 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Lei nº 6730, de 03/12/79; Ministério da Saúde; Função: 13 - Saúde e Saneamento; Projeto: 2516.13754293.377 - Implantação do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. Elemento de Despesa: 4322.01 - Auxílios para Investimentos. Valor: Cr\$ 1.450.000,00; Nota de Empenho nº 99/80, de 18/11/80.

VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

SIGNATÁRIOS - Doutor MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde; Doutor DJALMA ANTONINO DE OLIVEIRA, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 21/80/04

ESPÉCIE - Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 21/80 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Estado da Paraíba.

OBJETO - O presente Termo Aditivo, tem por objeto incluir nos termos do Convênio ora aditado, recursos destinados à implementação do Programa de Instalação da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, na conformidade do Plano de Aplicação apresentado.

RECURSOS FINANCEIROS - Ficam acrescentados à Cláusula Quinta, recursos no montante de Cr\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), a conta da seguinte dotação orçamentária: Lei nº 6730, de 03/12/79; Ministério da Saúde; Função 13 - Saúde e Saneamento; Projeto: 2516.13754293.377 - Implantação do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. Elemento de Despesa: 4322.01 - Auxílios para Investimentos. Valor: Cr\$ 309.600,00; Nota de Empenho nº 100, de 18/11/80.

VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

SIGNATÁRIOS - Doutor MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde; Doutor ALOYSIO PEREIRA LIMA, Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

EXTRATO DE AJUSTE MIC/SIC-AM/Nº 002/80 - CONVÊNIO SISNIC Nº 01/79

Partes: Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo do Amazonas.

Objeto: Proporcionar à SECRETARIA cooperação técnica e financeira com vistas à elaboração de Estudos para Implantação de Distritos Industriais no Interior do Estado do Amazonas.

Valor: Cr\$ 12.317.562,00

Fontes de Recursos: A participação do MIC no valor de Cr\$ 2.000.000,00, correrá à conta dos recursos, consignados no vigente orçamento, subarrendo 18:00 - Ministério da Indústria e do Comércio, 18:02 - Secretaria Geral, Projeto 11623465197 - Estudos e Implementação de Distritos Industriais, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.2.0.0 - Transferências Correntes, 3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais, 3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 04 - Transferências Correntes a Estados, devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº SG-127/80.

O valor de Cr\$ 8.000.000,00, destinado a complementar a contribuição financeira do MIC, constante da Cláusula Segunda, correrá à conta de dotação específica a ser consignada no exercício de 1981, e a sua disponibilidade dependerá de prévio empenho.

Vigência e Validade: Terá vigência e validade após publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União e extinguir-se-á em 07 de agosto de 1981.

Data da Assinatura: 21.11.80

Departamento de Serviços Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS BSB/Nº 036/80

AVISO

OBJETO: Fornecimento de móveis em geral, máquinas de escrever e calcular, equipamentos para escritório e eletrodomésticos.

DATA: 05 de dezembro de 1980

HORARIO: 10:00 (Des) Horas.

LOCAL: Esplanada dos Ministérios, bloco 06, 7º andar, sala 711.

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados à sala 725, 7º andar deste Ministério.

CAUÇÃO: Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Brasília, 20 de novembro de 1980

Brasília, 20 de novembro de 1980:

ALEXANDRE CARLOS F. DA SILVA
Presidente da CL.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial da União, Seção I, de 06/10/80, pág. 19.906 no Convênio nº 49/80

Onde se lê - **OBJETO** : Celebrado de acordo com o disposto na Lei 6.189 de 16.12.1974, nas Resoluções CNEN - nºs 1/65 e 1/66 e aprovado pela Comissão Deliberativa em sua 484a, realizada em 14.04.80.

Leia-se - **OBJETO** : Regular a cooperação a ser prestada pela CNEN à Universidade Federal da Paraíba para realização do Curso de Introdução à Engenharia Nuclear.

Na publicação feita no Diário Oficial da União, Seção I, de 14/11/80, pág. 22.841 da Resolução CNEN-06/80.

Onde se lê - Aprovar, em caráter experimental o Projeto da Norma "MODELO PADRÃO PARA RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE SEGURANÇA DE FÁBRICAS DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS"

Leia-se - Aprovar, em caráter experimental a Norma "MODELO PADRÃO PARA RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE SEGURANÇA DE FÁBRICAS DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS"

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Companhia de desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0/114/80

ESPECIE: CONTRATO firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma TECNOSAN - Engenharia S.A.
 OBJETO: Elaboração dos estudos preliminares com vistas à elaboração de um projeto executivo de uma barragem no rio Boacica, na região do Baixo São Francisco, no Estado de Alagoas.
 PRAZO: O prazo para a realização dos estudos preliminares é de 30 (trinta) dias, contado da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços.
 VALOR: O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).
 RECURSOS: As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do Projeto Executivo da Barragem de Boacica.
 Data de Assinatura: 24 de novembro de 1.980.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Administração

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/80

OBJETO:

Fornecimento de impressos, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10 (dez) de dezembro de 1980, às 15:00 (quinze) horas.

LOCAL:

Sala de Reunião da Comissão, localizada no 2º andar, sala 216, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.

EDITAL:

Fixado no saguão térreo do bloco acima referido, e sua distribuição, na Secretaria da Divisão de Material/DA, 2º andar.

DISPOSIÇÕES:

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, durante o expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas.

Brasília-DF., 20 de novembro de 1980.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: JOSE DOMINGOS JORGE PIRES E SUA MULHER, MARIA RAQUEL DOS REIS PIRES.
 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS
 LICITAÇÃO: DISPENSADA DE ACORDO COM ARTIGO 126, PARÁGRAFO SEGUNDO, ALÍNEA "G" DO DECRETO-LEI 200/67.
 VALOR: 1.125.040,00 CRUZEIROS
 VIGÊNCIA: 18.11.80 a 17.11.85
 EMPENHO NR. 2018/9156/313-20
 DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 1980
 NOME DO LOCADOR: JOSE DOMINGOS JORGE PIRES E SUA MULHER.
 NOME DO REPRESENTANTE DO INPS - CLAUDIO JOSE SCARLATTI - AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO - PE
 NHA

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato de contrato de locação de serviços de vigilância não armada firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a empresa CDN-Vigias e Guardiões Ltda S/C.

- a) Especie: Serviço de vigilância não armada;
 b) Resumo do Objeto do Contrato: Serviço de vigilância não armada nos prédios ocupados pelo Serviço de Medicina Social e Posto de Assistência Médica do INAMPS, sítios na Av. Abolição, nºs. 416 e 432, em Maringá-Pr., com prestação máxima de 96 (noventa e seis) horas diárias, ininterruptas, de serviços, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriados e de ponto facultativo, sendo 64 (sessenta e quatro) horas diárias diurnas e 32 (trinta e duas) horas diárias noturnas de serviços;
 c) Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 03/80;
 d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Programa: 75; Subprograma: 428; Atividade: 2006; Subatividade: 5032; Elemento: 313; Subelemento Orçamentário: 99;
 e) Número e data do empenho da despesa: NE nº 304/80, de 15.10.80;
 f) Valor do contrato: Cr\$ 1.727.858,28 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), reajustável a partir da data em que no curso do contrato ocorrer alteração do nível do salário-mínimo regional, efetuando-se o reajustamento nos termos da IN-DASP nº 74, 07.11.77;
 g) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início em 01.10.80 e término em 30.09.81, prorrogável, automaticamente por igual período, sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia por parte da Locadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, para o Instituto.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Objeto: Construção de 1 (uma) residência para Juiz de Direito na cidade de Calçoene, sede da 4ª Circunscrição Judiciária.

Valor: Cr\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Recursos: Consignados ao Tribunal de Justiça do DF no Orçamento Geral da União, através da Lei nº 6.730, de 03.12.79, Unidades Habitacionais nos Territórios Federais, Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Empenho: Nº 477/80

Data da Assinatura: 14 de novembro de 1980.

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses, a partir de 14.11.80.

Assinaturas:

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Des. JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE
 Pelo TERRITÓRIO F. DO AMAPÁ: Governador ANNIBAL BARCELLOS.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Objeto: Construção de 1 (uma) residência para Juiz de Direito na cidade de Caracaraí, sede da 2ª Circunscrição Judiciária.

Valor: Cr\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Recursos: Consignados ao Tribunal de Justiça do DF no Orçamento Geral da União, através da Lei nº 6.730, de 03.12.79, Unidades Habitacionais nos Territórios Federais, Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Empenho: Nº 478/80

Data da Assinatura: 14 de novembro de 1980.

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses, a partir de 14.11.80.

Assinaturas:

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Des. JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE
 Pelo TERRITÓRIO F. DE RORAIMA: Governador OTTOMAR SOUZA PINTO

Ineditoriais

Associação dos Servidores do Instituto Brasileiro DE Desenvolvimento Florestal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

E DO CONSELHO FISCAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - ASIBDF, no uso das atribuições legais, convoca os associados da ASIBDF e em dia com suas obrigações, para a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1980, nos termos do art. 53, do Estatuto da ASIBDF, sendo:

- a) Local: Auditório pequeno no IBDF, na Av. L 4 Norte - Setor de Áreas Isoladas Norte - IBDF.
b) Horário: das 9:00 horas às 16:00 horas

Brasília-DF, 13 de novembro de 1980

HUMBERTO MARINHO KOURY - Presidente
(DIAS: 17/11 E 28/11/80)

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

CERTIFICADO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$ 54,00 e protocolada sob nº 18.300/80, aos 16 de outubro de 1980, que a sociedade «Companhia de Seguros do Estado de São Paulo», com sede nesta capital, à Rua Dr. Falcão, nº 56 - 5º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 779.838, por despacho desta Junta em sessão de 3 de outubro de 1980, a ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente nos 30-4-80, que aprovou o Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em

31-12-79, bem como a correção da expressão monetária ao Capital social, elevando o mesmo para Cr\$ 500.000.000,00, inteiramente subscrito e integralizado, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de outubro de 1980. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino. Eu Ana Maria de Moraes Castro, efe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral Substituto: Luiz Augusto Gomes de Mattos.% (Nº 29.966 - 21-11-80 - Cr\$ 1.025,00)

Associação Comunitária «Altina Tavares»

Cópia da Ata de Fundação da Associação Comunitária «Altina Tavares» - Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta Cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, à Rua Vieira Pinto, nº 26 fundos, às dezessete (17) horas, reuniu-se um grupo de participantes da Comunidade a fim de formalizar a existência da Associação Comunitária «Altina Tavares» que tem por finalidade a promoção humana e o trabalho em benefício do município, dando prioridade à promoção das pessoas carentes de recursos sócio-econômicos, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso. A seguir procedeu-se a eleição da diretoria, a qual foi eleita por aclamação, ficando assim constituída Presidente: Maria de Lourdes Sacramento; Vice-Presidente: Maria das Graças Clemente; Primeira Secretária: Maria das Graças Paula; Segunda Secretária: Sônia de Paiva Oliveira; Primeira Tesoureira: Thereza Pimen-

ta Guedes; Segunda Tesoureira: Sylvia Delgado Guedes. Após a eleição, todos os membros foram considerados empossados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente Ata. Lima Duarte, 19 de fevereiro de 1978. - Sônia de Paiva Oliveira, Segunda Secretária; Thereza Luzia Pimenta Guedes, Primeira Tesoureira; Maria das Graças Clemente, Vice-Presidente; Sylvia Delgado Guedes, Segunda Tesoureira; Maria de Lourdes Sacramento Presidente; Maria das Graças Paula, Primeira Secretária.

Esta Ata confere com a original lavrada à fl. 2 do Livro nº 1 de Atas de Reuniões da Associação Comunitária «Altina Tavares». Lima Duarte, 19 de fevereiro de 1978. - Maria de Lourdes Sacramento, Presidente; Maria das Graças Paula, 1ª Secretária.

(Nº 29.967 - 21-11-80 - Cr\$ 1.330,00)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes

No uso de minhas atribuições legais e estatutárias, convoco os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados a esta Federação, para a Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1980, em 1ª Convocação às 10h (dez horas) e, em 2ª e última Convocação, às 11h (onze horas), inicialmente se presentes 2/3 e, posteriormente, com qualquer número de Delegados Representantes presentes, em sua sede a Rua Voluntários da Pátria, 188 - Conj. 505, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, para deliberarem a respeito da seguinte "Ordem do Dia":

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia Geral anterior;
b) Suplementação de verbas no Orçamento de 1980, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal.
As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

Porto Alegre, 19 de novembro de 1980.

Darcy Alves
Presidente

(No. 29.977 de 24-11-80 - Cr\$ 1.640,00)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes

EDITAL

Por este edital, convoco os senhores membros do Conselho de Representantes desta Confederação para a reunião extraordinária que será realizada às 14:00 horas do dia 5 de dezembro de 1980, na sede social, no Edifício Casa de São Paulo, sala 1201, Brasília, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aprovação da ata da reunião anterior;
b) aprovação, por escrutínio secreto, da proposta de retificação do orçamento do exercício de 1980, com o parecer do Conselho Fiscal;
c) aprovação, por escrutínio secreto, de poderes à Diretoria para a aquisição de bens imóveis, com a correspondente retificação do orçamento de 1981.

Brasília, 24 de novembro de 1980.

ORLANDO OUTINHO

Presidente

(No. 30.581 de 24-11-80 - Cr\$ 2.255,00)

Capital - Cia de Crédito, Financiamento e Investimentos

C.G.C. Nº 76.581.800/0001 -05

C E R T I F I C A D O

Processo nº 83.746/80 - CERTIFICADO que CAPITAL - Cia. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS arquivou nesta JUNTA sob o nº 77.533 por despacho de 11 de novembro de 1980, da 5ª TURMA, AGE de 28/06/79 que aprovou as Contas finais do liquidante e extinguiu a soc., do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 11 de novembro de 1980. Eu, JUREMA DE S. G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taza de arquivamento - R\$ 1.281,00

(Nº 19.698 - 20/11/80 - R\$ 820,00)

Grêmio Recreativo Cacique do Cruzeiro

ATA DE ELEIÇÃO

Às vinte horas do dia três de novembro de um mil novecentos e oitenta o Grêmio Recreativo Carnavalesco Cacique do Cruzeiro, reuniu-se em Assembléia, na sede da ARUC, para escolher seu novo Presidente, para o Biênio 80/82. Para presidir os trabalhos, foi convidado o Sr. Wanderley Cezar Cardoso, fundador do G.R.C. Cacique do Cruzeiro e o Sr. Clodomir Lucas dos Reis, também fundador, para participar da mesa e para secretariar, foi convidado o Sr. Yoshio Ide. Concorreram às eleições, duas chapas independentes, a do Sr. Geraldo Ferro Mesquita e do Sr. Ivan de Lima Machado. Após a votação o Sr. Presidente convidou o Sr. Sabino A. Salles, para efetuar a contagem dos votos, cabendo ao Sr. Geraldo F. Mesquita, 30 votos e ao Sr. Ivan de Lima Machado 04 Votos. Após anunciar o resultado o Sr. Presidente deu por encerrado a parte concernente a votação, oficializando o Sr. Geraldo Ferro Mesquita como novo Presidente do Grêmio Recreativo Carnavalesco Cacique do Cruzeiro, durante o biênio 80/82. A seguir o novo Presidente, tomou posse e nomeou os seguintes Diretores: Vice-Presidente, Alvaro Gomes de Souza; Primeiro Tesoureiro, Waldir Jacarandá Magdalena; Segundo Tesoureiro, Maurício Alcantara da Silva; Primeiro Secretário, Yoshio Ide; Segundo Secretário, Leonardo Donizetti Rocha; Diretor Social, Luiz Henrique Felix Vargas; Diretor Geral, Gilson Amorim; Diretor de Harmonia, Edson Santos. Nada mais tendo a tratar a Assembléia, foi encerrada às vinte e uma hora e trinta minutos, e eu YOSHIO IDE, laurei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente da mesa.

(No. 29.975 de 24-11-80 - Cr\$ 1.640,00)

Hospital Santa Luzia S/A

CGC - 00 106 435/0001-15

Convidamos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, no SHL/Sul - Quadra 716 - Conjunto E, nesta capital, no dia 10 de dezembro de 1980, às 8:00 horas em primeira convocação e às 9:00 horas em segunda convocação, para deliberar sobre aumento do capital social de Cr\$ 11.141.852,00 para Cr\$ 19.498.241,00, com a distribuição de ações bonificadas, por aproveitamento de reservas, e assuntos gerais.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1980.

Dr. ARLINDO DAFICO CRISPIM
Diretor Presidente - Pela Diretoria.

DIAS: 21, 24 e 25/11/80

Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha
Mercante no Estado do Rio de Janeiro

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, convocados para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro do corrente ano (sexta-feira), na sede social deste Sindicato, às 15,30 e 16,00 horas, respectivamente em 1ª e 2ª convocação, para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e votação da Ata anterior;
- Relatório do Exercício de 1979 com o Parecer do Conselho Fiscal;
- Proposta Orçamentária para o Exercício de 1981 com o Parecer do Conselho Fiscal;
- Créditos Adicionais ao Orçamento de 1980 com o Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1980

JORGE TELXEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

(Nº 19 696 - 20/11/80 - Cr\$ 1.640,00)

Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel

- São Paulo, SP -
Retificação

No Edital de convocação publicado no Diário Oficial de 18-11-80, página 23 123, onde se lê: Sindicato Nacional de Indústria de Café Solúvel, leia-se: Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel - São Paulo, SP. Onde se lê: ...conjunto 904, em São Paulo, ...leia-se: conjunto 904, em São Paulo, SP...

Declarações

Alfredo Ferreira Filho

Declaro, para os devidos fins, que se encontra extraviado o meu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1980
Alfredo Ferreira Filho(Nº 19 701 - 20/11/80 - Cr\$ 1.845,00)
(DIAS 25, 26 e 27/11/80)

Carolina Baptista Amaral de Lara

DECLARAÇÃO

Carolina Baptista Amaral de Lara declara, para os devidos fins, que extraviou-se o seu diploma de nutricionista emitido pelo Instituto de Nutrição do Estado da Guanabara, reg. em 30/12/64 no Livro de Registros de Certificados e Diplomas desse Instituto, fls. 60 e 60 verso.

(Nº 19 691, de 18/11/80 - Cr\$ 1.230,00)

(DIAS: 21-24 E 25/11/80)

Confederação Nacional dos Transportes Terrestres

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, de acordo com as normas legais e estatutárias, estão convocados os senhores delegados representantes ao Conselho desta Confederação, para a reunião Ordinária, que se realizará no dia 28 de novembro de 1980, às 14 horas, ou em segunda convocação, às 16 horas, em sua sede social - SCS - QUADRA 1 - BLOCO M - SALAS 1006/11 - EDIFÍCIO GILBERTO SALOMÃO - BRASÍLIA - DF, com a seguinte Ordem do Dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório, incluindo a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1979;

b) - Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o exercício de 1981;

c) - Leitura, discussão e votação das alterações a serem introduzidas na Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1980.

BRASÍLIA-DF, 22 de novembro de 1980.

FORTUNATO PERES JUNIOR

Presidente

(No. 29.982 - 24.11.80 - Cr\$ 1.230,00)

Clube Carnavalesco Misto "As Pás Douradas de Brasília"

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DO CLUBE CARNAVALESCO MISTO AS PÁS DOURADAS DE BRASÍLIA

(RESUMO)

Às 21 horas do dia 16 de agosto de 1980, na residência da Sra. Maria Edileusa Sousa Silva, sito à QNJ 23, c/19, Taguatinga/DF, deu-se início a mais uma reunião preparatória do Clube Carnavalesco Misto AS PÁS DOURADAS DE BRASÍLIA, para o biênio 1980/81. Abertos os trabalhos, o Sr. Valdigne Ferreira deu as boas vindas aos futuros diretores, que administrarão o Clube no período 1980/81. Realizada a votação para eleição da nova Diretoria, após apuração, ficou esta assim constituída: Valdigne Ferreira, Presidente; Humberto L. de Medeiros, Vice-Presidente; Aldenora B. da Costa, 1ª Secretária; Maria Edileusa S. Silva, 1ª Tesoureira; Alvaro G. de Sousa, Diretor Social; Carlos A. dos Santos, Diretor de Rel. Públicas, e Maria A. Gonçalves para o Conselho Fiscal. Empossada a nova diretoria, o Presidente eleito, solicitou a todos a colaboração para com a agremiação, no sentido de seu engrandecimento. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu Aldenora B. da Costa, 1ª Secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por todos assinada.

(No. 3.0583 - 24.11.80 - Cr\$ 1.025,00)

PROGRAMA EDITORIAL
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Coleção Memória Jurídica Nacional

Vol. I — História do Direito Nacional
— Isidoro Martins Júnior

Cr\$ 100,00

Vol. II — Projeto do Código Civil Brasileiro
— Coelho Rodrigues

Cr\$ 200,00

Vol. IV — Apontamentos para o Direito
Internacional
— Antônio Pereira Pinto (4 tomos)

Cr\$ 200,00 (o tomo)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTERIO DA FAZENDA		MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
• LEI ORDINARIA 6.858, 241180	23.537	• ATO DECLARATORIO 26, SRRF, 181180	23.550	• CONTRATO, INAMPSOLPR, 241180	23.578
• LEI ORDINARIA 6.859, 241180	23.537	• DESPACHO, SRF, 291080	23.549	• CONTRATO, INPS, 181180	23.578
• LEI ORDINARIA 6.860, 241180	23.538	• DESPACHO, SRF, 311080	23.549	• DESPACHO, CRPS, 181180	23.570
EXECUTIVO		• DESPACHO, SRF, 061180	23.550	• DESPACHO, CRPS, 191180	23.570
• DECRETOLAI 1.813, 241180	23.539	• DESPACHO, SRF, 121180	23.550	• PORTARIA 2.333, GM, 211180	23.567
• DECRETO EXECUTIVO 85.386, 241180	23.540	• EXP. DE MOTIVOS 285, 181180	23.542	• PORTARIA 2.335, GM, 211180	23.570
• DECRETO EXECUTIVO 85.387, 241180	23.540	• INSTR. NORM. 124, SRF, 211180	23.548	• PORTARIA 2.336, GM, 211180	23.570
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		• PORTARIA 529, SG, 211180	23.547		
• EXP. DE MOTIVOS 51, 191180	23.542	• PORTARIA 531, SG, 211180	23.548	MINISTERIO DA SAUDE	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO		MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO		• PORTARIA 356, GM, 211180	23.558
• TERMO ADITIVO, SUCAD, 171180	23.570	• AJUSTE 2, SG, 211180	23.577	• TERMO ADITIVO, SG, 241180	23.577
MINISTERIO DA AERONAUTICA		• ATO DO DIRETORGERAL 33, IAA, 131180	23.561	• TERMO ADITIVO 17.180, SG, 181180	23.576
• PORTARIA 175, DAC, 031180	23.556	• AVISO, DSG, 201180	23.577	MINISTERIO DO TRABALHO	
• PORTARIA 176, DAC, 031180	23.557	• DESPACHO, DNRC, 141180	23.563	• AUTO DE INFRAÇÃO, DRTRJ, 171180	23.575
• PORTARIA 177, DAC, 031180	23.557	• DESPACHO, DNRC, 211180	23.562	• AUTO DE INFRAÇÃO, SSMT, 251180	23.575
MINISTERIO DA AGRICULTURA		• PORTARIA 101, SCI, 171180	23.560	• CONVENIO 1, SENAR, 241180	23.576
• CONVENIO, SUPLAN/CCF, 171180	23.573	• PORTARIA 128, CDC, 181180	23.561	• DESPACHO, GM, 201180	23.554
• CONTRATO 88, CFP, 051180	23.574	• PORTARIA 129, CDC, 201180	23.561	• DESPACHO, GM, 251180	23.554
• CONTRATO 90, CFP, 031180	23.574	• PORTARIA 130, CDC, 211180	23.562	• DESPACHO, SRT, 191180	23.555
• PORTARIA 12, SIPA, 201180	23.551	• PORTARIA 141, GM, 211180	23.560	• PORTARIA 3.292, GM, 211180	23.554
• PORTARIA 310, INCRADF, 201180	23.552	• PORTARIA 142, GM, 211180	23.560	• PORTARIA 3.293, GM, 211180	23.554
• PORTARIA 311, INCRADF, 201180	23.552	• PORTARIA 143, GM, 211180	23.560	• PORTARIA 3.294, GM, 211180	23.554
• TERMO ADITIVO 8, SUPLAN/CCF, 101180	23.573	• PORTARIA 144, GM, 211180	23.560	• RESOLUÇÃO, CSTM, 171180	23.555
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES		• PORTARIA 145, GM, 211180	23.560	• RESOLUÇÃO, SRT, 191180	23.555
• AVISO 21, DA, 201180	23.578	• PORTARIA 146, GM, 211180	23.560	• TERMO ADITIVO 1, SMO, 251180	23.576
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		• PORTARIA 147, GM, 211180	23.560	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
• CONVENIO 27, PREMEN, 290980	23.578	MINISTERIO DO INTERIOR		• AVISO, DNER, 191180	23.573
• CONVENIO 70, SESU, 201180	23.575	• CONTRATO 114, CODEVASF, 241180	23.578	• CONVENIO 38, DNER, 181180	23.572
• CONVENIO 71, SESU, 201180	23.575	MINISTERIO DA JUSTIÇA		• CONTRATO, SUNAMAM, 141180	23.573
• CONVENIO 72, SESU, 201180	23.575	• ATA, CONTRAN, 111180	23.544	• CONTRATO 321, DNER, 121180	23.572
• CONVENIO 73, SESU, 211180	23.575	• ATO REGIMENTAL, CONTRAN, 071180	23.544	• CONTRATO 550, DNER, 131180	23.573
• DELIBERAÇÃO 55, CNDA, 041180	23.553	• AVISO, DPFCPPA, 211180	23.570	• CONTRATO 552, DNER, 131180	23.573
• DELIBERAÇÃO 56, CNDA, 041180	23.553	• PROCESSO 50, CADE, 071180	23.545	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
• DELIBERAÇÃO 57, CNDA, 041180	23.553	• PORTARIA 34, DPF, 191180	23.547	• DESPACHO, 191180	23.542
• TERMO ADITIVO 2, PREMEN, 281080	23.575	MINISTERIO DA MARINHA		• DESPACHO, 241180	23.542
• TERMO ADITIVO 93, SEA, 201180	23.578	• CONTRATO 831.003, DPCVM, 181180	23.571	• MENSAGEM 538, 241180	23.542
MINISTERIO DO EXERCITO		MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA		• MENSAGEM 539, 241180	23.542
• AVISO, DTELECOM, 211180	23.571	• ALVARA 7.413, GM, 141180	23.565	• MENSAGEM 540, 241180	23.542
• CONTRATO 96, DGSDMI, 201180	23.571	• ALVARA 7.420, GM, 141180	23.565	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		ALUGUEL		ARRECADAÇÃO	
• ABUSO		— IMÓVEL		— DIREITO AUTORAL	
— PODER ECONOMICO		CASA COLOMBO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.		GERALDO PINTO.	
CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LIMITADA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LIMITADA.		CONTRATO, 141180 MTR SUNAMAM	23.573	DELIBERAÇÃO 57, 041180 MEC CNDA	23.553
PROCESSO 50, 071180 MJ CADE	23.546	• AM		— TERRA DEVOLUTA	
• AL		— AREA INDUSTRIAL		PORTARIA 310, 201180 MAGR INCRADF	23.552
— CURÇO DE APERFEIÇOAMENTO		AJUSTE 2, 211180 MIC SG	23.577	• ARROZ	
CONVENIO 27, 290980 MEC PREMEN	23.578	• AREA INDUSTRIAL		— PRODUTO IMPORTADO	
• ALTERAÇÃO		— AM		PETROBRAS COMERCIO INTERNACIONAL S/A INTERBRAS	
— CONTRATO SOCIAL		AJUSTE 2, 211180 MIC SG	23.577	CONTRATO 90, 031180 MAGR CFP	23.574
CONTRATO, 171180 SEPLAN SUNAB	23.543	• ARQUIVAMENTO		• ARSENICO	
— CRIAÇÃO		— CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO		— PESQUISA DE MINERIO	
— EMPRESA		FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO.		MINERAÇÃO SANTA FE LTDA.	
PORTARIA 3.294, 211180 MTB GM	23.554	RESOLUÇÃO, 191180 MTB SRT	23.555	ALVARA 7.464, 141180 MME GM	23.566
— DENOMINAÇÃO				• ASSISTENCIA FINANCEIRA	
PORTARIA 3.292, 211180 MTB GM	23.554			— PESSOAL	
				UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS.	
				CONVENIO 73, 211180 MEC SESU	23.575

<ul style="list-style-type: none"> • ASSOCIADO <ul style="list-style-type: none"> - DIREITO AUTORAL - FUNCIONAMENTO <ul style="list-style-type: none"> ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORES, COMPOSITORES E INTERPRETES DE MUSICA ANACIM. DELIBERAÇÃO 55, 041180 MEC CNDA 23.553 ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS ARRANJADORES E REGENTES AMAR. DELIBERAÇÃO 56, 041180 MEC CNDA 23.553 • ATIVO IMOBILIZADO <ul style="list-style-type: none"> - TRANSFERENCIA <ul style="list-style-type: none"> ALUMINIO S/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO ASA. ALCOA ALUMINIO S/A. DESPACHO, 191180 PR 23.542 ALUMINIO S/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO ASA. ALCOA ALUMINIO S/A. EXP. DE MOTIVOS 51, 191180 CDE 23.542 • AUTO DE INFRAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> SEI SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO, 171180 MTB DRTRJ 23.575 SECRETARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ED AGRO INDUSTRIAL LTDA. VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES GEMACO LTDA. MONTREAL ENGENHARIA S/A SIDERURGICA BARRA MANSÁ S/A. AUTO DE INFRAÇÃO, 251180 MTB SSMT 23.575 • AUTORIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - FUNCIONAMENTO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 3.293, 211180 MTB GM 23.554 • AUXILIO FINANCEIRO <ul style="list-style-type: none"> - FEIRA DE AMOSTRA <ul style="list-style-type: none"> I FEIRA DE OPORTUNIDADES TURISTICAS. I ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO TURISTICA DO CONE SUL. PORTARIA 129, 201180 MIC CDC 23.561 • AVIAÇÃO CIVIL <ul style="list-style-type: none"> - TAXI AEREO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 175, 031180 MAER DAC 23.556 PORTARIA 176, 031180 MAER DAC 23.557 PORTARIA 177, 031180 MAER DAC 23.557 	<ul style="list-style-type: none"> • COMPOSIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - CONSELHO <ul style="list-style-type: none"> PROGRAMA GRANDE CARAJAS DECRETO EXECUTIVO 85.387, 241180 23.540 • COMUNIDADE <ul style="list-style-type: none"> - INTEGRAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> CONVENIO 70, 201180 MEC SESU 23.575 CONVENIO 71, 201180 MEC SESU 23.575 CONVENIO 72, 201180 MEC SESU 23.575 • CONCORRENCIA <ul style="list-style-type: none"> - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO <ul style="list-style-type: none"> AVISO, 191180 MTR DNER 23.573 • CONSELHO <ul style="list-style-type: none"> - PROGRAMA GRANDE CARAJAS <ul style="list-style-type: none"> COMPOSIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> DECRETO EXECUTIVO 85.387, 241180 23.540 • CONSORCIO <ul style="list-style-type: none"> - DISTRIBUIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> PREMIO <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 291080 MF SRF CSF 23.549 • CONSTRUÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - ESTABELECIMENTO DE ENSINO <ul style="list-style-type: none"> EXECUÇÃO <ul style="list-style-type: none"> TERMO ADITIVO 2, 281080 MEC PREMEN 23.575 • CONSULTORIA <ul style="list-style-type: none"> - RODOVIA BR386 <ul style="list-style-type: none"> RS <ul style="list-style-type: none"> CONTRATO 321, 121180 MTR DNER 23.572 • CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO <ul style="list-style-type: none"> - ARQUIVAMENTO <ul style="list-style-type: none"> FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO. RESOLUÇÃO, 191180 MTB SRT 23.555 • CONTRATO SOCIAL <ul style="list-style-type: none"> - ALTERAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> CONTRATO, 171180 SEPLAN SUNAB 23.543 • CONTROLE INTERNO <ul style="list-style-type: none"> - SEPLAN <ul style="list-style-type: none"> BALANÇO ORÇAMENTARIO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 101, 171180 MIC SCI 23.560 • CRIAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - EMPRESA <ul style="list-style-type: none"> ALTERAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 3.294, 211180 MTB GM 23.554 - FUNDAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> FUNDAÇÃO PETRONIO PORTELLA. LEI ORDINARIA 6.860, 241180 23.538 MENSAGEM 540, 241180 PR 23.542 • CRPS <ul style="list-style-type: none"> - DESPACHO <ul style="list-style-type: none"> MARIO BORDIGNON <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 181180 MPAS CRPS 23.570 ARTHUR ALVES DE OLIVEIRA <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 191180 MPAS CRPS 23.570 • CURSO DE APEREIÇOAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - AL <ul style="list-style-type: none"> CONVENIO 27, 290980 MEC PREMEN 23.578 	<ul style="list-style-type: none"> - RODOVIA BR317 <ul style="list-style-type: none"> RIO BRANCO <ul style="list-style-type: none"> CONVENIO 38, 131180 MTR DNER 23.572 • DERIVADOS <ul style="list-style-type: none"> - PETROLEO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 547, 181180 MME CNPDIPLAN 23.566 • DESENVOLVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> - CAPRINOCULTURA <ul style="list-style-type: none"> FINANÇAS <ul style="list-style-type: none"> SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUI. CONVENIO, 171180 MAGR SUPLAN/CCF 23.573 • DESPACHO <ul style="list-style-type: none"> - CRPS <ul style="list-style-type: none"> MARIO BORDIGNON <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 181180 MPAS CRPS 23.570 ARTHUR ALVES DE OLIVEIRA <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 191180 MPAS CRPS 23.570 • DF <ul style="list-style-type: none"> - JUNTA COMERCIAL <ul style="list-style-type: none"> DEFERIMENTO <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 141180 MIC DNRC 23.563 • DIATOMITO <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO <ul style="list-style-type: none"> MINEROPAR MINERAIS DO PARANA S/A. ALVARA 7.420, 141180 MME GM 23.565 • DIPLOMATA <ul style="list-style-type: none"> - MRE <ul style="list-style-type: none"> PESSOAL <ul style="list-style-type: none"> LEI ORDINARIA 6.859, 241180 23.537 MENSAGEM 539, 241180 PR 23.542 • DIREITO AUTORAL <ul style="list-style-type: none"> - ARRECAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> GERALDO PINTO. DELIBERAÇÃO 57, 041180 MEC CNDA 23.553 - FUNCIONAMENTO <ul style="list-style-type: none"> ASSOCIADO <ul style="list-style-type: none"> ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORES, COMPOSITORES E INTERPRETES DE MUSICA ANACIM. DELIBERAÇÃO 55, 041180 MEC CNDA 23.553 ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS ARRANJADORES E REGENTES AMAR. DELIBERAÇÃO 56, 041180 MEC CNDA 23.553 • DISTRIBUIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - PREMIO <ul style="list-style-type: none"> CONSORCIO <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 291080 MF SRF CSF 23.549 • DOAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - TERRAS <ul style="list-style-type: none"> CANA DE AÇUCAR <ul style="list-style-type: none"> ATO DO DIRETORGERAL 33, 131180 MIC IAA 23.561
B		
<ul style="list-style-type: none"> • BALANÇO ORÇAMENTARIO <ul style="list-style-type: none"> - CONTROLE INTERNO <ul style="list-style-type: none"> SEPLAN <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 101, 171180 MIC SCI 23.560 • BARRAGEM <ul style="list-style-type: none"> - RIO BOACICA <ul style="list-style-type: none"> PROJETO <ul style="list-style-type: none"> TECNOSAN ENGENHARIA S.A. CONTRATO 114, 241180 MINTER CODEVASF 23.578 • BOLSA DE ESTUDO <ul style="list-style-type: none"> - ENSINO ESPECIAL <ul style="list-style-type: none"> TERMO ADITIVO 93, 201180 MEC SEA 23.578 		
C		
<ul style="list-style-type: none"> • CANA DE AÇUCAR <ul style="list-style-type: none"> - DOAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> TERRAS <ul style="list-style-type: none"> ATO DO DIRETORGERAL 33, 131180 MIC IAA 23.561 • CAPRINOCULTURA <ul style="list-style-type: none"> - FINANÇAS <ul style="list-style-type: none"> DESENVOLVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUI. CONVENIO, 171180 MAGR SUPLAN/CCF 23.573 • CARNE BOVINA <ul style="list-style-type: none"> - COMERCIALIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 79, 211180 SEPLAN SUNAB 23.542 • CARTORIO <ul style="list-style-type: none"> - RECOLHIMENTO <ul style="list-style-type: none"> IMPOSTO DE RENDA <ul style="list-style-type: none"> INSTR. NORM. 124, 211180 MF SRF 23.548 • CASSITERITA <ul style="list-style-type: none"> - PESQUISA DE MINERIO <ul style="list-style-type: none"> ITASSAMA MINERIOS LTDA. ALVARA 7.413, 141180 MME GM 23.565 • CENSURA <ul style="list-style-type: none"> - FILME <ul style="list-style-type: none"> O JOGO FAVORITO DOS HOMENS PORTARIA 34, 191180 MJ DPF DCDP 23.547 • CERQUEIRA CESAR <ul style="list-style-type: none"> - SP <ul style="list-style-type: none"> TERRENO <ul style="list-style-type: none"> MUNICIPIO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 531, 211180 MF SG 23.548 • COMERCIALIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - CARNE BOVINA <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 79, 211180 SEPLAN SUNAB 23.542 - DEFESA AGROPECUARIA <ul style="list-style-type: none"> PRODUTO ANIMAL <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 12, 201180 MAGR SIPA 23.551 - TRIGO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 80, 211180 SEPLAN SUNAB 23.543 • COMISSÃO ESPECIAL <ul style="list-style-type: none"> - TERRA DEVOLUTA SEDE MANACAPURU <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 311, 201180 MAGR INCRADF 23.552 • COMISSÃO TECNICA <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 130, 211180 MIC CDC 23.562 	<ul style="list-style-type: none"> • DECISÃO <ul style="list-style-type: none"> - ELEIÇÕES <ul style="list-style-type: none"> RECURSOS <ul style="list-style-type: none"> DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA. ABELARDO SACRAMENTO JUNIOR. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM, MUNICIPIOS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO E CAMAÇARI (BA). DESPACHO, 191180 MTB SRT 23.555 • EMPRESA <ul style="list-style-type: none"> - ALTERAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> CRIAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 3.294, 211180 MTB GM 23.554 • EMPRESTIMO EXTERNO <ul style="list-style-type: none"> DESPACHO, 241180 PR 23.542 EXP. DE MOTIVOS 285, 181180 MF 23.542 • ENCERRAMENTO <ul style="list-style-type: none"> - EXERCICIO FINANCEIRO <ul style="list-style-type: none"> NORMAS <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 156, 241180 SEPLAN GM 23.542 • ENSINO ESPECIAL <ul style="list-style-type: none"> - BOLSA DE ESTUDO <ul style="list-style-type: none"> TERMO ADITIVO 93, 201180 MEC SEA 23.578 • ES <ul style="list-style-type: none"> - TERRENO <ul style="list-style-type: none"> MUNICIPIO <ul style="list-style-type: none"> VITORIA <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 529, 211180 MF SG 23.547 • ESTABELECIMENTO DE ENSINO <ul style="list-style-type: none"> - EXECUÇÃO <ul style="list-style-type: none"> CONSTRUÇÃO <ul style="list-style-type: none"> TERMO ADITIVO 2, 281080 MEC PREMEN 23.575 • ESTATUTO <ul style="list-style-type: none"> - PREVIDENCIA PRIVADA <ul style="list-style-type: none"> PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 2.335, 211180 MPAS GM 23.570 FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIARIA DA ACARPA FAPA <ul style="list-style-type: none"> PORTARIA 2.336, 211180 MPAS GM 23.570 	
	D	
		E

• ESTIVADOR
 - RECURSOS
 SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
 RESOLUÇÃO, 171180 MTB CSTM 23.555

• EXECUÇÃO
 - CONSTRUÇÃO
 - ESTABELECIMENTO DE ENSINO
 TERMO ADITIVO 2, 231080 MEC PREMEN 23.575

• EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
 - FIOCRUZ
 - REFORMULAÇÃO
 PORTARIA 356, 211180 MS GM 23.558

• EXERCÍCIO FINANCEIRO
 - NORMAS
 - ENCERRAMENTO
 PORTARIA 156, 241180 SEPLAN GM 23.542

• EXPORTAÇÃO
 INDUSTRIA TREVO LTDA.
 PORTARIA 141, 211180 MIC GM 23.560
 SEEGERRENO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 PORTARIA 142, 211180 MIC GM 23.560
 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BATTISTELLA LTDA.
 PORTARIA 143, 211180 MIC GM 23.560
 S. A. FIAÇÃO E TECELAGEM ULTRA MODERNA CHUEKE.
 PORTARIA 144, 211180 MIC GM 23.560
 ASBERIT S. A.
 PORTARIA 145, 211180 MIC GM 23.560
 METALURGICA CRICIUMA LTDA.
 PORTARIA 146, 211180 MIC GM 23.560
 METALURGICA AROUCA LTDA.
 PORTARIA 147, 211180 MIC GM 23.560

• EXPOSIÇÃO
 I EXP. PARALELA AO I CONG. BRAS. DE NUTR. E METABOLISMO INFANTIL.
 PORTARIA 128, 181180 MIC CDC 23.561

F

• FEIRA DE AMOSTRA
 - AUXÍLIO FINANCEIRO
 I FEIRA DE OPORTUNIDADES TURÍSTICAS. I ENCONTRO DE INTEGRAÇÃO TURÍSTICA DO CONE SUL.
 PORTARIA 129, 201180 MIC CDC 23.561

• FELDSPATO
 - PESQUISA DE MINERIO
 - TANTALITA
 UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A.
 ALVARA 7.435, 141180 MME GM 23.565

• FILME
 - CENSURA
 O JOGO FAVORITO DOS HOMENS
 PORTARIA 34, 191180 MJ DPF DCDP 23.547

• FINANÇAS
 - DEFESA SANITARIA ANIMAL
 SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIAS.
 TERMO ADITIVO 8, 101180 MAGR SUPLAN/CCF 23.573
 - DESENVOLVIMENTO
 - CAPRINOCULTURA
 SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUI.
 CONVENIO, 171180 MAGR SUPLAN/CCF 23.573

• FIOCRUZ
 - REFORMULAÇÃO
 - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
 PORTARIA 356, 211180 MS GM 23.558

• FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASÍLIA.
 CONVENIO 1, 241180 MTB SENAR 23.576
 TERMO ADITIVO 1, 251180 MTB SMO 23.576

• FORNECIMENTO
 - TOMADA DE PREÇO
 - IMPRESSOS
 AVISO 21, 201180 MC DA 23.578

• FUNCIONAMENTO
 - ASSOCIADO
 - DIREITO AUTORAL
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORES, COMPOSITORES E INTERPRETES DE MUSICA ANACIM.
 DELIBERAÇÃO 55, 041180 MEC CNDA 23.553
 ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS ARRANJADORES E REGENTES AMAR.
 DELIBERAÇÃO 56, 041180 MEC CNDA 23.553
 - AUTORIZAÇÃO
 PORTARIA 3.293, 211180 MTB GM 23.554

• UNDAÇÃO
 - CRIAÇÃO
 FUNDAÇÃO PETRONIO PORTELLA.
 LEI ORDINARIA 6.860, 241180 23.538
 MENSAGEM 540, 241180 PR 23.542

H

• HABITAÇÃO
 CONVENIO, 191180 TJDF 23.578
 CONVENIO, 191180 TJDF 23.578

I

• IES
 - COMUNIDADE
 - INTEGRAÇÃO
 CONVENIO 70, 201180 MEC SESU 23.575
 CONVENIO 71, 201180 MEC SESU 23.575
 CONVENIO 72, 201180 MEC SESU 23.575

• IMÓVEL
 - ALUGUEL
 CASA COLOMBO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.
 CONTRATO, 141180 MTR SUNAMAM 23.573
 - LOCAÇÃO
 JOSE DOMINGOS JORGE PIRES E MARIA RAQUEL PIRES.
 CONTRATO, 181180 MPAS INPS 23.578

• IMPLANTAÇÃO
 - LABORATORIO
 - SAUDE PUBLICA
 TERMO ADITIVO, 241180 MS SG 23.577
 SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
 TERMO ADITIVO 17.180, 181180 MS SG 23.576

• IMPORTAÇÃO
 - INCENTIVO FISCAL
 DESPACHO, 241180 MME 23.566
 RESOLUÇÃO 220, 241180 MME GEIMI 23.566
 - PAPEL JORNAL
 - RENOVAÇÃO DE REGISTRO
 SAMB CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL, RIO DE JANEIRO RJ
 ATO DECLARATORIO 26, 181180 MF SRRF 7ARF 23.560

• IMPOSTO DE RENDA
 - CARTORIO
 - RECOLHIMENTO
 INSTR. NORM. 124, 211180 MF SRF 23.548

• IMPRESSOS
 - FORNECIMENTO
 - TOMADA DE PREÇO
 AVISO 21, 201180 MC DA 23.578

• INCENTIVO FISCAL
 - IMPORTAÇÃO
 DESPACHO, 241180 MME 23.566
 RESOLUÇÃO 220, 241180 MME GEIMI 23.566
 - PROGRAMA GRANDE CARAJAS
 DECRETOLAI 1.813, 241180 23.539

• INTEGRAÇÃO
 - IES
 - COMUNIDADE
 CONVENIO 70, 201180 MEC SESU 23.575
 CONVENIO 71, 201180 MEC SESU 23.575
 CONVENIO 72, 201180 MEC SESU 23.575

J

• JUNTA COMERCIAL
 - DEFERIMENTO
 - DF
 DESPACHO, 141180 MIC DNRC 23.563
 - SP
 - RECURSOS
 DESPACHO, 211180 MIC DNRC 23.562

L

• LABORATORIO
 - SAUDE PUBLICA
 - IMPLANTAÇÃO
 TERMO ADITIVO, 241180 MS SG 23.577
 SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
 TERMO ADITIVO 17.180, 181180 MS SG 23.576

• LICITAÇÃO
 AVISO, 201180 MIC DSG 23.577
 AVISO, 211180 ME DTELECOM 23.571
 AVISO, 211180 ME DTELECOM 23.571

• LOCAÇÃO
 - IMÓVEL
 JOSE DOMINGOS JORGE PIRES E MARIA RAQUEL PIRES.
 CONTRATO, 181180 MPAS INPS 23.578

M

• MATERIAL DE CONSUMO
 - TOMADA DE PREÇO
 AVISO, 211180 MJ DPFCDA 23.570

• MATERIAL
 EQUATORIAL DE SOBREVIVENCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 CONTRATO 96, 201180 ME DGSDMI 23.571

• MICROFILMAGEM
 SEDIL SERVICOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 CONTRATO 831.003, 181180 MM DPCVM 23.571

• MRE
 - PESSOAL
 - DIPLOMATA
 LEI ORDINARIA 6.859, 241180 23.537
 MENSAGEM 539, 241180 PR 23.542

• MT

- RODOVIA BR163
 - DER
 CONTRATO 552, 131180 MTR DNER 23.573

• MUNICIPIO
 - CERQUEIRA CESAR
 - SP
 - TERRENO
 PORTARIA 531, 211180 MF SG 23.548
 - VITORIA
 - ES
 - TERRENO
 PORTARIA 529, 211180 MF SG 23.547

N

• NORMAS
 - ENCERRAMENTO
 - EXERCÍCIO FINANCEIRO
 PORTARIA 156, 241180 SEPLAN GM 23.542

O

• ORÇAMENTO
 - REFORMULAÇÃO
 PORTARIA 2.333, 211180 MPAS GM 23.567

• OURO
 - PESQUISA DE MINERIO
 MANOEL COSTA SOUZA.
 ALVARA 7.438, 141180 MME GM 23.565
 MINERAÇÃO TINGUA LTDA.
 ALVARA 7.444, 141180 MME GM 23.565
 ULISSES ALVES DA FONSECA.
 ALVARA 7.447, 141180 MME GM 23.565
 ULISSES ALVES DA FONSECA.
 ALVARA 7.448, 141180 MME GM 23.565
 LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA
 ALVARA 7.450, 141180 MME GM 23.565
 LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA.
 ALVARA 7.451, 141180 MME GM 23.565
 EDUARDO REIS MARTINS
 ALVARA 7.454, 141180 MME GM 23.565
 EDUARDO REIS MARTINS.
 ALVARA 7.455, 141180 MME GM 23.565
 EDUARDO REIS MARTINS.
 ALVARA 7.456, 141180 MME GM 23.566
 ULISSES ALVES DA ONSECA.
 ALVARA 7.447, 141180 MME GM 23.565
 ULISSES ALVES DA ONSECA.
 ALVARA 7.448, 141180 MME GM 23.565
 LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA
 ALVARA 7.450, 141180 MME GM 23.565
 LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA.
 ALVARA 7.451, 141180 MME GM 23.565
 EDUARDO REIS MARTINS
 ALVARA 7.454, 141180 MME GM 23.565
 EDUARDO REIS MARTINS.
 ALVARA 7.455, 141180 MME GM 23.565
 EDUARDO REIS MARTINS.
 ALVARA 7.456, 141180 MME GM 23.566

P

• PAGAMENTO
 - DEPENDENTE
 - PIS
 - PASEP
 LEI ORDINARIA 6.858, 241180 23.537
 MENSAGEM 538, 241180 PR 23.542

• PAPEL JORNAL
 - RENOVAÇÃO DE REGISTRO
 - IMPORTAÇÃO
 SAMB CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL, RIO DE JANEIRO RJ
 ATO DECLARATORIO 26, 18110 MF SRRF 7ARF 23.550

• PASEP
 - PAGAMENTO
 - DEPENDENTE
 - PIS
 LEI ORDINARIA 6.858, 241180 23.537
 MENSAGEM 538, 241180 PR 23.542

• PESQUISA DE MINERIO
 - ARSENICO
 MINERAÇÃO SANTA FE LTDA.
 ALVARA 7.464, 141180 MME GM 23.566
 - CASSITERITA
 ITASSAMA MINERIOS LTDA.
 ALVARA 7.413, 141180 MME GM 23.565
 - DIATOMITO
 MINEROPAR MINERAIS DO PARANA S/A.
 ALVARA 7.420, 141180 MME GM 23.565
 - OURO
 MANOEL COSTA SOUZA.
 ALVARA 7.438, 141180 MME GM 23.565
 MINERAÇÃO TINGUA LTDA.
 ALVARA 7.444, 141180 MME GM 23.565
 ULISSES ALVES DA FONSECA.
 ALVARA 7.447, 141180 MME GM 23.565
 ULISSES ALVES DA FONSECA.
 ALVARA 7.448, 141180 MME GM 23.565
 LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA
 ALVARA 7.450, 141180 MME GM 23.565
 LOURIVAL VIRIATO MENDONÇA.
 ALVARA 7.451, 141180 MME GM 23.565

EDUARDO REIS MARTINS ALVARA 7.454, 141180 MME GM 23.565	ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARANA. DESPACHO, 251180 MTB.GM 23.554	• SORTEIO - PREMIO AJUDA SOCIAL A CRIANÇA DESAMPARADA BORGES DAMASCENO S.A. DESPACHO, 311080 MF SRF CSF 23.549 DESPACHO, 061180 MF SRF CSF 23.550
EDUARDO REIS MARTINS ALVARA 7.455, 141180 MME GM 23.565	• RECURSOS - DECISÃO - ELEIÇÕES DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES- TADO DA BAHIA. ABELARDO SACRAMENTO JU- NIOR. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN- DUSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM, MUNICI- PIOS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO E CAMAÇA- RI (BA). DESPACHO, 191180 MTB SRT 23.555	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, MANTENEDORA DA OBRA SOCIAL SÃO LUIZ. CAMARGO SOARES EMPREENHIMENTOS LTDA. DESPACHO, 121180 MF SRF CSF 23.550
EDUARDO REIS MARTINS ALVARA 7.456, 141180 MME GM 23.566	- ESTIVADOR SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABA- LHADORES EM CARVÃO E MINERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RESOLUÇÃO, 171180 MTB CSTM 23.555	• SP - RECURSOS - JUNTA COMERCIAL DESPACHO, 211180 MIC DNRC 23.562
- TANTALITA - FELDSPATO UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A. ALVARA 7.435, 141180 MME GM 23.565	- JUNTA COMERCIAL - SP DESPACHO, 211180 MIC DNRC 23.562	- TERRENO - MUNICIPIO - CERQUEIRA CESAR PORTARIA 531, 211180-MF SG 23.548
• PESSOAL - ASSISTENCIA FINANCEIRA UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS. CONVENIO 73, 211180 MEC SESU 23.575	• REFORMULAÇÃO - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - FIOCRUZ PORTARIA 366, 211180 MS GM 23.558	T
- DIPLOMATA - MRE LEI ORDINARIA 6.859, 241180 23.537	- ORÇAMENTO PORTARIA 2.333, 211180 MPAS GM 23.567	• TANTALITA - FELDSPATO - PESQUISA DE MINERIO UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A. ALVARA 7.435, 141180 MME GM 23.565
MENSAGEM 539, 241180 PR 23.542	• RENOVAÇÃO - IMPORTAÇÃO - PAPEL JORNAL SAMB CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL, RIO DE JANEIRO RJ ATO DECLARATORIO 26, 181180 MF SRRF 7ARF 23.550	• TAXI AEREO - AVIAÇÃO CIVIL PORTARIA 175, 031180 MAER DAC 23.556 PORTARIA 176, 031180 MAER DAC 23.557 PORTARIA 177, 031180 MAER DAC 23.557
• PETROLIO - DERIVADOS PORTARIA 547, 181180 MME CNPDIPLAN, 23.566	• RIO BOACICA - PROJETO - BARRAGEM TECNOSAN ENGENHARIA S.A. CONTRATO 114, 241180 MINTER CODEVASF 23.578	• TERRA DEVOLUTA - ARRECADADO PORTARIA 310, 201180 MAGR INCRADF 23.552
• PIS - PASEP - PAGAMENTO - DEPENDENTE LEI ORDINARIA 6.858, 241180 23.537	• RIO BRANCO - DER - RODOVIA BR317 CONVENIO 38, 131180 MTR DNER 23.572	- COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA 311, 201180 MAGR INCRADF 23.552
MENSAGEM 538, 241180 PR 23.542	• RJ - PROJETO - DER CONTRATO 550, 131180 MTR DNER 23.573	• TERRAS - CANA DE AÇUCAR - DOAÇÃO ATO DO DIRETORGERAL 33, 131180 MIC IAA 23.561
• PODER ECONOMICO - ABUSO CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LIMITADA. CO- MERCIO E REPRESENTAÇÃO CODILAR LIMITA- DA. PROCESSO 50, 071180 MJ CADE 23.545	• RODOVIA BR163 - DER - MT CONTRATO 552, 131180 MTR DNER 23.573	• TERRENO - MUNICIPIO - CERQUEIRA CESAR - SP PORTARIA 531, 211180 MF SG 23.548
• PREMIO - CONSORCIO - DISTRIBUIÇÃO DESPACHO, 291080 MF SRF CSF 23.549	• RODOVIA BR317 - RIO BRANCO - DER CONVENIO 38, 131180 MTR DNER 23.572	- VITORIA - ES PORTARIA 529, 211180 MF SG 23.547
- SORTEIO AJUDA SOCIAL A CRIANÇA DESAMPARADA BORGES DAMASCENO S.A. DESPACHO, 311080 MF SRF CSF 23.549 DESPACHO, 061180 MF SRF CSF 23.550	• RODOVIA BR386 - RS - CONSULTORIA CONTRATO 321, 121180 MTR DNER 23.572	• TOMADA DE PREÇO - IMPRESSOS - FORNECIMENTO AVISO 21, 201180 MC DA 23.578 - MATERIAL DE CONSUMO AVISO, 211180 MJ DPFPCDA 23.570
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, MANTENEDORA DA OBRA SOCIAL SÃO LUIZ. CAMARGO SOARES EMPREENHIMENTOS LTDA. DESPACHO, 121180 MF SRF CSF 23.550	• SAUDE PUBLICA - IMPLANTAÇÃO - LABORATORIO TERMO ADITIVO, 241180 MS SG 23.577	• TRANSFERENCIA - ATIVO IMOBILIZADO ALUMINIO S/A. EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO ASA. ALCOA ALUMINIO S/A. DESPACHO, 191180 PR 23.542
• PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERMO ADITIVO, 171180 DASP SUCAD 23.570	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PER- NAMBUCO. TERMO ADITIVO 17.180, 181180 MS SG 23.576	ALUMINIO S/A. EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO ASA. ALCOA ALUMINIO S/A. EXP. DE MOTIVOS 51, 191180 CDE 23.542
TERMO ADITIVO, 171180 DASP SUCAD 23.570	• SEPLAN - BALANÇO ORÇAMENTARIO - CONTROLE INTERNO PORTARIA 101, 171180 MIC SCI 23.560	• TRANSITO ATA, 111180 MJ CONTRAN 23.544 ATO REGIMENTAL, 071180 MJ CONTRAN 23.544
- VIGILANCIA CDNVIGIAS E GUARDICES LTDA S/C. CONTRATO, 241180 MPAS INAMPSOLPR 23.578	• SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONCORRENCIA AVISO, 191180 MTR DNER 23.573	• TRIGO - COMERCIALIZAÇÃO PORTARIA 80, 211180 SEPLAN SUNAB 23.543
• PREVIDENCIA PRIVADA - ESTATUTO PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA PORTARIA 2.335, 211180 MPAS GM 23.570	• SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DECRETO EXECUTIVO 85.386, 241180 23.540	• VIGILANCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CDNVIGIAS E GUARDICES LTDA S/C. CONTRATO, 241180 MPAS INAMPSOLPR 23.578
• PRODUTO ANIMAL - COMERCIALIZAÇÃO - DEFESA AGROPECUARIA PORTARIA 12, 201180 MAGR SIPA 23.551	• SINDICATO - RECONHECIMENTO ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIO- NAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHIS- TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI- TAIS, E CASAS DE SAUDE DE JAU, NO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO, 201180 MTB GM 23.554	• VITORIA - ES - TERRENO - MUNICIPIO PORTARIA 529, 211180 MF SG 23.547
• PRODUTO IMPORTADO - ARROZ PETROBRAS COMERCIO INTERNACIONAL S/A INTERBRAS CONTRATO 90, 031180 MAGR CFP 23.574	ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARANA. DESPACHO, 251180 MTB GM 23.554	
• PROGRAMA GRANDE CARAJAS - COMPOSIÇÃO - CONSELHO DECRETO EXECUTIVO 85.387, 241180 23.540	• SOJA CARGIL AGRICOLA S/A CONTRATO 8, 051180 MAGR CFP 23.574	
- INCENTIVO FISCAL DECRETOLEI 1.813, 241180 23.539		
• PROJETO - BARRAGEM - RIO BOACICA TECNOSAN ENGENHARIA S.A. CONTRATO 114, 241180 MINTER CODEVASF 23.578		
- DER - RJ CONTRATO 550, 131180 MTR DNER 23.573		
R		
• RECOLHIMENTO - IMPOSTO DE RENDA - CARTORIO INSTR. NORM. 124, 211180 MF SRF 23.548		
• RECONHECIMENTO - SINDICATO ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIO- NAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHIS- TAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI- TAIS, E CASAS DE SAUDE DE JAU, NO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO, 201180 MTB GM 23.554		